



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 13 | julho de 2025



PARTE II.

Execução



1. Estruturas
 2. Responsabilidades
 3. Organização
 4. Áreas de Intervenção
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Parte II
Descrição:	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	17 de julho de 2025
Versão:	Versão 13
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	124
Estado do documento:	Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	02_PME_AVEIRO_Parte_II_V13

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	5
Índice de Quadros	5
Índice de Mapas	7
1 Estruturas	9
1.1 Estruturas de Direção Política	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional	14
1.4 Estruturas de Comando Operacional	15
2 Responsabilidades	21
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	21
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	28
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	37
3 Organização	51
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	51
3.2 Zonas de Intervenção.....	89
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios	92
3.4 Notificação Operacional.....	94
4 Áreas de Intervenção	100
4.1 Gestão Administrativa e Financeira	103
4.2 Reconhecimento e Avaliação	106
4.3 Logística.....	110
4.4 Comunicações	124
4.5 Informação Pública	129

4.6	Confinamento e/ou Evacuação	132
4.7	Manutenção da Ordem Pública	139
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	143
4.9	Socorro e Salvamento	150
4.10	Serviços Mortuários	153

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Instalações portuárias do Porto de Aveiro	55
Figura 2: Rede de Canais Urbanos	56
Figura 3: Áreas das ZCR	90
Figura 4: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR	100
Figura 5: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)	105
Figura 6: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)	107
Figura 7: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)	109
Figura 8: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	112
Figura 9: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)	123
Figura 10: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)	127
Figura 11: Diagrama da Rede Rádio Municipal	128
Figura 12: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	131
Figura 13: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	138
Figura 14: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	142
Figura 15: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)	146
Figura 16: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)	149
Figura 17: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)	152
Figura 18: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)	158

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro	12
Quadro 2: Responsabilidades dos serviços de proteção civil	21
Quadro 3: Lista de Agentes de Proteção Civil que atuam no Município de Aveiro	29

Quadro 4: Responsabilidades dos agentes de proteção civil	30
Quadro 5: Lista de Entidades com Dever de Cooperação que atuam no Município de Aveiro	38
Quadro 6: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação	40
Quadro 7: Tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel no concelho de Aveiro	64
Quadro 8: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro.....	85
Quadro 9: ZCR do concelho de Aveiro.....	90
Quadro 10: Grau de prontidão e de mobilização	94
Quadro 11: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	96
Quadro 12: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR	100
Quadro 13: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	103
Quadro 14: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	106
Quadro 15: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	108
Quadro 16: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	110
Quadro 17: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	113
Quadro 18: Áreas de funcionamento da ZCAP	116
Quadro 19: ZCAP do concelho de Aveiro	119
Quadro 20: Pontos de entrega de donativos do concelho de Aveiro.....	122
Quadro 21: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	124
Quadro 22: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	129
Quadro 23: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	132
Quadro 24: Pontos de encontro do concelho de Aveiro	135

Quadro 25: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	139
Quadro 26: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	143
Quadro 27: Postos de triagem do concelho de Aveiro	145
Quadro 28: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	147
Quadro 29: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	150
Quadro 30: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	153
Quadro 31: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro	156
Quadro 32: ERAVmrp (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	159

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro	13
Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Aveiro	52
Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Aveiro	54
Mapa 4: Infraestruturas de transporte marítimo e fluvial do concelho de Aveiro	57
Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do concelho de Aveiro	59
Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro	60
Mapa 7: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro	61
Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Aveiro	63
Mapa 9: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Aveiro	64
Mapa 10: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Aveiro	66
Mapa 11: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Aveiro	67
Mapa 12: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Aveiro	68

Mapa 13: Áreas de atividades económicas no concelho de Aveiro	69
Mapa 14: Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Aveiro	70
Mapa 15: Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Aveiro	71
Mapa 16: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Aveiro	72
Mapa 17: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Aveiro	73
Mapa 18: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Aveiro	74
Mapa 19: Infraestruturas turísticas no concelho de Aveiro	75
Mapa 20: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Aveiro	76
Mapa 21: Equipamentos administrativos no concelho de Aveiro	77
Mapa 22: Equipamentos de educação no concelho de Aveiro	78
Mapa 23: Equipamentos de saúde no concelho de Aveiro	80
Mapa 24: Equipamentos culturais no concelho de Aveiro	81
Mapa 25: Equipamentos desportivos no concelho de Aveiro	82
Mapa 26: Equipamentos religiosos no concelho de Aveiro	83
Mapa 27: Equipamentos de apoio social no concelho de Aveiro	84
Mapa 28: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro	87
Mapa 29: Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Aveiro	88
Mapa 30: ZCR no concelho de Aveiro	91
Mapa 31: ZCAP do concelho de Aveiro	121
Mapa 32: Pontos de entrega de donativos do concelho de Aveiro	122
Mapa 33: Pontos de encontro do concelho de Aveiro	136
Mapa 34: Itinerários de evacuação do concelho de Aveiro	137
Mapa 35: Postos de triagem do concelho de Aveiro	145
Mapa 36: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro	157

1 ESTRUTURAS

Tendo como objetivo assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido, eficiente e coordenado, de todos os meios e recursos municipais, assume-se como de extrema pertinência, a tipificação das medidas / ações a adotar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

As ações serão desenvolvidas, através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional. Ao nível do comando operacional, deverá existir um Posto de Comando Operacional responsável pela gestão de todas as operações de proteção civil e socorro decorrentes do acidente grave ou catástrofe e pelo acionamento de meios.

1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a direção política é assegurada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Aveiro**, a quem compete, enquanto Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências da Autoridade Política de Proteção Civil de nível municipal:

- Ativar e desativar o PMEPC-AVR e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;

- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangam o âmbito territorial e administrativo do município de Aveiro;
- Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A coordenação política do PMEPC-AVR é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Aveiro.

A CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu substituto legal, tem como principais competências, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), compete à CMPC de Aveiro:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Aveiro:

- O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos;
- Um elemento da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Um elemento da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- O capitão do Porto da Capitania do Porto de Aveiro;
- A autoridade de saúde do município;
- O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga;
- O diretor do Hospital Infante D. Pedro (Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE);
- Um representante do ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro;
- Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal.

O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da CMPC outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os critérios existentes e as características do concelho, contribuir para as ações de proteção civil.

A convocação da CMPC é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal. A CMPC poderá reunir ordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário. A convocação ordinária da CMPC deverá ser feita através de correio eletrónico ou outro meio documental escrito, tendo a convocatória de ser comunicada aos membros com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data

prevista para a reunião, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local em que se realizará.

Reuniões extraordinárias da CMPC terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos a tratar. Para estas reuniões extraordinárias a convocatória deve ser feita dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião extraordinária.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe este prazo é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

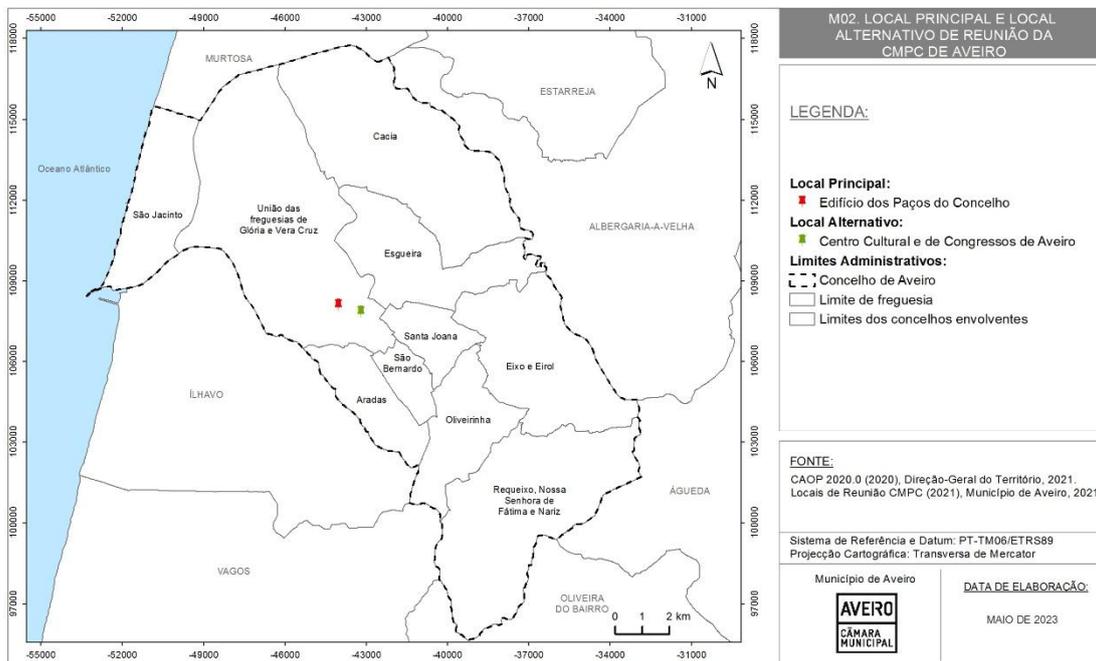
A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Para efeitos do PMEPC-AVR, a CMPC funciona no Edifício dos Paços do Concelho sito na Praça da República; Apartado 244, 3810-156 Aveiro. Em alternativa, por inoperância das instalações anteriormente citadas e/ou decisão do Presidente da CMPC, esta reúne-se no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro (Quadro 1 e Mapa 1).

Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Edifício dos Paços do Concelho Praça da República; Apartado 244, 3810-156 Aveiro	40°38'25,1875"N	8°39'13,3982"W
Local Alternativo	Centro Cultural e de Congressos de Aveiro Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro	40°38'17,4775"N	8°38'37,3550"W

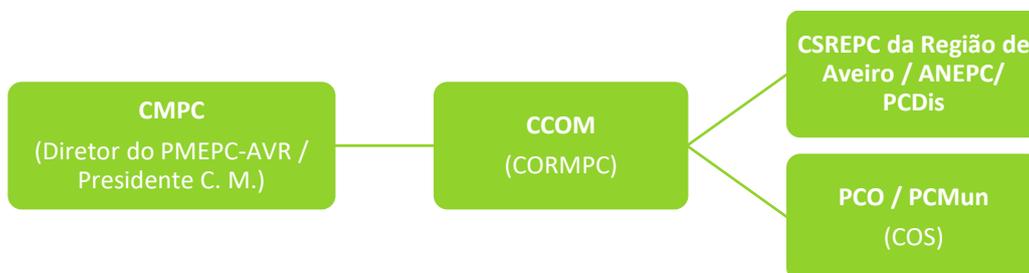
Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Aveiro



Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Sempre que se justifique, e desde que estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir próximo de uma zona de sinistro quando este ocorra.

Por último, importa realçar que a CMPC está, permanentemente, em ligação com o CCOM, e este último articula-se operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) (gestão de meios locais e supramunicipais).



1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é realizada pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o CCOM integra um representante das seguintes entidades:

- a) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- b) Gabinete Técnico Florestal, quando existente;
- c) Forças de segurança territorialmente competentes;
- d) Corpos de bombeiros;
- e) Sapadores florestais, quando existentes;
- f) Freguesias do município, representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia;
- g) Autoridade local de saúde;
- h) O capitão do porto, como autoridade marítima local territorialmente competente;
- i) Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do CCOM respetivo.

O CCOM é coordenado pelo coordenador municipal de proteção civil (n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro) e, são atribuições dos CCOM, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro:

- a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;

- c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

O município garante os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do respetivo CCOM (n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

A organização do teatro de operações (TO) encontra-se definida no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, o qual regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), e aplica-se a todos os agentes de proteção civil, entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhada em operações de proteção e socorro.

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local, independentemente da sua titularidade, assume de imediato o comando da operação — função de Comandante das Operações de Socorro (COS) — e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, a função de COS é desempenhada, no TO, de acordo com a seguinte evolução:

- a) Chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil a chegar ao local da ocorrência;
- b) Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
- c) Comandante do corpo de bombeiros em cuja área de atuação se situe o local da ocorrência;
- d) Comandante de um corpo de bombeiros designado pelo comandante sub-regional de emergência e proteção civil, quando a situação o justificar.

Os comandantes e 2.ºs comandantes da ANEPC, dos níveis nacional, regional ou sub-regional, podem assumir a função de COS em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível (n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, quando a operação de proteção e socorro ocorra na área de jurisdição, o capitão do porto, como autoridade marítima local, assume as funções de COS, em articulação com o respetivo comando sub-regional de emergência e proteção civil, sem prejuízo do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao COS:

- a) Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional;
- b) Efetuar o reconhecimento, avaliar a situação e comunicar o resultado ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente;
- c) Determinar a elaboração e aprovar o plano estratégico de ação;
- d) Delimitar as zonas de intervenção;
- e) Comandar os meios humanos e materiais das entidades presentes no teatro de operações, através das respetivas estruturas hierárquicas;
- f) Propor ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente a disponibilização de meios humanos e materiais adicionais;
- g) Informar o comando de emergência e proteção civil territorialmente competente sobre o decorrer das operações;
- h) Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança;
- i) Ordenar a evacuação e o confinamento de pessoas por razões de segurança;
- j) Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis às operações de proteção e socorro;
- k) Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares;

- l) Fornecer a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social;
- m) Garantir a articulação com entidades presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- n) Realizar pontos de situação operacionais regulares;
- o) Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional e os adjuntos do COS;
- p) Nomear, sob proposta do oficial de operações, os comandantes de área de intervenção municipal, de frente e de setor.

O COS procede ao desenvolvimento da organização operacional para um nível superior sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O COS é o responsável pela gestão da informação no TO, devendo transmitir ao posto de comando operacional (PCO) do respetivo nível territorial, os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.

1.4.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

O PCO é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao PCO:

- a) A recolha e o tratamento operacional das informações;
- b) A preparação das ações a desenvolver;
- c) A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- d) O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- e) A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues;
- f) A gestão dos meios humanos e materiais de reserva.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o PCO é composto pelos seguintes elementos:

- a) COS;
- b) Coordenador do posto de comando operacional, quando nomeado;
- c) Oficiais do posto de comando operacional;
- d) Adjuntos do COS;
- e) Representantes das entidades com meios humanos e materiais empenhados na operação ou que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação.

Os oficiais do posto de comando operacional são responsáveis pelas células de operações, de planeamento, de logística e de finanças, nos termos a definir no sistema de gestão de operações (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações-públicas e da ligação com outras entidades (n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O COS pode nomear um coordenador do posto de comando operacional, que o coadjuva na gestão do seu funcionamento (n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

As células podem possuir núcleos funcionais, sendo dirigidas pelos respetivos oficiais do posto de comando operacional e coordenadas pelo COS ou pelo coordenador do posto de comando operacional (n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.1.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPC-AVR poderão existir múltiplos teatros de operações (TO), cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de construir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro.

Deste modo, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun), de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPC-AVR, sendo

também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão sub-regional. O PCMun é montado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente da Câmara.

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura articula-se permanentemente com a CMPC e, a nível do TO, com os COS presentes em cada PCO.

1.4.1.1.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

2 RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 2: Responsabilidades dos serviços de proteção civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Aveiro	<p>Nos domínios da <u>prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; ▪ Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; ▪ Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; ▪ Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil. <p>Nos domínios do <u>planeamento e apoio às operações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal; ▪ Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; ▪ Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; ▪ Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; ▪ Fomentar o voluntariado em proteção civil;

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Aveiro	<p>Nos domínios da <u>logística e comunicações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; ▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; ▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ▪ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. <p>Nos domínios da <u>sensibilização e informação pública</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; ▪ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis; ▪ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.
Divisão de Administração Geral	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo SMPC; ▪ Proceder à liquidação de despesas suportadas pela Câmara Municipal de Aveiro. ▪ Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos.
Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, através do acionamento de meios materiais e humanos e de maquinaria específica; ▪ Assegurar o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Disponibilizar sinalização diversa, para sinalizar estradas e caminhos municipais danificados, assim como, vias alternativas e outros; ▪ Remover destroços, proceder à limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ▪ Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos; ▪ Apoiar na segurança de edifícios em risco, em coordenação com outras entidades competentes; ▪ Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver; ▪ Colaborar no reposicionamento da normalidade, desenvolvendo todas as ações que se considerem necessárias e adequadas aos recursos e meios de que dispõem.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Divisão de Ação Social e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Garantir, na medida do possível, o realojamento dos desalojados; Colaborar nas ações de instalação e gestão dos campos de desalojados, bem como no apoio social a desenvolver nas ações de realojamento; Participar na recolha, armazenamento e distribuição de bens necessários às populações desalojadas; Garantir a prestação de apoio psicossocial à população afetada, articulando-se com o INEM, IP e ISS, IP. Garantir o apoio psicológico de continuidade às vítimas; Garantir a prestação de apoio psicossocial de continuidade à população afetada, articulando-se com o INEM, IP e ISS, IP.
Divisão de Mobilidade e Transportes	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar a CMPC na gestão dos sistemas de transportes urbanos, rodoviários e marítimos, numa lógica de sustentabilidade, perante a situação de emergência vivida. Assegurar o acompanhamento e participação de planos intermunicipais e municipais de segurança, no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas, bem como aos corredores de emergência; Apoiar na gestão do ordenamento da sinalização e do trânsito nas ruas e vias municipais. Elaborar planos alternativos de circulação, circulação de transportes públicos, de estacionamento, das redes cicláveis e pedonais, tendo em vista o melhor equilíbrio entre a fluidez, a segurança e uso do espaço público, em função dos eventuais danos provenientes da emergência.
Divisão de Gestão Urbanística	<ul style="list-style-type: none"> Coordenar as atividades de apoio técnico, à CMPC, nomeadamente em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios e avaliação de risco. Proceder à avaliação dos estragos sofridos pelas infraestruturas e apoiar a sua reabilitação; Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver; Coordenar e definir as prioridades de intervenções na conservação e/ou demolição de estruturas, em coordenação estreita com as respetivas unidades orgânicas operacionais;
Divisão de Planeamento do Território	<ul style="list-style-type: none"> Prestar apoio técnico, em articulação com a Divisão de Gestão Urbanística, em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios e avaliação de risco. Elaborar projetos de reabilitação de edifícios municipais, arranjos exteriores, jardins e espaços verdes, ou de outros de interesse do Município, que tenham sido afetados.
Gabinete Técnico Florestal (GTF)	<ul style="list-style-type: none"> Coordenar as atividades de apoio técnico, à CMPC, quando relacionadas com incêndios rurais e designadamente na gestão dos meios municipais associados ao combate a incêndios rurais.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Divisão de Ambiente, Energia e Obras</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio técnico na avaliação do ponto de vista ambiental, suas consequências e sugestão / implementação de medidas minimizadoras dos impactos (Subunidade Orgânica “Ambiente”); ▪ Acompanhar tecnicamente e articular a gestão dos recursos hídricos com as entidades e autoridades com responsabilidades no setor (Subunidade Orgânica “Ambiente”); ▪ Proceder ao acompanhamento técnico da atividade das entidades gestoras dos sistemas de água, saneamento e resíduos (Subunidade Orgânica “Ambiente”); ▪ Prestar apoio técnico à CMPC, nomeadamente em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios e avaliação de risco (Subunidade Orgânica “Obras Municipais”);
<p>Divisão de Ambiente, Energia e Obras</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhar o estado de conservação de edifícios e equipamentos municipais e zelar pela sua manutenção, em articulação com os serviços urbanos (Subunidade Orgânica “Obras Municipais”); ▪ Proceder à avaliação dos danos ambientais e apoiar na resolução da situação e retoma à normalidade; ▪ Proceder à avaliação dos estragos sofridos pelas infraestruturas e apoiar a sua reabilitação; ▪ Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver; ▪ Coordenar e definir as prioridades de intervenções na conservação do património imobiliário municipal em coordenação estreita com as respetivas unidades orgânicas operacionais.
<p>Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Controlar o acesso à zona sinistrada (rodoviário e pedonal); ▪ Efetuar ações de vigilância; ▪ Controlar tráfego e apoiar na abertura de corredores de emergência / evacuação; ▪ Colaborar, em caso de necessidade, no serviço de estafetas de apoio à emergência. ▪ Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições à circulação; ▪ Proceder à abertura de corredores para regresso das populações; ▪ Apoiar no levantamento de desaparecidos, mantendo um registo atualizado; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Medicina Veterinária Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir instalações provisórias para alojamento de animais que tenham que ser evacuados das suas instalações habituais; ▪ Efetuar o controlo sanitário dessas instalações provisórias; ▪ Controlar as ações de alimentação e abeberamento de animais; ▪ Avaliar a sanidade e o bem-estar animal; ▪ Controlar o destino dos eventuais cadáveres que possam existir; ▪ Como autoridade sanitária concelhia, o veterinário municipal deverá articular-se com a autoridade de saúde concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana, podendo solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas e policiais. ▪ Acompanhar as condições de sanidade e bem-estar animal; ▪ Fazer o acompanhamento de toda a situação enquanto houver animais em instalações provisórias; ▪ Coordenar as ações de regresso dos animais aos seus habitats; ▪ Tomar decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à garantia de salubridade dos produtos de origem animal.
Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Marketing Urbano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e difundir os comunicados resultantes das informações recebidas do SMPC ou da CMPC; ▪ Estabelecer a ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), com vista à difusão da informação; ▪ Assegurar a informação às populações deslocadas; ▪ Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os OCS; ▪ Atuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Diretor do Plano. ▪ Estabelecer a ligação com os OCS, com vista à difusão da informação útil e pertinente, da evolução dos trabalhos de reposição da normalidade; ▪ Difundir comunicados à população, das medidas a adotar, em função do ponto de situação em que se encontram as ações de reposição da normalidade.
Junta de Freguesia¹	<p>No domínio da <u>prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar situações de risco de âmbito local (como por exemplo, situações de obstrução de linhas de água, edifícios degradados ou em risco de colapso, locais com degradação do espaço florestal) e elementos expostos associados; ▪ Proceder ao levantamento de períodos em que existe maior população flutuante (por exemplo, devido à realização de festas populares ou à presença de emigrantes, turistas, etc.); ▪ Identificar vulnerabilidades sociais (como por exemplo, cidadãos com incapacidades físicas ou outras, população isolada, crianças, idosos, etc.); <p>Identificar locais de hospedagem de animais (por exemplo canis) e explorações pecuárias que requeiram atenção especial, em contexto de evacuação ou confinamento;</p>

¹ O respetivo contacto das Juntas de Freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Junta de Freguesia ²	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar estradas e caminhos municipais em mau estado que possam constituir um fator de risco ou ser um obstáculo ao desenrolar de operações de socorro; ▪ Realizar ações de mitigação do risco (como é exemplo a limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, reabilitação/ manutenção da rede viária, limpeza de áreas florestais, criação de faixas de gestão de combustível). <p>No domínio da <u>sensibilização e informação pública</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na divulgação de avisos (por exemplo, porta-a-porta) e na informação pública às populações (por exemplo, utilizando os seus canais e redes de proximidade incluindo as redes sociais, que melhor se adaptem às características locais); ▪ Criar uma rede local de divulgação de informação, com os contactos dos locais de frequência pública que possam ser utilizados para a difusão de mensagens de sensibilização (tais como, por exemplo, cafés, mercearias/ minimercados, cabeleireiros/ barbeiros, farmácias, correios, sapateiros, vendedores ambulantes, etc.), que poderão ser utilizados para disseminar informação sobre os comportamentos mais adequados para evitar os riscos com relevância local; ▪ Conceber e realizar ações de sensibilização e informação direcionadas para grupos etários específicos (por exemplo, jovens e idosos) ou para áreas geográficas mais vulneráveis, numa lógica de educação para o risco e para a autoproteção; ▪ Apoiar o SMPC na execução de ações ao nível escolar, fomentando a ação pedagógica dos Clubes de Proteção Civil; ▪ Promover o contacto com comunidades religiosas para realização de ações de divulgação nos cultos religiosos ou utilização das suas estruturas para difusão de avisos à população; ▪ Sinalizar e divulgar informação acerca de rotas de evacuação e pontos de encontro, definidas nos PMEPC; ▪ Promover ações de sensibilização e preparação no quadro dos Programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”. <p>No domínio do <u>apoio à gestão de ocorrências (ao nível da preparação)</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o SMPC na elaboração ou revisão do PMEPC (por exemplo, inventariar meios e recursos disponíveis ao nível da freguesia; criar base de dados dos equipamentos públicos e dos recursos e estabelecimentos comerciais da freguesia; identificar os principais riscos e elementos expostos ao nível da freguesia); ▪ Apoiar o SMPC na identificação de locais adequados à instalação de ZCAP, de postos de triagem, de ZRnM, de ZCR e de PE; ▪ Estabelecer redes de parcerias com atores locais (por exemplo, agentes de proteção civil, coletividades, IPSS, jardins de infância, escolas, academias seniores, movimento escutista, tecido empresarial, OCS local, confissões religiosas, etc.), de modo a criar condições de mobilização para o desenvolvimento da resiliência coletiva; ▪ Promover a criação e organização de grupos de voluntários locais, dotando-os de meios de intervenção básica inicial e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança, num contexto voluntário responsável e autodisciplinado;

² O respetivo contacto das Juntas de Freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Junta de Freguesia ³	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover ações de formação para os funcionários das freguesias sobre diversas temáticas, tais como primeiros socorros/ suporte básico de vida, comportamento em caso de catástrofes, evacuação, concentração e transporte de pessoas, planeamento e gestão da emergência, etc.; ▪ Identificar recursos (alojamento, vestuário e alimentação de emergência) destinados a auxiliar deslocados/ desalojados; ▪ Identificar meios de transporte que possam ser utilizados em ações de evacuação das populações; ▪ Elaborar Planos de Evacuação, aquando da realização de eventos ao nível da freguesia, enquanto promotor; ▪ Apoiar os dispositivos municipais de carácter preventivo (por exemplo, acompanhar eventos com grandes concentrações humanas, executar ações de vigilância e deteção florestal, etc.); ▪ Apoiar a realização e participar em exercícios e simulacros, envolvendo as comunidades locais; ▪ Ministrando formação específica às comunidades locais de modo a capacitá-las para as ações imediatas a desempenhar após um acidente grave ou catástrofe. <p>No domínio do <u>apoio à gestão de ocorrências (ao nível da resposta)</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocar em prontidão e, se necessário, pré-posicionar a maquinaria e equipamentos existentes na Junta de Freguesia para apoio às operações, em complemento aos dispositivos municipais; ▪ Acompanhar ocorrências de forma proativa, de modo a antecipar consequências gravosas para a população; ▪ Envolver elementos para reconhecimento e orientação no terreno de forças que estejam a atuar em reforço e não estejam familiarizadas com o terreno; ▪ Disponibilizar elementos para ações de avaliação e reconhecimento de danos (em particular em redes de fornecimento de serviços essenciais e em equipamentos públicos) e para ações de orientação no terreno de forças externas ao município; ▪ Potenciar a colaboração solidária e espontânea (manifestada pelas comunidades, grupos sociais e indivíduos), imediatamente após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, criando condições para a intervenção básica inicial e prestação de socorro de proximidade até que os agentes de proteção civil possam desempenhar as suas missões; ▪ Constituir locais para a apresentação de voluntários preparados para acorrer a situações de acidente grave ou catástrofe; ▪ Criar equipas para recenseamento e registo da população afetada ou evacuada; ▪ Colaborar na distribuição de alimentação, água potável e agasalhos à população e às forças de proteção e socorro; ▪ Colaborar com as Câmaras Municipais na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados ou encerrados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com as Câmaras Municipais na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços e na estabilização/ reparação de infraestruturas danificadas, no respetivo espaço geográfico;

³ O respetivo contacto das Juntas de Freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Junta de Freguesia⁴	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar no recenseamento e registo de animais de companhia e/ou de produção pecuária afetados e mortos; ▪ Apoiar a realização de ações de apoio psicossocial às vítimas e seus familiares; ▪ Apoiar ações de evacuação e regresso das populações e dos animais domésticos e colocar meios próprios à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais; ▪ Coordenar ou constituir-se como postos locais de recenseamento de voluntários para atuação imediata de emergência; ▪ Empregar e controlar o pessoal voluntário não especializado; ▪ Promover ações destinadas à obtenção, recolha, armazenamento e distribuição de dádivas/ donativos; ▪ Participar nas missões de proteção e socorro, devidamente enquadradas no SIOPS.

Importa, ainda, referir que o Município de Aveiro não tem ULPC implementadas.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias (n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Os Corpos de Bombeiros;
- b) As Forças de Segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) Os Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) Os Sapadores Florestais.

⁴ O respetivo contacto das Juntas de Freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”

Atendendo ao n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, atuam no Município de Aveiro:

Quadro 3: Lista de Agentes de Proteção Civil que atuam no Município de Aveiro

Agentes de Proteção Civil (Artigo 46.º LBPC)	Município de Aveiro
a) Os corpos de bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos.
b) As forças de segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP); ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR).
c) As Forças Armadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas (FFAA).
d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN) - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ Polícia Marítima (PM) - Comando Local de Aveiro.
e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); ▪ Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).
f) O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP; ▪ Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), IP; ▪ Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga; ▪ Hospital Infante D. Pedro [Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE] (CHBV, EPE).
g) Os sapedores florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não Aplicável

Em seguida encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 4: Responsabilidades dos agentes de proteção civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Corpos de Bombeiros <i>Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro</i> <i>Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar, mediante disponibilidade, nas ações de mortuária, nomeadamente no transporte de cadáveres e no apoio à Câmara Municipal para a montagem/ desmontagem das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados⁵; ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de Postos de Comando e participar em função das diferentes fases do SGO; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Executar as ações de distribuição de água potável às populações; ▪ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Participar na reabilitação das infraestruturas; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

⁵ Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças de Segurança <i>PSP</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem nas suas áreas territoriais de responsabilidade, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos; ▪ Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ▪ Apoiar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ▪ Empenhar as Brigadas de Proteção Ambiental (BRIPA) na análise e deteção de quaisquer zonas potencialmente contaminadas, na sua área de competência territorial; ▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “<i>Centro de Pesquisa de Desaparecidos</i>”; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o “<i>Centro de Pesquisa e Localização</i>”; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i>; ▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres; ▪ Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Comunicar à Autoridade Judicial competente e os meios de identificação de vítimas em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o INMLCF, I.P., I.P.; ▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças de Segurança GNR</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ▪ Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ▪ Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; ▪ Assegurar a coordenação da atividade de prevenção em situação de emergência, vigilância e deteção de incêndios rurais/florestais e de outras agressões ao meio ambiente; ▪ Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei; ▪ Empenhar o SEPNA e a UEPS na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da GNR; ▪ Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (<i>Disaster Victim Identification Team</i>) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i>; ▪ Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); ▪ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “<i>Centro de Pesquisa e Localização</i>”, onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “<i>Centro de Pesquisa de Desaparecidos</i>”; ▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças de Segurança <i>GNR</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; ▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ▪ Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp.
<p>Forças Armadas (FFAA)⁶</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal; ▪ Ações de busca e salvamento; ▪ Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis; Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem/reboque de viaturas); ▪ Transporte e evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas; ▪ Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranete, ou com possibilidade de recurso a tendas; ▪ Trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência; ▪ Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico; ▪ Apoio específico de máquinas de engenharia militar em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais; ▪ Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar; ▪ Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; ▪ Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos/Agrupamento Sanitário; ▪ Prestação de apoio em comunicações; ▪ Participar na realização de exercícios de simulação e treino, para operações de proteção civil; ▪ Deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBQ.

⁶ A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional (AMN) <i>Capitania do Porto de Aveiro</i></p> <p>Polícia Marítima (PM) <i>Comando Local de Aveiro</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ▪ Executar reconhecimentos marítimos e fluviais; ▪ Apoiar as comunicações; ▪ Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar; ▪ Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional contra atos de saque; ▪ Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM), em particular, atuando como agente de proteção civil, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência; ▪ Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo; ▪ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de embarcações e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ▪ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ▪ Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades, designadamente na colaboração e criação de capacidades logísticas disponíveis, nomeadamente, dos portos; ▪ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ▪ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ▪ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ▪ Coordenar a execução de levantamentos hidrográficos de emergência e reconhecimento subaquático; ▪ Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário; ▪ Assegurar a segurança portuária, das orlas fluvial e marítima e a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Disponibilizar apoio logístico, no aplicável; ▪ Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional (AMN) <i>Capitania do Porto de Aveiro</i></p> <p>Polícia Marítima (PM) <i>Comando Local de Aveiro</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar ações de informação e sensibilização da área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar; ▪ Promover apoio psicossocial em colaboração com os serviços da Segurança Social; ▪ Participar, no seu âmbito de atuação, na constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) com capacidade para proceder ao reconhecimento do local do acidente e a uma rápida avaliação da situação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; ▪ Assegurar a vigilância e deteção de agressões ao meio ambiente; ▪ Acompanhar em articulação com outras entidades a evolução dos caudais dos rios em caso de cheias, cujos troços estejam integrados no espaço de jurisdição e intervir em caso de necessidade; ▪ Garantir a segurança das operações de scooping nos pontos inseridos no espaço de jurisdição; ▪ Determinar o fecho e condicionamento das barras dos portos, auscultada a autoridade portuária; ▪ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), garantindo as condições logísticas destas; ▪ Promover as ações de pesquisa e busca de desaparecidos, a recolha de informação Ante Mortem, bem como receber e guardar os espólios das vítimas, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”, ativado pela PJ com a colaboração da Polícia Marítima; ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção do transporte dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
<p>ANAC / GPIAAF</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a segurança aeronáutica; ▪ Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento; ▪ Participar nos sistemas de proteção civil e de segurança interna; ▪ Cooperar com entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.
<p>INEM, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas; ▪ Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde <i>ULSRA</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos; ▪ Garantir, em todas as unidades de saúde, que se encontram operativas, uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas; ▪ Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem operativas; ▪ Mobilizar e destacar para o INEM os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, PMA e hospitais de campanha; ▪ Propor critérios de articulação entre as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde; ▪ Prestar assistência médica às populações deslocadas; ▪ Propor e executar ações de vacinação nas zonas consideradas de risco; ▪ Avaliar recursos do setor da saúde e propor a sua afetação, em conformidade com os objetivos definidos; ▪ Coordenar as atividades das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados no SNS; ▪ Assegurar a vigilância epidemiológica, em articulação com a DGS; ▪ Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadoras de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições que apresentem perigo para a saúde; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal e com o ISS na definição das condições sanitárias a serem criadas nas ZCAP definidas; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal na criação de condições sanitárias das ZRnM e dos NecPro definidos; ▪ Articular com a Autoridade de Saúde Local para que, de acordo com o quadro legal vigente e enquanto entidade comm o poder de intervenção discricionário do Estado, proceda à requisição de serviços, de estabelecimentos e de profissionais de saúde em situações de grave risco para a saúde pública; ▪ Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade u pela emergência de vetores.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde ULSRA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Comunicar ao Ministério Público, junto dos NecPro, os óbitos ocorridos nas unidades de saúde e garantir o encaminhamento dos cadáveres; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas, material e equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável; ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Impede especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades (n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- b) Serviços de Segurança;
- c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- d) Serviços de Segurança Social;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade;

- f) Serviços de Segurança e Socorro Privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- h) Organizações de voluntariado de proteção civil⁷.

Atendendo ao n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, atuam no Município de Aveiro:

Quadro 5: Lista de Entidades com Dever de Cooperação que atuam no Município de Aveiro

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Aveiro
a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; ▪ Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) Velhos - Aveiro ▪ Corpo de Bombeiros Privativos “The Navigator Company”
b) Serviços de segurança;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária (PJ) - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro; ▪ Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, IP).
c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro).
d) Serviços de segurança social;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro.
e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade (IFSS) do concelho de Aveiro⁸; ▪ Cáritas Diocesana de Aveiro; ▪ Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo (NPISA) de Aveiro.
f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não Aplicável

⁷ As organizações indicadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

⁸ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Aveiro
<p>g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;</p>	<p><u>Florestas e Conservação da Natureza:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP.
	<p><u>Indústria e Energia:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA; ▪ Redes Energéticas Nacionais (REN), SGPS, SA; ▪ LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA.
	<p><u>Transportes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ascendi Costa de Prata, SA; ▪ Infraestruturas de Portugal, IP; ▪ Comboios de Portugal (CP); ▪ Empresas de Transporte de Mercadorias; ▪ Empresas de Transporte de Passageiros⁹.
	<p><u>Comunicações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); ▪ Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público¹⁰; ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local¹¹.
	<p><u>Recursos Hídricos e Ambiente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP; ▪ AdRA - Águas da Região de Aveiro, SA; ▪ Águas do Vouga, SA; ▪ Águas do Centro Litoral, SA.
	<p><u>Mar e Atmosfera:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP.
	<p>h) Organizações de voluntariado de proteção civil.</p>
<p>Outras Entidades com Dever de</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério Público (MP).

⁹ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte e passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁰ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹¹ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹² A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escuteiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Aveiro
Cooperação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP - Conservatória do Registo Civil de Aveiro. ▪ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro; ▪ Agrupamentos de Escolas¹³; ▪ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro). ▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). ▪ Veolia Environnement, SA.

Em seguida apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 6: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei</p> <p>A.H.B.V. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro A.H.B.V. Velhos - Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do Corpo de Bombeiros.
<p>Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei</p> <p>Corpo de Bombeiros Privativos “The Navigator Company”</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar no combate a incêndios rurais com os seus meios e recursos, em articulação permanente com o COS; ▪ Apoiar tecnicamente os Postos de Comando Operacional (PCO), quando solicitado; ▪ Disponibilizar, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCOM e participar nos briefings relevantes do COS.

¹³ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escolas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Polícia Judiciária (PJ) Departamento de Investigação Criminal de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAvmrp; ▪ Assegurar a gestão do cenário de crime, no âmbito das suas competências; ▪ Assegurar as tarefas de investigação criminal, no âmbito das suas competências; ▪ Ativar e coordenar o “Centro de Recolha de Informação”, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio da GNR, do MNE e da AIMA; ▪ Integrar a atividade de recolha de dados PM, em articulação com o INMLCF, I.P., no(s) NecPro; ▪ Participar na identificação das vítimas, através do Laboratório de Polícia Científica; ▪ Colaborar com o INMLCF, I.P. no cruzamento de informação PM e AM no(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”; ▪ Acionar, através da Unidade de Cooperação Internacional (UCI), o Gabinete Nacional Interpol, para efeitos de obtenção de dados AM para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.
<p>Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Controlar as fronteiras internas em caso de reposição do controlo de fronteiras; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; ▪ Apoiar o “Centro de Recolha de Informação”, com informação AM, sobre eventuais vítimas estrangeiras; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; ▪ Disponibilizar às restantes autoridades informação das bases de dados relativas ao local de alojamento de cidadãos estrangeiros; ▪ Emitir documentos de viagem para cidadãos estrangeiros indocumentados, para efeitos de retorno ao país de origem, sem prejuízo das competências dos consulados respetivos; ▪ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ▪ Colaborar com dados <i>Ante-mortem</i> (AM), no “<i>Centro de Recolha de Informação</i>”, ativado pela PJ; ▪ Informar o Ministério Público acerca do número de mortos identificados ou por identificar no NecPro; ▪ Assumir a coordenação da informação <i>Post Mortem</i> (PM) obtida nos NecPro, em colaboração com a PJ; ▪ Ativar e gerir o(s) “<i>Centro(s) de Reconciliação de Dados</i>” localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito; ▪ Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; ▪ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ▪ Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro); ▪ Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; ▪ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp.
<p>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Participar na reunião de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Colaborar nas ações de movimento de populações. ▪ Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas possibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação; ▪ Apoiar as ações de regresso das populações; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual; ▪ Disponibilizar apoio logístico;

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar o apoio social às populações e das ZCAP em articulação com a Câmara Municipal; ▪ Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos APC, em articulação com o PCOA.
IPSS e IFSS do concelho de Aveiro¹⁴	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.
Cáritas Diocesana de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a indivíduos do sexo masculino em situação de sem-abrigo.
NPISA de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a prestação de serviços a pessoas sem-abrigo; ▪ Assegurar o acolhimento de pessoas sem-abrigo em estruturas locais de acolhimento e/ou alojamento temporário; ▪ Proporcionar às pessoas sem-abrigo condições de prestação de cuidados primários de alimentação, higiene e saúde.

¹⁴ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação		Responsabilidades
ICNF, IP		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar, em caso de incêndio rural/florestal nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio a operações de combate a incêndios florestais; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Colaborar nas ações de informação pública; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ▪ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Assegurar o recenseamento e registo de animais de companhia ou errantes afetados e mortos; ▪ Agrega a informação das suas estruturas operacionais e disponibiliza ao respetivo CSREPC a carta de meios; ▪ Colaborar nas ações de evacuação das populações, através dos Sapadores Florestais; ▪ Colaborar nas ações de apoio aos animais, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia, assegurando a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento desses animais e respetivo encaminhamento para os locais de recolha.
E-REDES, SA	Produção:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS. ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.
	Distribuição:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas. ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.
REN, SGPS, SA		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição de energia elétrica e da rede de gás natural; ▪ Manter informação atualizada sobre a situação da rede; ▪ Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.
Ascendi Costa de Prata, SA	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível; Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas; Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.
Infraestruturas de Portugal, IP	<ul style="list-style-type: none"> Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias sob a sua responsabilidade; Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego; Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário.
Comboios de Portugal (CP)	<ul style="list-style-type: none"> Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários; Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; Disponibilizar a informação constante nos vários Planos de Emergência para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro; Disponibilizar os meios ferroviários considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas; Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais; Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência.
Empresas de Transportes de Mercadorias¹⁵	<ul style="list-style-type: none"> Realizar todas as ações necessárias à promoção do transporte de mercadorias; Assegurar a disponibilização de transportes de mercadorias para apoio às forças operacionais.
Empresas de Transportes de Passageiros¹⁶	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

¹⁵ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de mercadorias encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁶ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
ANACOM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar tecnicamente os organismos e serviços aos quais incumbe o acompanhamento do processo de estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ▪ Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e detém a possibilidade de aprovar e impor medidas técnicas de execução às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público; ▪ Assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico; ▪ Promover, quando adequado, a informação às autoridades competentes nacionais, dos demais Estados-Membros e à Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) dos incidentes de segurança, bem como, quando considerar ser de interesse público, a informação ao público dos incidentes de segurança; ▪ Receber e tratar as notificações de qualquer incidente de segurança com impacto significativo no funcionamento das redes ou serviços; ▪ Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.
Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público¹⁷	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; ▪ Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Garantir emissões para o público; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; ▪ Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; ▪ Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; ▪ Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.
Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local¹⁸	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.

¹⁷ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁸ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">APA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação; ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes biológicos, nucleares e radiológicos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Colaborar em acidentes graves que envolvam substâncias perigosas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas às substâncias perigosas; ▪ Dar resposta às solicitações das autoridades locais sobre informação técnica e assistência técnica; ▪ Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; ▪ Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; ▪ Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; ▪ Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; ▪ Aprovar o envio às autoridades locais dos dados de monitorização e das avaliações feitas; ▪ Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação; ▪ Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria (informação disponibilizada pelo CSREPC da Região de Aveiro), da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais; ▪ Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos; ▪ Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ▪ Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens; ▪ Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água AdRA - Águas da Região de Aveiro, SA Águas do Vouga, SA Águas do Centro Litoral, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; ▪ Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; ▪ Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço; ▪ Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais; ▪ Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.
<p>IPMA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação meteorológica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico e de tsunamis, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Assegurar o funcionamento permanente dos sistemas de processamento numérico na área da meteorologia e geofísica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Garantir o funcionamento de plataformas de informação meteorológica dedicadas aos agentes de proteção civil, assegurando eventuais reparações de emergência ▪ Emitir avisos meteorológicos; ▪ Emitir comunicados em caso de sismo, direcionados para o sistema de proteção civil; ▪ Emitir alertas precoces de tsunamis e atualizações de informação subsequentes direcionados para o sistema de proteção civil; ▪ Garantir a elaboração de cartas diárias de observação e previsão de perigo e risco de incêndio; ▪ Garantir a elaboração de boletins meteorológicos; ▪ Garantir a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea internacional com a elaboração e coordenação da observação e previsão meteorológica nos aeroportos e aeródromos nacionais de acordo com as normas nacionais e internacionais.
<p>Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) Delegação de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na evacuação e transporte de desalojados e ilesos; ▪ Colaborar na montagem de postos de triagem; ▪ Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas; ▪ Instalar alojamentos temporários; ▪ Participar em ações de busca, salvamento e socorro; ▪ Participar no levantamento de feridos e cadáveres; ▪ Prestar apoio psicossocial; ▪ Prestar assistência sanitária e social.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Corpo Nacional de Escutas (CNE) Agrupamentos do concelho de Aveiro ¹⁹	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na logística de apoio às populações afetadas e de apoio social de emergência; ▪ Apoiar na montagem/desmontagem de ZCAP; ▪ Apoiar nas operações de movimentação das populações; ▪ Colaborar nas ações de informação à população; ▪ Participar no sistema de recolha de dádivas garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos; ▪ Colaborar na montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência.
Organizações de Radioamadores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contribuir para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades; ▪ Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; ▪ Colaborar e apoiar na colocação em funcionamento de equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Apoiar a difusão de informação útil às populações.
Ministério Público (MP)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnico e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses; ▪ Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação <i>Ante-mortem</i> sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF; ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios:
Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP²⁰ Conservatória do Registo Civil de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar elementos para integrar o “<i>Centro de Reconciliação de Dados</i>”, no(s) NecPro, caso se mostre necessário; ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

¹⁹ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁰ Conforme esclarecimento prestado pelo IRN em comunicação recebida a 18 de março de 2024, nem sempre se mostrará necessária a presença do IRN no NecPro, pois atualmente não existe competência territorial e qualquer conservatório do registo civil pode lavrar o óbito independentemente do local onde ocorreu. Para se lavrar o registo de óbito é necessário que seja emitido o certificado médico de óbito pela competente entidade. Este certificado é emitido no SICO, aplicação à qual qualquer conservatória de registo civil tem acesso. Por último, importa referir que o representante do IRN no NecPro necessita ter acesso à Internet para poder aceder à aplicação do registo civil onde os registos são lavrados, bem como necessita de ter um ponto de acesso à eletricidade.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>DGEstE / DSR do Centro Agrupamentos de Escolas²¹</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; ▪ Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; ▪ Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos;
<p>DRAP Centro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria; ▪ Colaborar na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações dos serviços centrais competentes.
<p>LNEC</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança; ▪ Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.
<p>Veolia Environnement, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à recolha de resíduos urbanos; ▪ Assegurar a manutenção, lavagem e desinfeção de contentores; ▪ Garantir a lavagem de arruamentos; ▪ Assegurar, nos meios urbanos (locais previamente definidos), a limpeza de sarjetas, extirpação de vegetação daninha, manutenção, lavagem e desinfeção de papelarias.

²¹ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escolas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

3 ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

De acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), o concelho de Aveiro é servido diretamente por:

1. Rede Nacional Fundamental:

- a. A1/IP1;
- b. A25/IP5;

2. Rede Nacional Complementar:

a. Itinerários Complementares:

- i. A17/IC1;

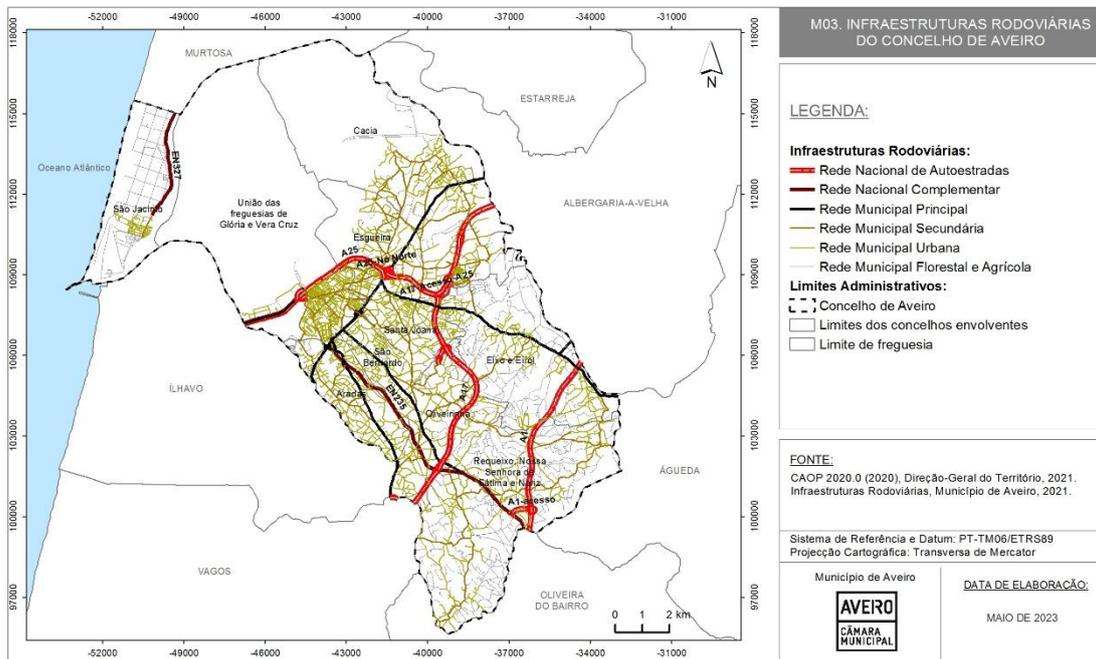
b. Estradas Nacionais:

- i. EN235, entre Nó com EN109 e o limite do concelho Aveiro/Oliveira do Bairro;

- ii. EN327, entre limite de concelho da Murtosa/Aveiro e S. Jacinto.
- c. Estradas Regionais:
 - i. ER335 (Ligação da A17 – Ílhavo), entre limites de concelho;
- d. Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob a jurisdição da IP, SA:
 - i. EN(d)109-7, entre o Nó A25/IP5 (Pirâmides) e o limite de concelho Aveiro/Ílhavo;
 - ii. EN(d) EN230-2, entre a antiga EN230 e o limite de concelho Aveiro/Albergaria-a-Velha;

A rede rodoviária é complementarmente composta por um conjunto de estradas municipais e caminhos municipais.

Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Aveiro



3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

O concelho de Aveiro é servido por 3 (três) linhas ferroviárias abertas à exploração ferroviária: a Linha do Norte e o Ramal do Porto de Aveiro e a Linha do Vouga.

1. Linha do Norte:

Com uma extensão de 21 Km no concelho de Aveiro, integrado no eixo Galaico/Português (Eixo Atlântico), é o principal eixo ferroviário nacional, que liga o litoral de norte a sul, de Braga a Faro. A linha do Norte tem nesta estação ligação à Linha do Vouga (bitola pequena) e dá ligação à Linha da Beira Alta (ligação a Espanha) na Pampilhosa, a sul de Aveiro.

2. Ramal ao Porto de Aveiro:

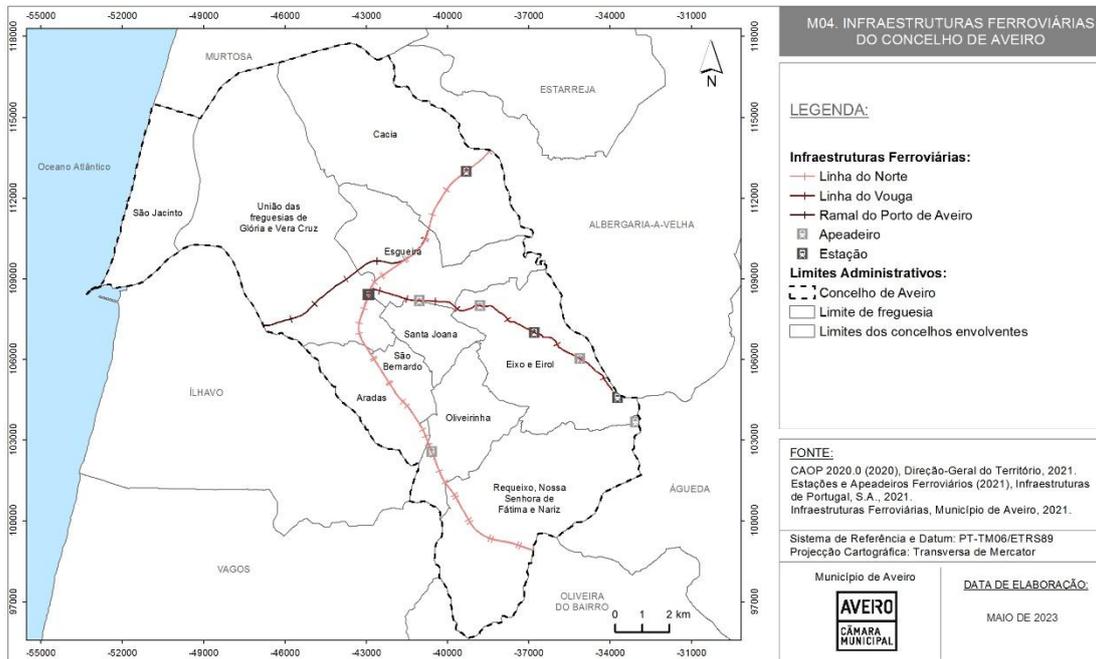
Exclusivamente para o transporte de mercadorias com uma extensão de 6 Km no concelho de Aveiro, liga os dois polos da Plataforma Logística de Aveiro, o Porto de Aveiro e a Placa Multimodal de Cacia, onde se dá o nó ferroviário com a Linha do Norte e, mais a sul, com a Linha da Beira e conseqüente ligação a Espanha.

3. Linha do Vouga Aveiro/Águeda:

A linha atravessa transversalmente o concelho de Aveiro acompanhando, o corredor da antiga estrada nacional EN230 numa extensão aproximada de 13 km, interligando a cidade na Estação de Aveiro ao seu extremo nascente (Eirol), prosseguindo no território de Águeda.

O concelho de Aveiro é servido por uma estação ferroviária, no centro da cidade. A linha do Norte tem nesta estação ligação à Linha do Vouga e dá ligação à Linha da Beira Alta (ligação a Espanha) na Pampilhosa, a sul de Aveiro.

Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Aveiro



3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL

O Porto de Aveiro é um porto multifuncional, desempenhando um papel primordial no serviço dos diversos sectores da indústria, tais como a indústria cerâmica, química, metalúrgica, madeira e derivados, bem como o sector agroalimentar e de construção.

Sendo a mais recente infraestrutura portuária nacional, apresenta uma área portuária bem ordenada e integrada, sem congestionamentos, dispendo de 7 (sete) terminais especializados e 1 zona logística intermodal.

Figura 1: Instalações portuárias do Porto de Aveiro

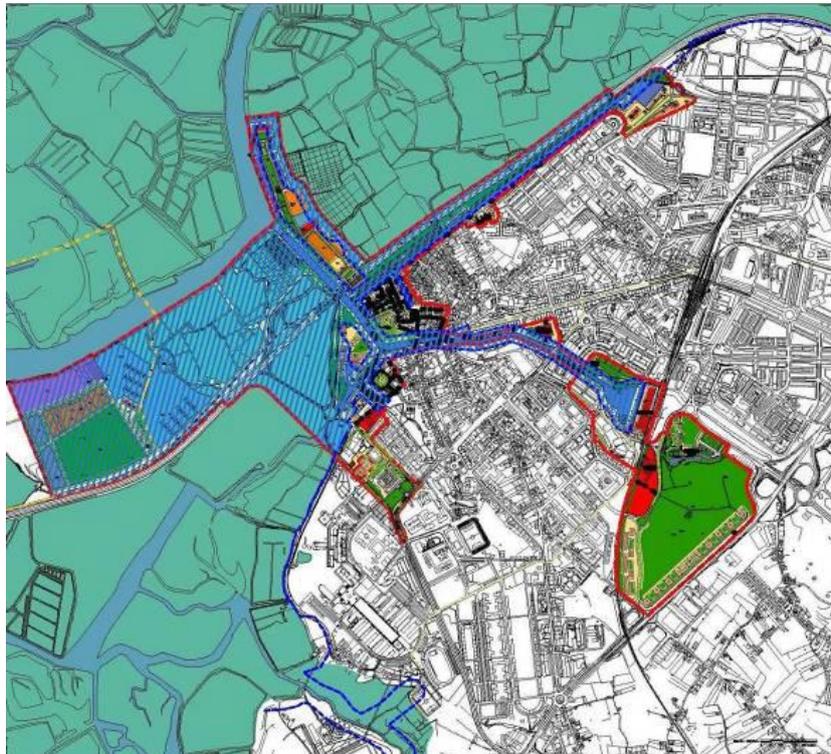


Fonte: <https://portodeaveiro.pt/instalacoes-portuarias/pt/>; consultado a 16 de junho de 2021.

O transporte fluvial é partilhado em conjunto com o Município de Ílhavo, na ligação Barra - São Jacinto. Este transporte é feito por embarcações do tipo ferryboat ou lanchas. Importa ainda referir que existe um serviço coordenado entre o transporte fluvial e o terrestre, através de autocarro, permitindo a ligação ao centro da cidade de Aveiro.

Os Canais da Ria são, sem dúvida, uma das especificidades que caracterizam a paisagem urbana de Aveiro. São também navegáveis e desempenham um papel importante em viagens de lazer e turismo.

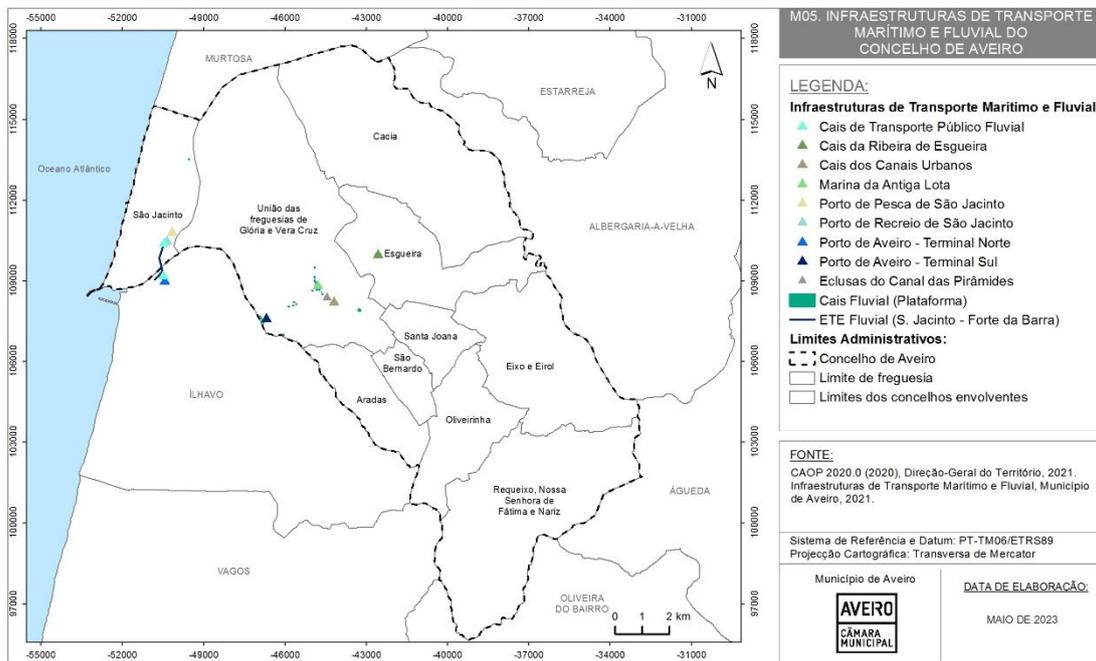
Figura 2: Rede de Canais Urbanos



Fonte: Município de Aveiro; Estudos de Caracterização - Acessibilidade e Transportes; Revisão do PDM; 2019.

No Mapa 4 apresentam-se as infraestruturas de transporte marítimo e fluvial que servem o concelho de Aveiro.

Mapa 4: Infraestruturas de transporte marítimo e fluvial do concelho de Aveiro



3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

O concelho de Aveiro possui um aeródromo militar (Aeródromo de São Jacinto), que apesar de já ter tido atividade civil, tem atualmente um processo de negociação em curso, entre a C.M. de Aveiro, o Exército e o Ministério da Defesa Nacional, para a sua reabilitação e ativação como aeródromo municipal para utilização de aviação ligeira e paraquedismo civil. Este apresenta como principais características:

1. **Pista de Aterragem:**
 - a. Comprimento: 1400 metros;
 - b. Largura: 50 metros;
 - c. Piso: Asfaltado;
 - d. T. Aeronaves: Ligeiros;

- e. Declive: 0%

2. APRON (Placa de Embarque):

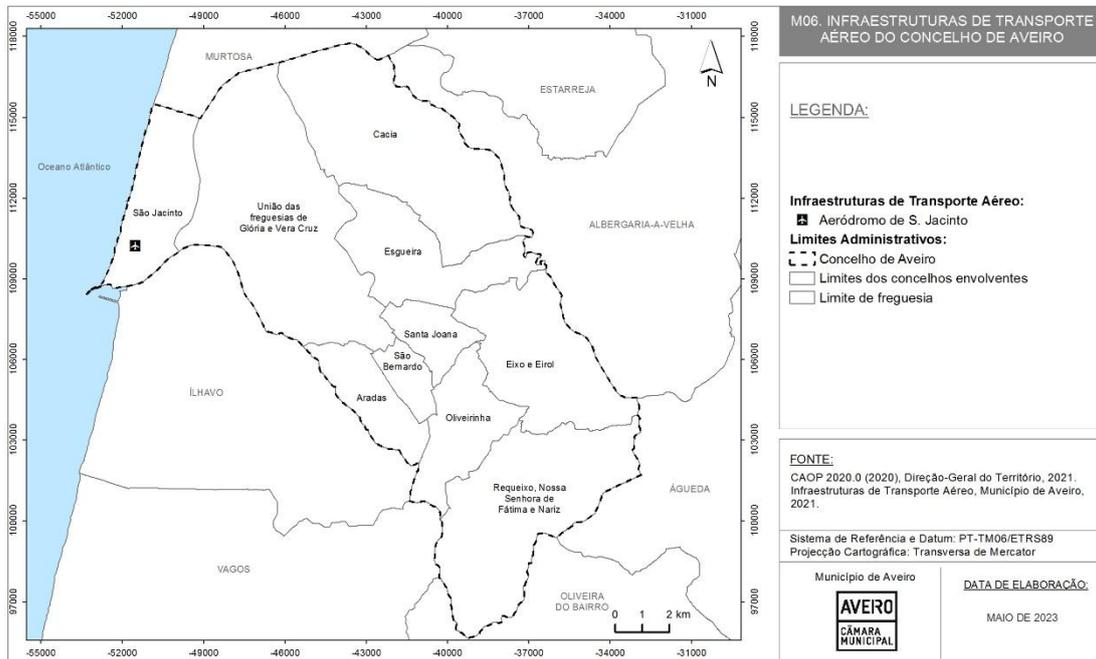
- a. Comprimento: 300 metros;
- b. Largura: 90 metros;
- c. Piso: Asfaltada;
- d. T. Aeronaves: Ligeiros e aeronaves de asa móvel (helicópteros)

Contudo, importa salientar em termos de operacionalidade que:

- Esta infraestrutura deixou de ter manutenção em termos de piso, desde 1994;
- Não dispõe, desde 1994, de meios de socorro em terra e conseqüentemente qualquer controlo em termos de “*controlo de espaço aéreo*”;
- É atualmente utilizada, e muito raramente, no âmbito aeronáutico, exclusivamente para fins militares, estando interdita à utilização aeronáutica de âmbito civil, exceto em situações de emergência.

Em termos de transporte aéreo de doentes, sempre que necessário, é utilizada a pista de atletismo / campo jogos da Universidade de Aveiro, que fisicamente encontra-se próxima do Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE).

Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do concelho de Aveiro



3.1.1.5 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA é a entidade que gere e explora, em regime de parceria pública, os serviços de água e saneamento relativos ao Sistema de Águas da Região de Aveiro (SARA).

O sistema de abastecimento de água no concelho é constituído por 14 captações, das quais 13 são furos de captação de água subterrânea (ativos) e uma galeria drenante (Vale das Maias, concelho de Vagos), 9 estações de tratamento (8 pontos de cloragem e uma estação de tratamento para correção do pH), 6 estações elevatórias, 613 km de condutas de distribuição e aproximadamente 36 km de condutas adutoras/adutoras distribuidoras.

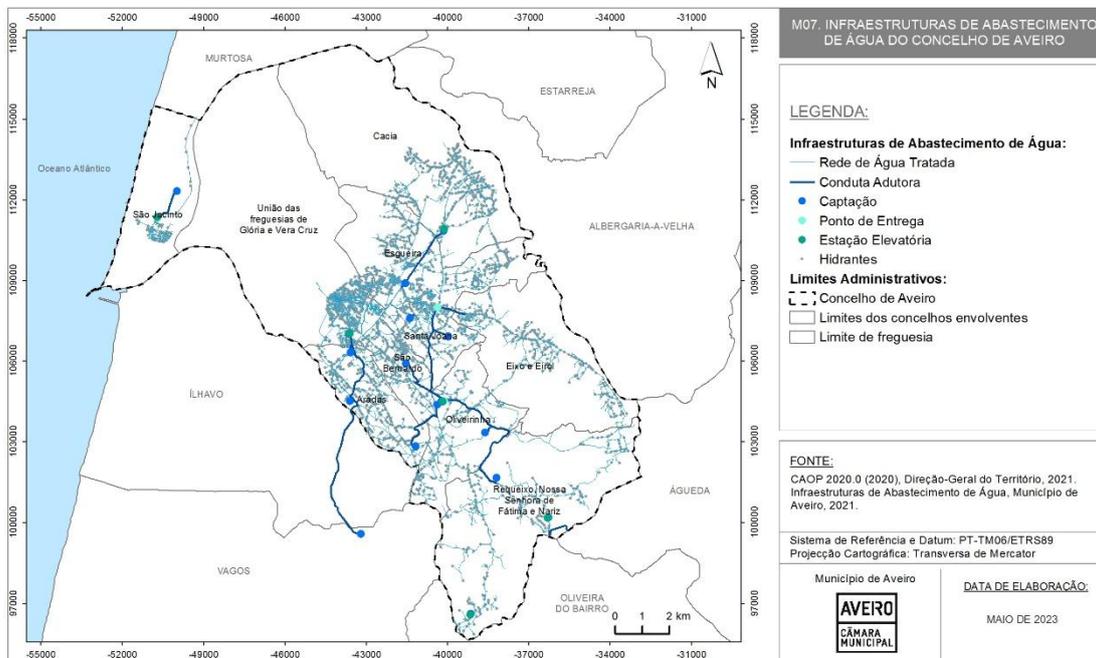
Todos os aglomerados estão cobertos pela disponibilidade de rede e as estações elevatórias localizam-se em São Jacinto, Cacia, Oliveirinha, Mamodeiro e Nariz e ainda na Av. Dr. Mário Sacramento, na cidade. As captações de água subterrânea distribuem-se pelas freguesias de São Jacinto, Cacia, Esgueira, Santa Joana, São Bernardo, Aradas, Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e União das freguesias de Glória e Vera Cruz.

A capacidade de reserva total do sistema é de 16.950 m³ distribuída atualmente por cinco subsistemas (São Jacinto, Cidade, Cacia, Nariz e Silval).

Para além destas origens, o abastecimento de água é ainda, e sobretudo, garantido pelo Sistema Regional do Carvoeiro / Águas do Vouga. São Jacinto é servido pelo setor norte e o concelho é atravessado por uma autora principal, pertencente ao setor sul que abastece os municípios de Aveiro, Ílhavo, Oliveira do Bairro e Vagos.

As infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro encontram-se representadas no Mapa 6.

Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Aveiro



3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

A gestão do sistema de drenagem das águas residuais é da responsabilidade da empresa Águas do Centro Litoral, SA. A nível de saneamento de águas residuais, a Águas do Centro Litoral serve os municípios de Albergaria-a-Velha, Águeda, Ansião, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Espinho, Estarreja, Góis, Ílhavo, Leiria, Lousã, Marinha Grande, Mealhada, Mira,

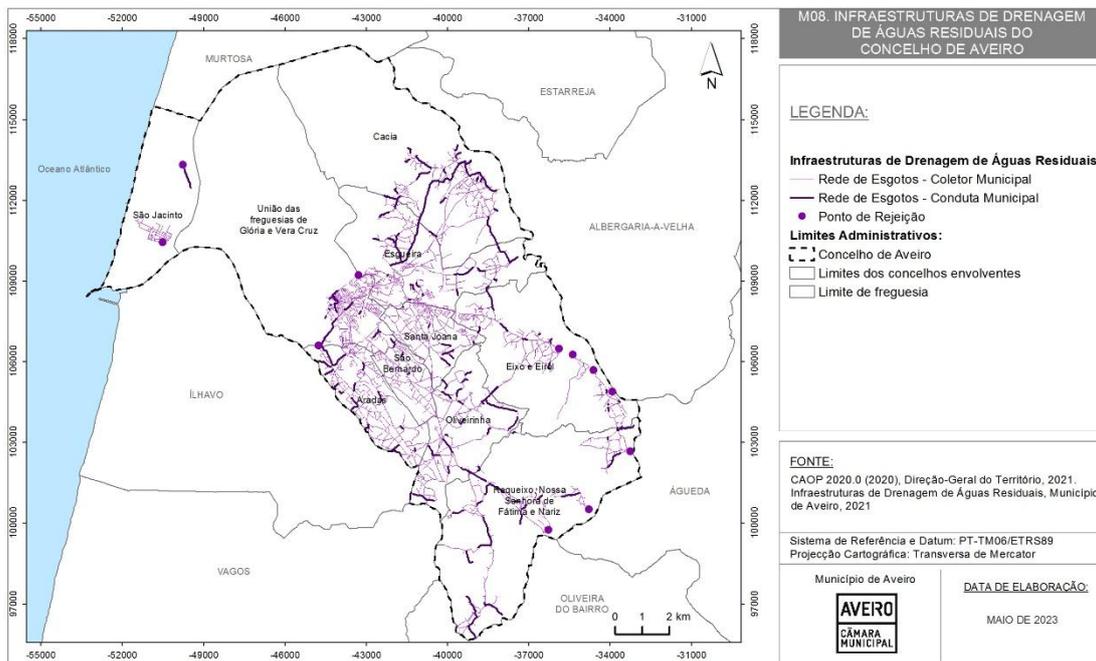
Miranda do Corvo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ourém, Ovar, Penacova, Penela, Porto de Mós, Santa Maria da Feira, Soure, Vagos e Vila Nova de Poiares, correspondendo a uma população abrangente de cerca de 713 mil habitantes.

Este sistema multimunicipal abrange, assim, a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo público e representa ainda uma solução integrada de recolha, tratamento nas ETAR e rejeição dos efluentes domésticos e urbanos e a receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas.

O concelho de Aveiro integra o Sistema da Ria de Aveiro funciona através de dos centros operacionais Ria Norte / ETAR de Cacia, Ria Sul / ETAR de Ílhavo e ETAR de São Jacinto, a partir da qual os efluentes são rejeitados no mar, a 3,3 Km da costa, através do Exutor Submarino de São Jacinto.

As infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro encontram-se representadas no Mapa 7.

Mapa 7: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro



3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

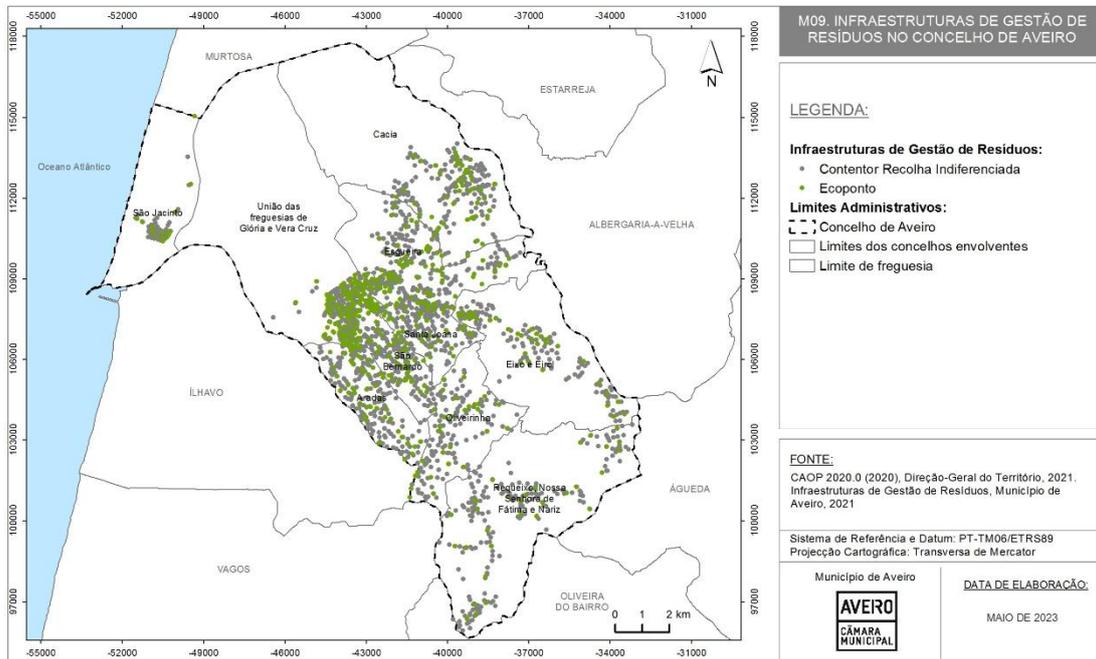
A gestão do sistema de resíduos urbanos “em alta” é da responsabilidade da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA, enquanto a gestão do sistema de resíduos urbanos “em baixa” e da responsabilidade do Município de Aveiro.

Em Eirol (Eixo e Eirol) está localizado um centro integrado de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, dotado de uma unidade de tratamento mecânico e biológico (UTMB) para tratamento de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, uma estação de triagem automatizada para tratamento de resíduos recicláveis provenientes da recolha seletiva, uma unidade de preparação de combustível derivado de resíduos para tratamento da fração com poder calorífico da UTMB, uma unidade de valorização energética do biogás produzido na UTMB e um aterro sanitário de apoio.

A ERSUC, SA assegura a recolha seletiva nos 36 Municípios da sua área de ação, quer através da recolha seletiva dos ecopontos, quer através da recolha porta a porta do comércio e serviços de alguns municípios da sua área de ação.

As infraestruturas de gestão de resíduos existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 8.

Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Aveiro

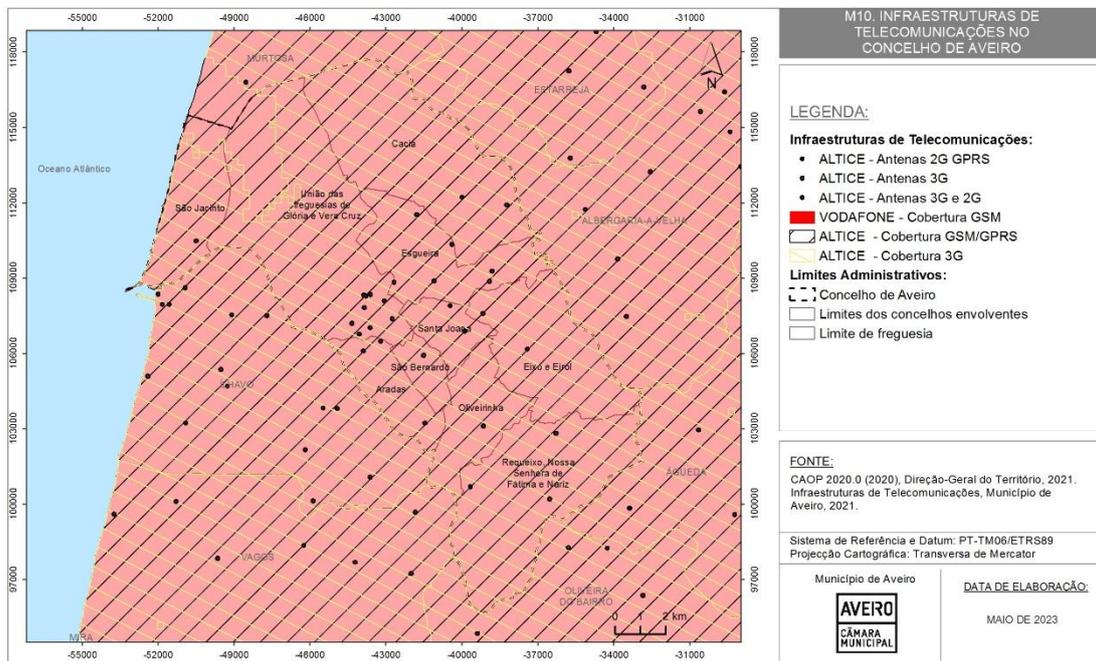


3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Atualmente as telecomunicações assumem um papel de extrema importância no desenvolvimento económico e social dos territórios e, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil.

As infraestruturas de telecomunicações existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 9.

Mapa 9: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Aveiro



O Quadro 7 apresenta a tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel.

Quadro 7: Tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel no concelho de Aveiro

Freguesia	Operador	Tipo
Aradas	ALTICE	3G e 2G
Aradas	ALTICE	3G e 2G
Aradas	ALTICE	3G e 2G
Cacia	ALTICE	3G e 2G
Cacia	ALTICE	3G e 2G
Eixo e Eirol	ALTICE	3G e 2G
Eixo e Eirol	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G
Esgueira	ALTICE	3G e 2G

Freguesia	Operador	Tipo
Oliveirinha	ALTICE	3G e 2G
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	ALTICE	3G e 2G
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	ALTICE	3G e 2G
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	ALTICE	2G GPRS
Santa Joana	ALTICE	3G e 2G
Santa Joana	ALTICE	2G GPRS
São Bernardo	ALTICE	3G e 2G
São Jacinto	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	ALTICE	3G e 2G

Impor salientar que no território concelhio não se verifica a existência de antenas pertencentes às redes de telecomunicações da ANEPC (REPC e ROB).

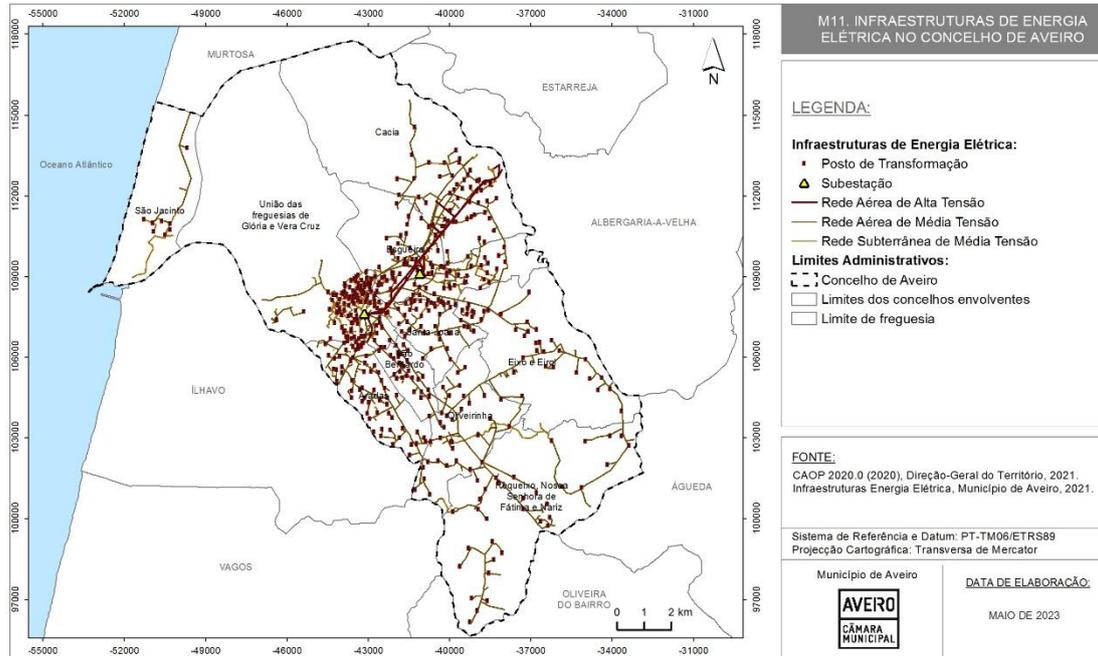
3.1.1.9 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

3.1.1.9.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O concelho de Aveiro é servido pela a Rede Nacional de Distribuição (RND), gerida pela E-REDES - Energia SA, nomeadamente por linhas de AT (60 KV), por uma densa rede de linhas de MT (15 KV) e por subestações.

As infraestruturas de energia elétrica existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 10.

Mapa 10: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Aveiro

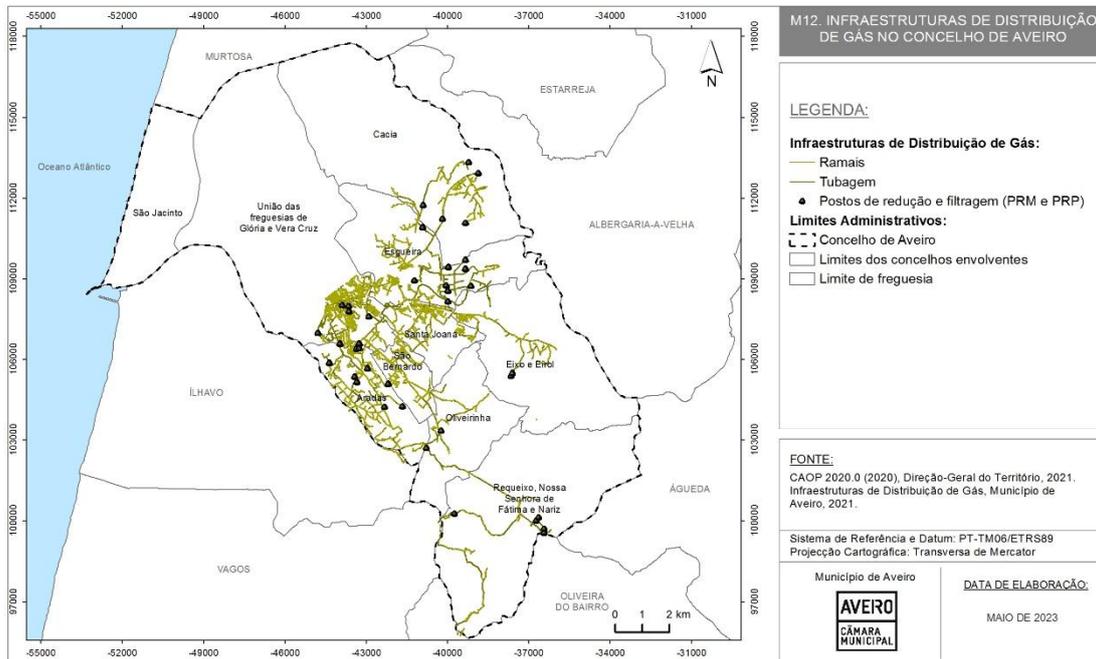


3.1.1.9.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A distribuição de gás natural no concelho de Aveiro está sobre a alçada da LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA.

O concelho é atravessado a nascente, nas freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz e Eixo e Eirol, pelo gasoduto de alta pressão Leiria-Braga. A partir do qual deriva o ramal de Aveiro (rede primária – gasoduto de 2.º escalão), que garante o transporte até à estação de redução de pressão / posto de regulação e medida (PRM), em Taboeira, que possibilita o controlo dos regimes de pressão entre as redes primárias e as redes secundárias e assegura a monitorização do sistema de distribuição (Mapa 11).

Mapa 11: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Aveiro

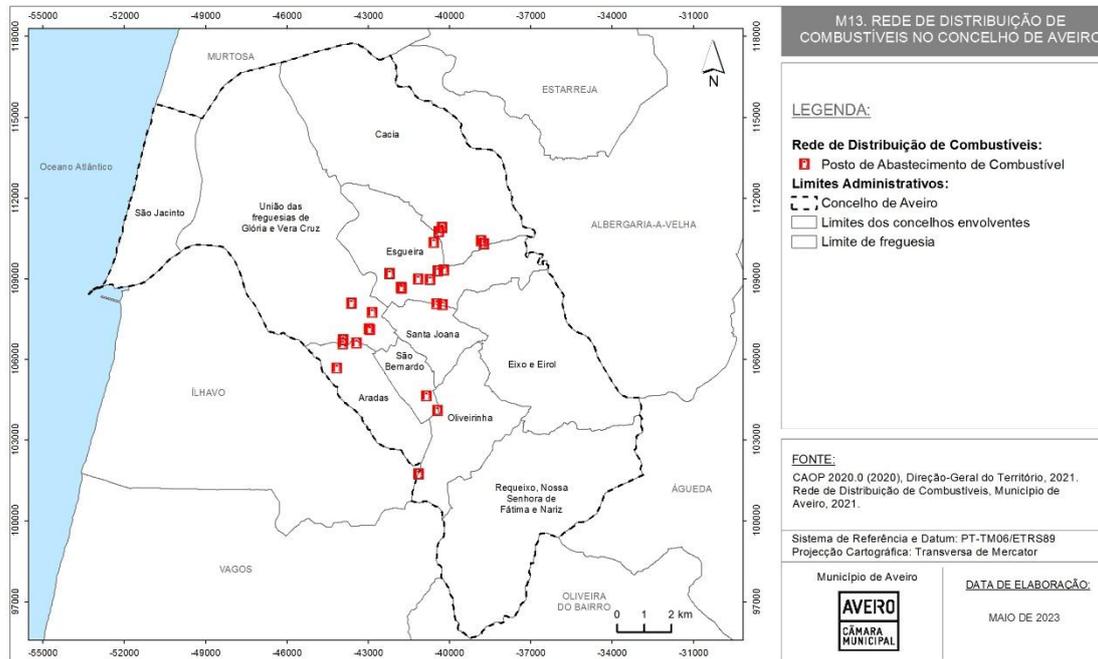


3.1.1.9.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustível assumem-se como instalações de extrema importância para a ação da proteção civil, pois, se por um lado assumem-se como locais de risco devido à própria natureza do combustível (sobretudo quando se encontram na proximidade de aglomerados populacionais), por outro lado, os postos de abastecimento de combustível concentram um recuso indispensável à deslocação dos veículos da proteção civil.

No território concelhio existem 25 (vinte e cinco) postos de abastecimento, distribuídos pelas freguesias de Esgueira (10 postos de abastecimento), União das freguesias de Glória e Vera Cruz (6 postos de abastecimento), Cacia (4 postos de abastecimento), Aradas (2 postos de abastecimento), São Bernardo (2 postos de abastecimento) e Oliveirinha (1 posto de abastecimento) (Mapa 12).

Mapa 12: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Aveiro



3.1.1.10 ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

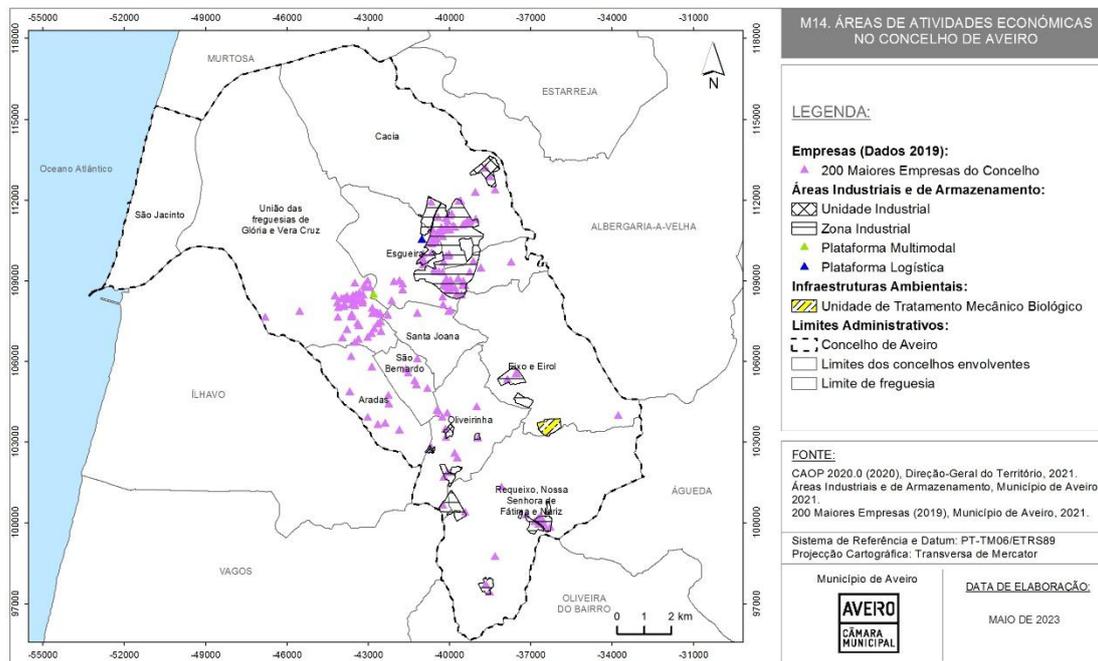
3.1.1.10.1 ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Aveiro é um concelho com uma forte tradição industrial, onde se tem assistido a novas especializações, reflexo do empreendedorismo da sua população, instituições, associações empresariais ou representativas de setores económicos.

Destaca-se, também, o reforço e a estruturação das Áreas de Atividades Económicas (AAE), integradas em rede e associadas aos polos de acessibilidades, dinamizando o tecido económico e criando novos motivos para a atração e fixação de população, proporcionando maior intensidade de vivência à própria Cidade e ao Município, neste conceito em que se apresenta atualmente. Destaque para as AAE Aveiro Norte (Taboeira / Cacia), Aveiro Centro (Eixo / Oliveirinha) e Aveiro Sul (Mamodeiro), assim como para a definição nova da área do Parque de Ciência e Inovação a sul do Município, na zona do Crasto.

No Mapa 13 encontram-se, também representadas as 200 maiores empresas (dados de 2019), do concelho de Aveiro.

Mapa 13: Áreas de atividades económicas no concelho de Aveiro



3.1.1.10.2 ESTABELECEMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

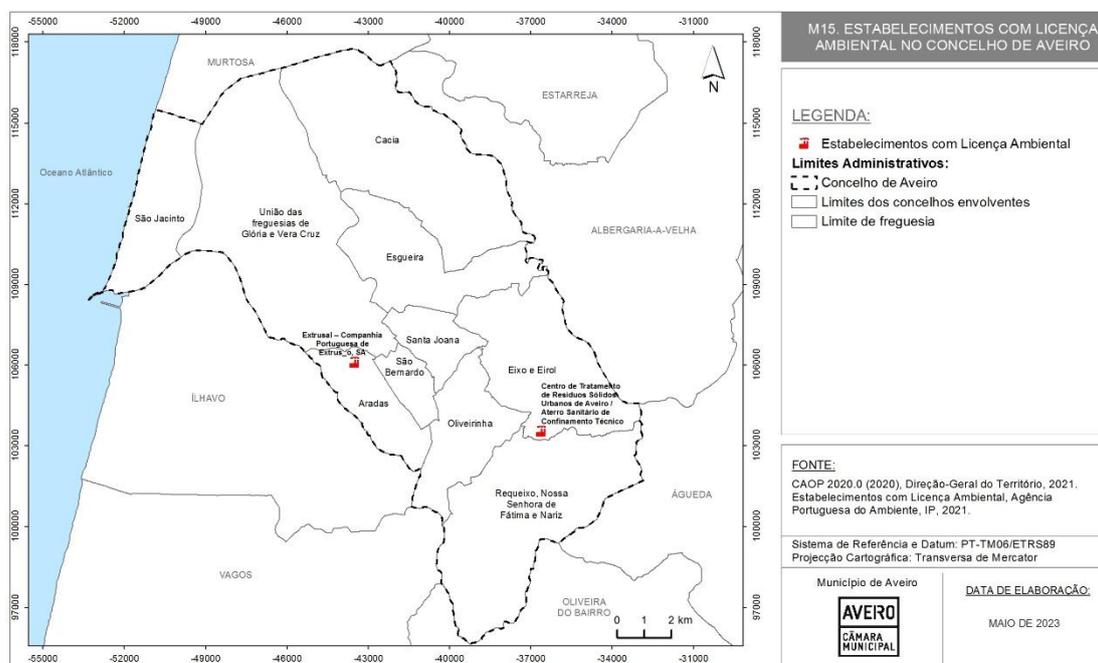
No concelho de Aveiro possuem licença ambiental, os seguintes operadores:

- **Extrusal – Companhia Portuguesa de Extrusão, SA** (Licença Ambiental n.º 132/1.0/2018), para a instalação “*Extrusal – Companhia Portuguesa de Extrusão, SA*”, sita em Lugar de Moinhos, freguesia de Aradas e concelho de Aveiro, para o exercício da atividade de “*tratamento de superfície de metais utilizando um processo eletrolítico ou químico*”, incluída na categoria 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 24420 (obtenção e primeira transformação de alumínio). A licença é válida até 12 de janeiro de 2028;

- **ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA** (Licença Ambiental n.º 366/2010), para a instalação “Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Aveiro / Aterro Sanitário de Confinamento Técnico”, sita em Vale da Fontinha – Quinta do Monte, freguesia de Eixo e Eirol e concelho de Aveiro, para o exercício da atividade de “deposição de resíduos em aterro”, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 38212 (tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos). A licença é válida até 24 de março de 2020, encontrando-se em curso um processo de prorrogação do prazo de vigência.

A localização das instalações com licença ambiental encontra-se evidenciada no Mapa 13.

Mapa 14: Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Aveiro

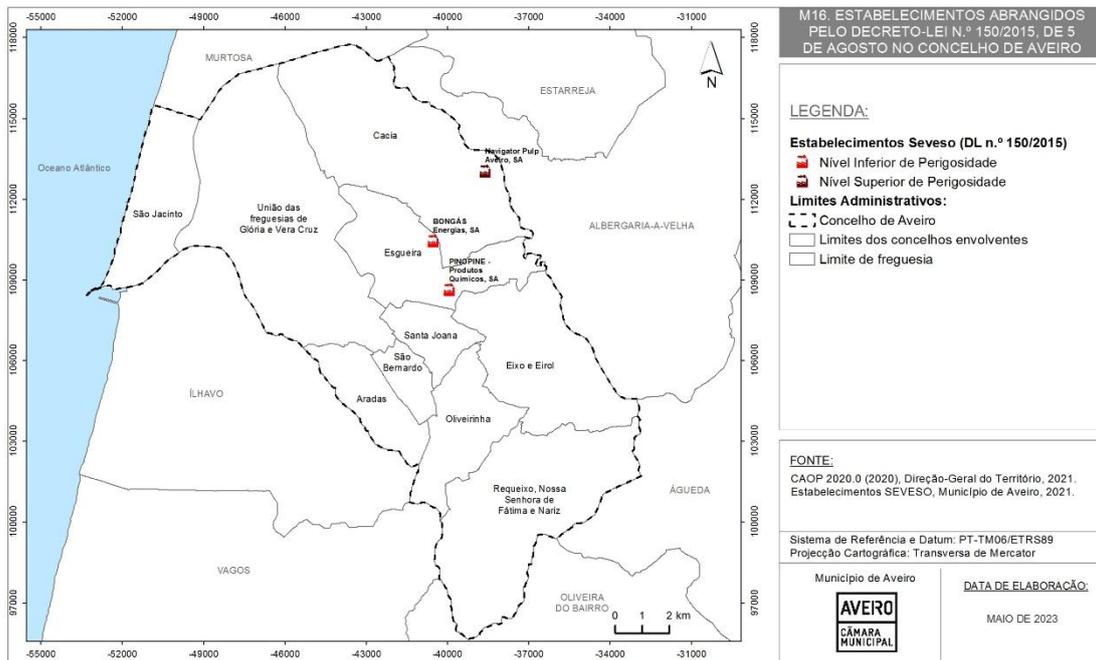


3.1.1.10.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

No concelho de Aveiro verifica-se a existência de 2 (dois) **estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade**²² do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente o estabelecimento PINOPINE - Produtos Químicos, SA e o estabelecimento BONGÁS Energias, SA. Verifica-se, também a existência de 1 (um) estabelecimento abrangido pelo **nível superior de perigosidade**²³ do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente o Complexo Industrial de Cacia (Navigator Pulp Juízo, SA). A localização do supracitado estabelecimento encontra-se evidenciada no Mapa 15.

Mapa 15: Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Aveiro



²² De acordo com a alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, entende-se por “estabelecimento de nível inferior”, um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 da parte 1 ou na coluna 2 da parte 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, mas inferiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da parte 2 do referido anexo, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo.

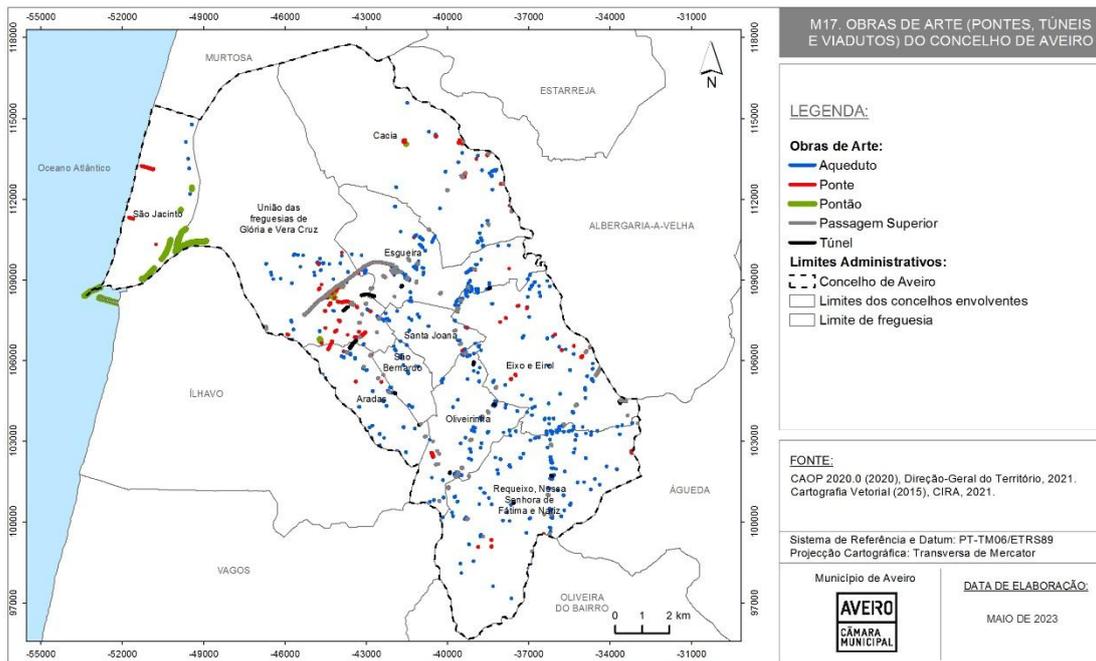
²³ De acordo com a alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, entende-se por “estabelecimento de nível superior”, um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da Parte 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do referido anexo.

3.1.1.11 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

3.1.1.11.1 OBRAS DE ARTE

Ainda ao nível das obras de arte, importa destacar a localização das pontes e passagens inferiores existentes no território (Mapa 16).

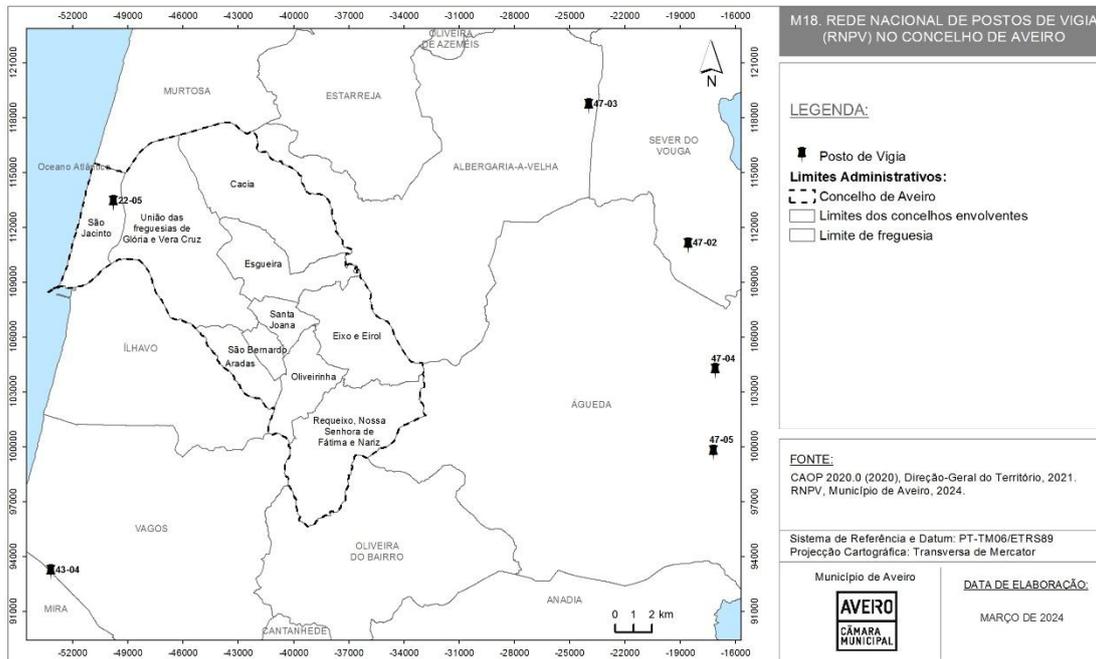
Mapa 16: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Aveiro



3.1.1.11.2 POSTOS DE VIGIA

Os meios de vigilância e deteção têm como objetivo fundamental a dissuasão e a deteção precoce de fogos florestais prevenindo a sua consolidação e alastramento. A vigilância fixa no concelho de Aveiro é feita através do posto de vigia, instalado na Reserva Natural das Dunas de São Jacinto. Para além deste posto de vigia existem 5 postos de vigia situados nos concelhos limítrofes que integram a Rede Nacional de Postos de Vigia com bacias de visibilidade sobre o concelho de Aveiro (Mapa 17).

Mapa 17: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Aveiro

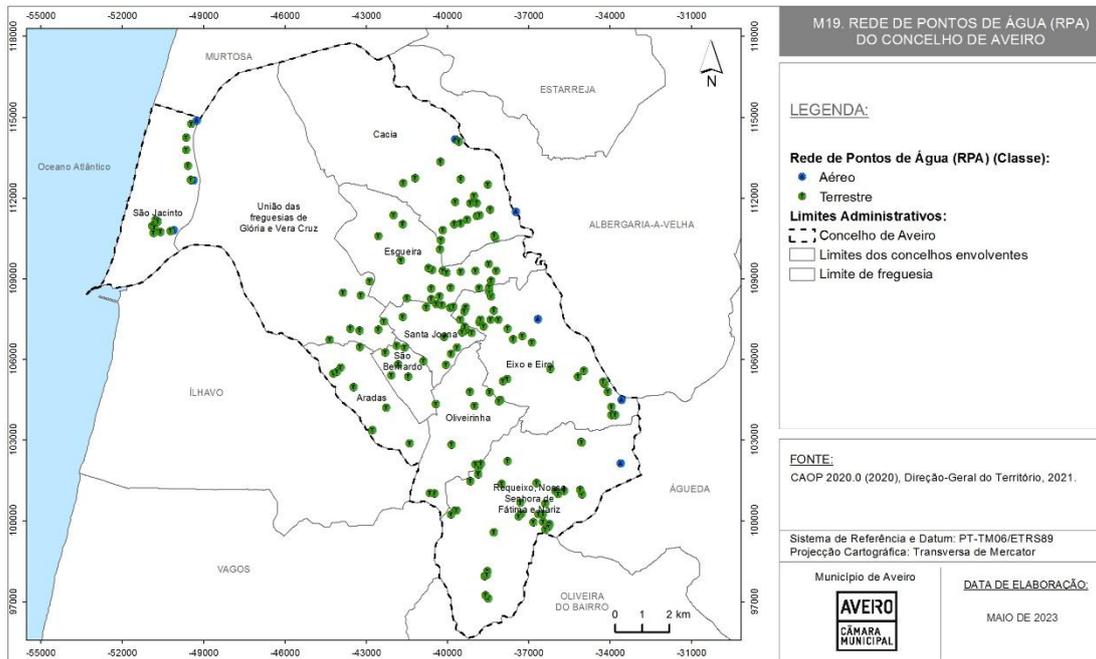


3.1.1.11.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água são “equipamentos integrados em redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constituindo a definição de normas técnicas e funcionais relativas à respetiva classificação, cadastro, construção e manutenção, um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios” (Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril).

A rede de pontos de água terrestre engloba um total de 228 hidrantes da rede pública de abastecimento de água e, de acessibilidade aérea identificaram-se 8 pontos de água ao longo dos planos de água da Ria de Aveiro, do Rio Vouga, Rio Águeda e Pateira de Requeixo (Mapa 18).

Mapa 18: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Aveiro



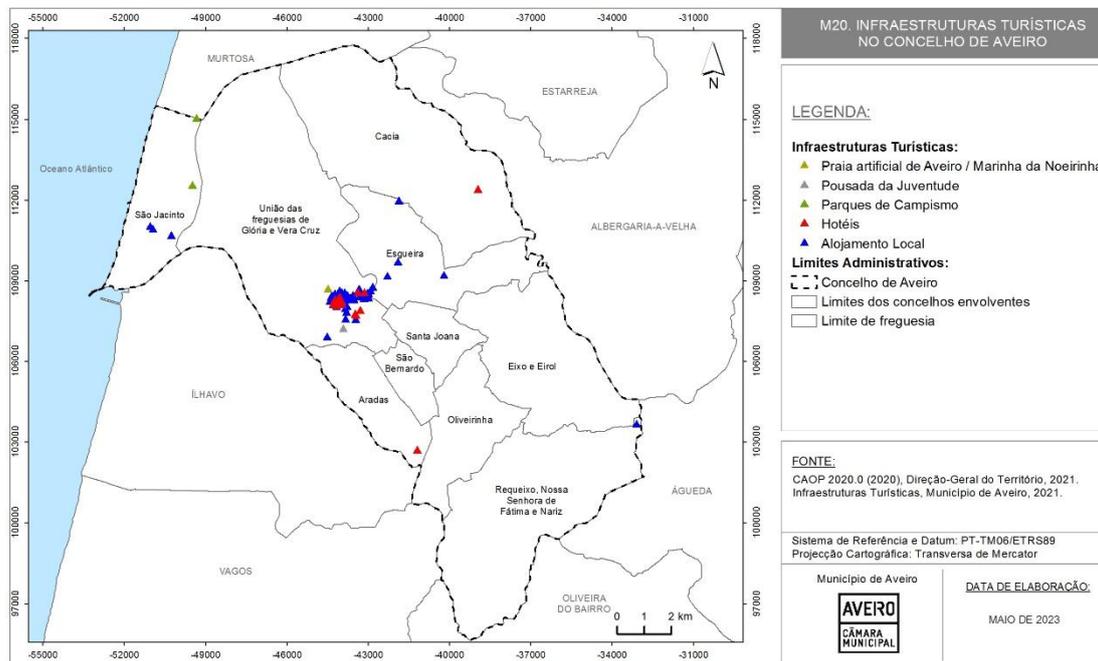
3.1.1.11.4 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

“Aveiro é detentora de uma paisagem natural e urbana única, dominada pela Ria de Aveiro e os braços de água que penetram o espaço urbano e que marcaram de forma permanente a história, o património, a cultura e a identidade local” (Turismo do Centro²⁴, 2021). Na sequência do referido anteriormente, fruto do seu grande potencial, tem-se assistido a um da procura turística, nos últimos anos, com inevitável aumento significativo de pessoas na cidade.

Atendendo a este incremento da procura, tem-se, também, verificado um aumento da oferta turística existente. No Mapa 19 pode observar-se a distribuição espacial de algumas das infraestruturas turísticas do concelho de Aveiro.

²⁴ <https://turismodocentro.pt/concelho/aveiro/>

Mapa 19: Infraestruturas turísticas no concelho de Aveiro

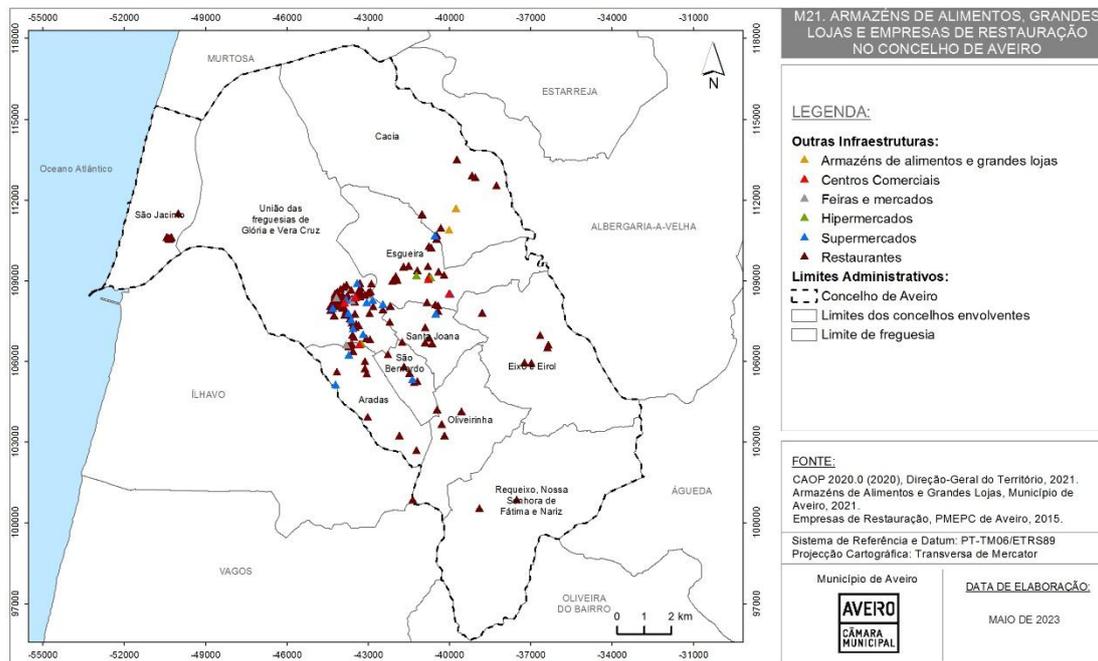


Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) destas infraestruturas.

3.1.1.11.5 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 20 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Aveiro, à data de elaboração do PMEPC-AVR.

Mapa 20: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Aveiro



Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) dos armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Aveiro.

3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

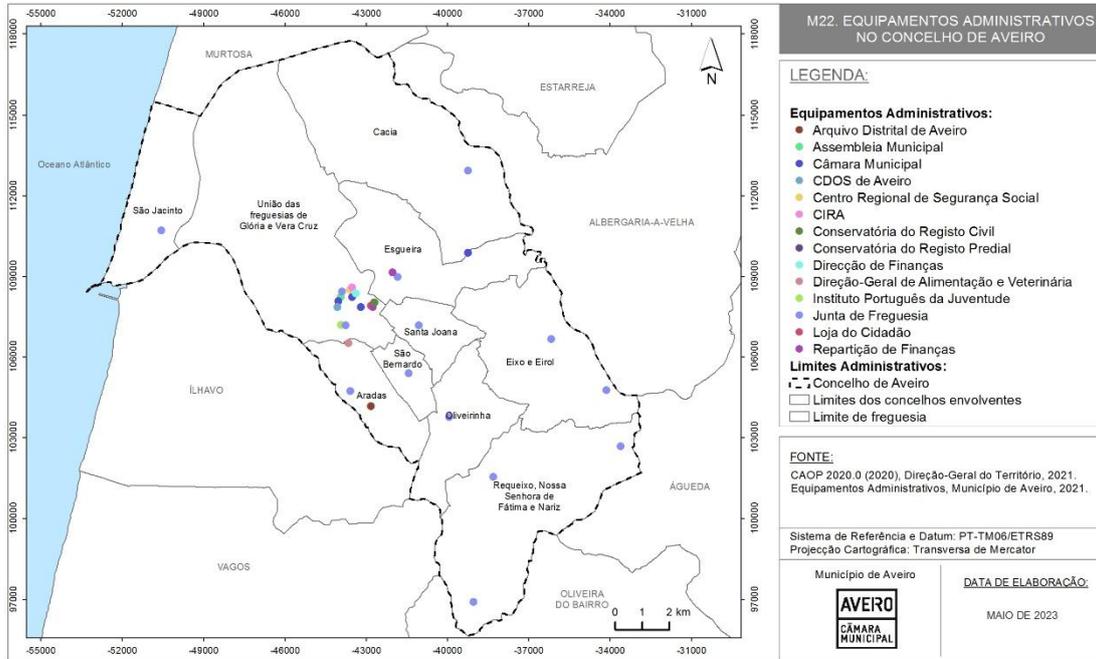
3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os serviços da Autarquia estão distribuídos por vários edifícios na cidade - os Paços do Concelho, e o edifício Fernando Távora, na Praça da República e a Fábrica Jerónimo Pereira Campos. Dispõe ainda das instalações dos serviços urbanos na zona industrial de Taboeira. Todas as freguesias dispõem de edifício próprio para sede da Junta de freguesia. A Assembleia municipal está instalada no “edifício-da-capitania” junto ao canal do Cojo. A Loja do Cidadão disponibiliza ainda o Balcão multisserviços e serviços de diversas entidades.

No território concelhio estão, ainda, implementados serviços de Cartórios Notariais, Conservatórias do Registo Civil e Predial e existem duas Repartições de Finanças.

A distribuição espacial dos equipamentos administrativos no território concelho encontra-se representada no Mapa 21.

Mapa 21: Equipamentos administrativos no concelho de Aveiro



3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede escolar do concelho de Aveiro integra um elevado número de estabelecimentos de educação e ensino, desde a educação pré-escolar (EPE) ao ensino secundário, incluindo o ensino profissional e artístico.

Esta encontra-se organizada em 7 (sete) agrupamentos de escolas (Agrupamento de Escolas de Aveiro; Agrupamento de Escolas de Esgueira; Agrupamento de Escolas José Estêvão; Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento; Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe; Agrupamento de Escolas de Oliveirinha; Agrupamento de Escolas de Eixo).

A par destes existe, ainda, 1 (um) estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, nomeadamente o Colégio D. José I (em regime de autonomia pedagógica e com oferta desde o pré-escolar ao 3.º Ciclo

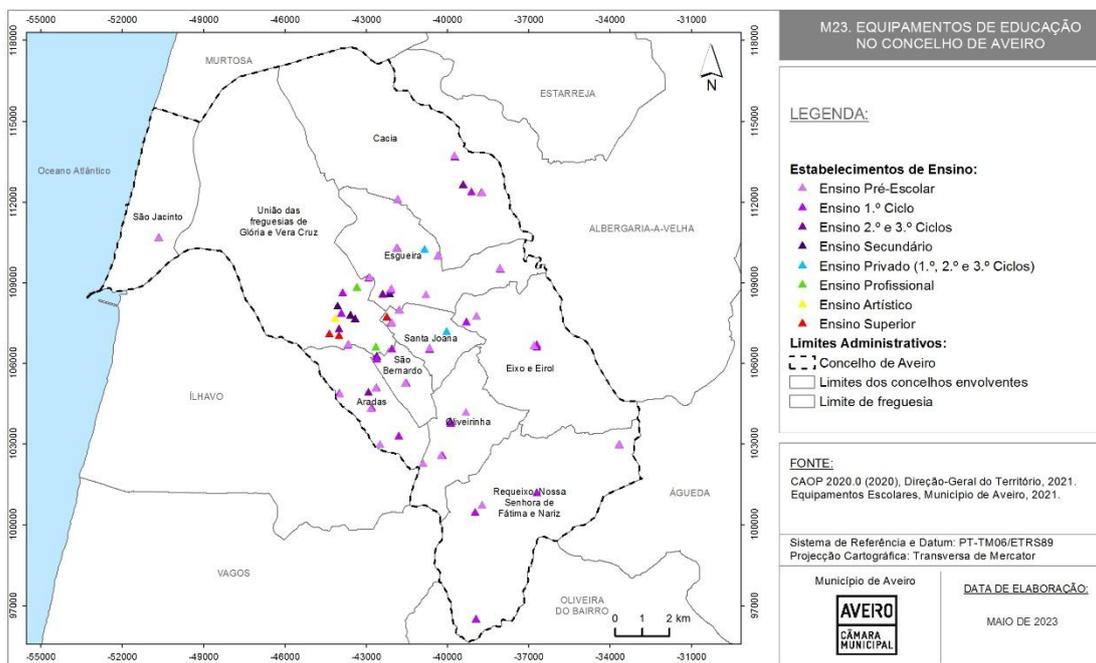
do ensino básico e ensino profissional) e 1 (um) estabelecimento de ensino particular, designadamente, o Colégio Português (com oferta desde o pré-escolar ao 3.º ciclo do ensino básico).

No que diz respeito a estabelecimentos de ensino profissional e artístico, refira-se a existência de 3 (três) estabelecimentos, designadamente, a Escola Profissional de Aveiro, a Escola de Formação Profissional de Turismo de Aveiro e a Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro.

No âmbito do ensino superior, a referência é a Universidade de Aveiro (UA), verificando-se, ainda, a existência de outros estabelecimentos de ensino superior, designadamente, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (ISCAA), a Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro (ESSUA), o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA) e o Instituto Superior de Ciências Religiosas de Aveiro (ISCRA).

A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Aveiro encontra-se evidenciada no Mapa 22.

Mapa 22: Equipamentos de educação no concelho de Aveiro



3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Os equipamentos de saúde do concelho de Aveiro encontram-se acoplados ao Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Baixo Vouga. Aveiro dispõe de um Centro de Saúde (Centro de Saúde de Aveiro), o qual contempla as seguintes unidades funcionais no território concelhio: UCSP Aveiro I - São Jacinto; UCSP Aveiro II - Eixo, Nossa Senhora De Fátima, Nariz e Requeixo; USF Aradas - Aradas; USF Arte Nova - Oliveirinha e São Bernardo; USF Esgueira + - Esgueira; USF Fénix de Aveiro - Aveiro; USF Flor de Sal - Aveiro; USF Moliceiro - Aveiro; USF Salinas - Cacia; USF Santa Joana - Santa Joana; USP de Aveiro (Unidade de Saúde Pública); URAP de Aveiro (Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados); UCC de Aveiro (Unidade de Cuidados na Comunidade).

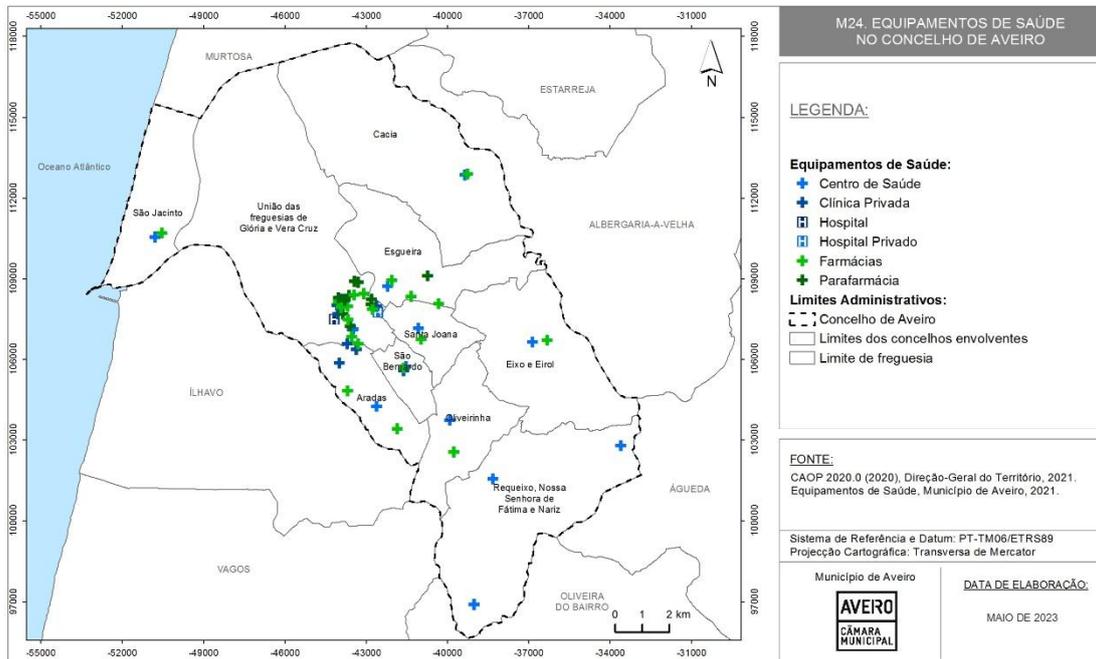
O hospital de referência é o Hospital Infante D. Pedro [Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE] (CHBV, EPE)], que serve a população em diversas especialidades.

No sector privado, regista-se, desde 1997, a atividade do Hospital da Luz Aveiro, que dispõe de atendimento médico permanente, um bloco de partos e um bloco operatório.

Ao nível da atividade farmacêutica existem no concelho 21 (vinte e uma) farmácias e de várias parafarmácias.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 23.

Mapa 23: Equipamentos de saúde no concelho de Aveiro



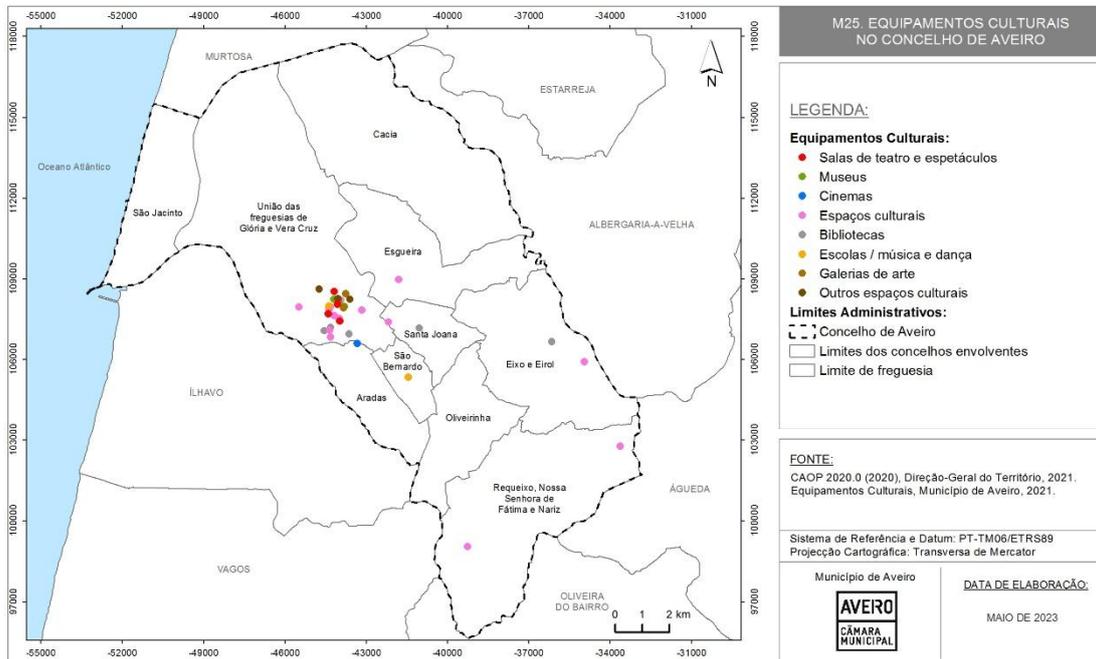
3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Os equipamentos culturais constituem vetores dinamizadores do bem-estar da sociedade, afirmam-se como reforço da identidade e história coletiva, através da divulgação do património arquitetónico, documental, etnográfico, antropológico e cultural.

No concelho de Aveiro pode encontrar-se uma grande diversidade de equipamentos culturais, disseminados por todo o território, de tipologias muito diferenciadas (Mapa 24). Dentro destes equipamentos, destaque para o Teatro Aveirense, o Museu de Aveiro, o Museu da Cidade de Aveiro (o qual contempla diversos espaços, designadamente o Eco-Museu Marinha da Troncalhada, o Museu Arte Nova de Aveiro e o Museu Etnográfico de Requeixo), a Imagoteca Municipal, o Centro Cultural e de Congressos, a Fábrica da Ciência Viva, a Biblioteca Municipal, o Arquivo Histórico Municipal de Aveiro e o Arquivo Distrital.

Paralelamente, refiram-se os diversos equipamentos culturais existentes no concelho que têm sido agentes dinamizadores e determinantes de toda a atividade cultural.

Mapa 24: Equipamentos culturais no concelho de Aveiro

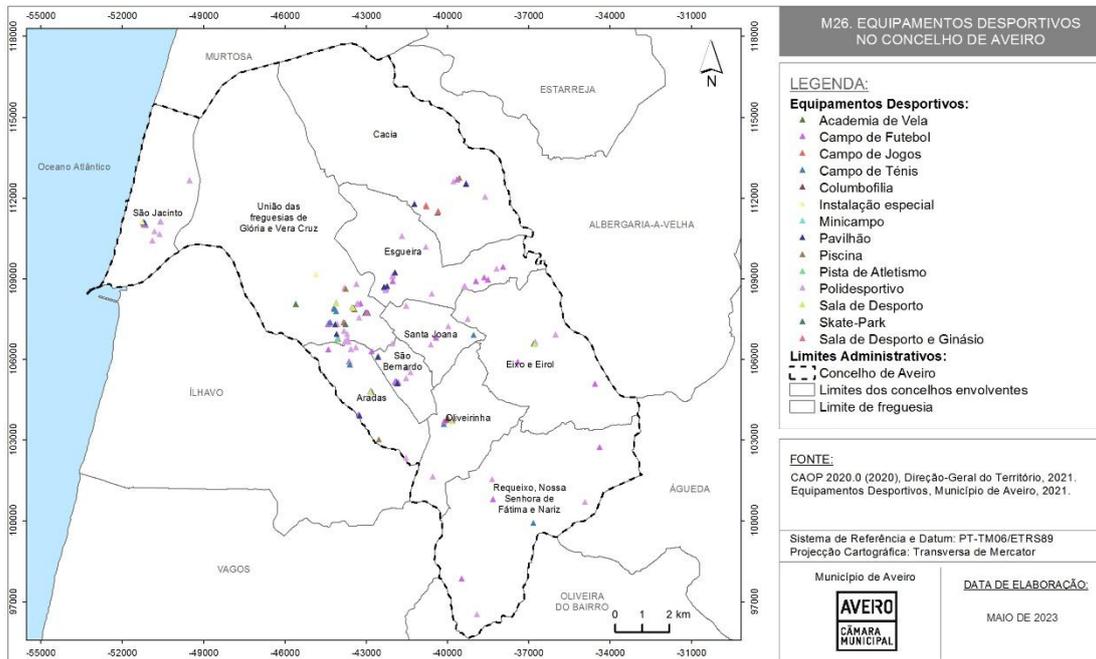


3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

A existência de diversas coletividades no município de Aveiro origina a necessidade de infraestruturas de apoio às diversas práticas desportivas, com especial destaque para os campos de futebol e para os gimnodesportivos associados à rede escolar.

Assim, verifica-se a existência no território concelhio de um vasto leque de equipamentos desportivos, das mais diversas tipologias (estádios e campos de futebol; pavilhões e polidesportivos; piscinas municipais; etc.), vocacionados para a prática das diferentes modalidades desportivas (Mapa 25).

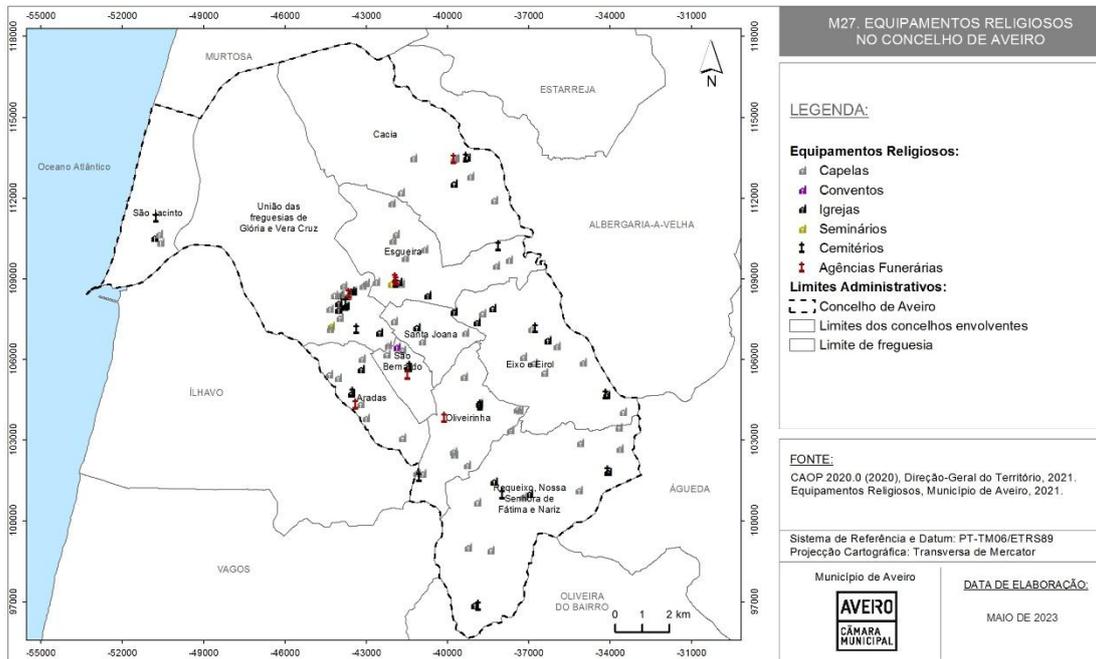
Mapa 25: Equipamentos desportivos no concelho de Aveiro



3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da cidade, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 26).

Mapa 26: Equipamentos religiosos no concelho de Aveiro



3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

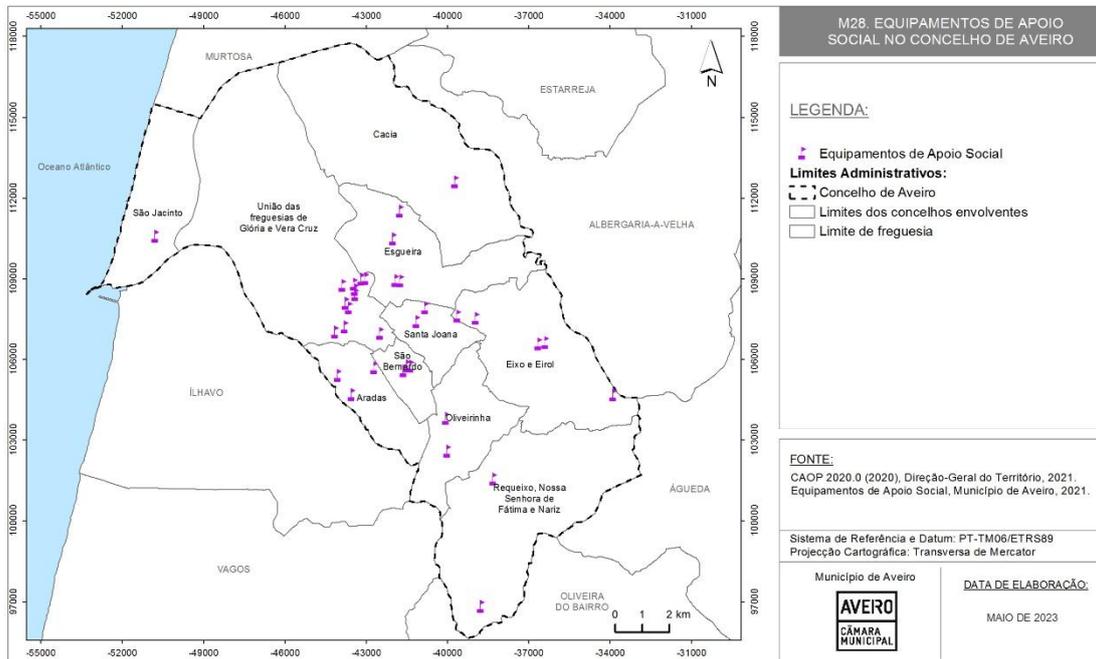
De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

Ao nível da **infância e juventude**, e em matéria de equipamentos/ respostas sociais e educativas, existem 30 (trinta) equipamentos que enquadram a resposta social de creche (dirigida a crianças até aos 3 anos).

Relativamente às respostas sociais dirigidas à **população idosa**, existem no concelho, 10 (dez) estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), 14 (catorze) centros de dia e 16 (dezasseis) serviços de apoio domiciliário.

Os equipamentos sociais existentes em Aveiro encontram-se devidamente identificados no Mapa 27.

Mapa 27: Equipamentos de apoio social no concelho de Aveiro



3.1.3 PATRIMÓNIO

No concelho de Aveiro encontram-se classificados 22 (vinte e dois) imóveis, dos quais, 10 (dez) encontram-se classificados como “Imóvel de Interesse Público (IIP)”, 4 (quatro) encontram-se classificados como “Monumento de Interesse Público (MIP)”, 4 (quatro) encontram-se classificados como “Monumento Nacional (MN)”, 2 (dois) encontram-se classificados como “Monumento de Interesse Municipal (MIM)”, 1 (um) encontra-se classificado como “Conjunto de Interesse Público (CIP)” e 1 (um) encontra-se classificado como “Interesse Municipal (IM)”.

Quadro 8: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro

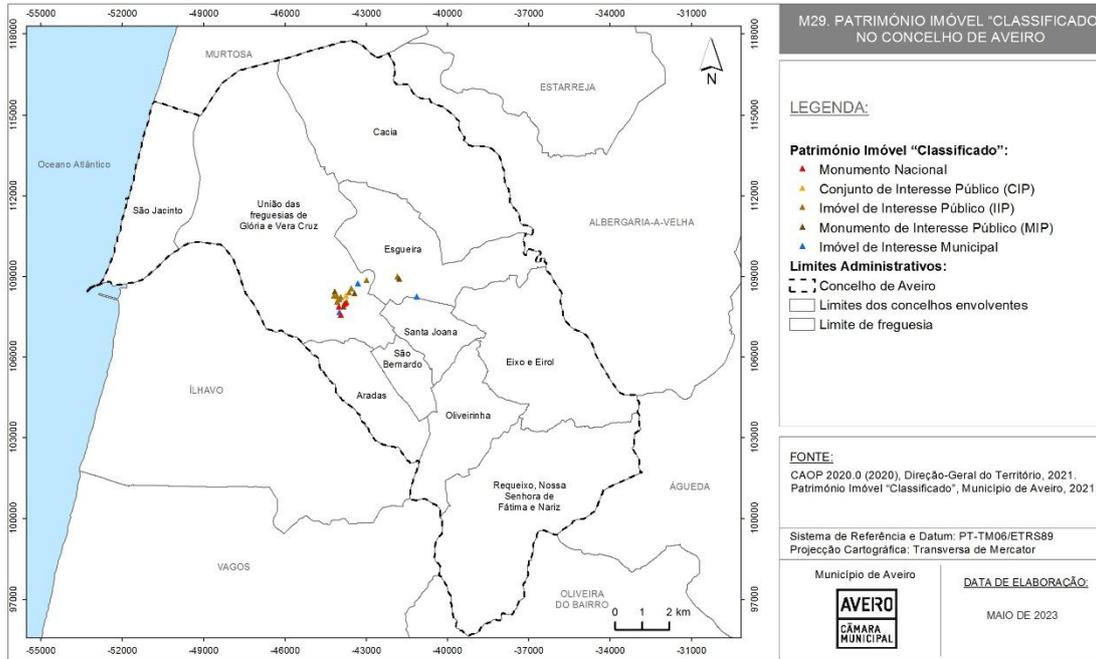
Designação	Situação Atual	Categoria de Proteção	Categoria	Tipologia
Mosteiro de Jesus, compreendendo o túmulo de Santa Joana	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Mosteiro
Igreja das Carmelitas	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Cruzeiro de Nossa Senhora da Glória	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Cruzeiro
Edifício «Arte Nova»	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Sé de Aveiro	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Sé, Catedral
Igreja da Misericórdia de Aveiro, incluindo as salas do despacho e anexos	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Capela do Senhor das Barrocas	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Capela
Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Pelourinho de Esgueira	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Pelourinho
Edifício Arte Nova, também denominado «Casa do Major Pessoa»	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus (conjunto) (primitiva casa e capela de Nicolau Ribeiro Picado)	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Conjunto
Edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro, também denominado «Casa dos Arcos» (primitiva Escola de Desenho Industrial Fernando Caldeira)	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Capela de São Gonçalo, também conhecida como Capela de São Gonçalinho	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	Arquitetura Religiosa	Capela
Teatro Aveirense	Classificado	Imóvel de Interesse Público (IIP)	Arquitetura Civil	Teatro

Designação	Situação Atual	Categoria de Proteção	Categoria	Tipologia
Conjunto arquitetónico formado pela Igreja do Convento de Santo António e seu claustro, Capela da Ordem Terceira de São Francisco e anexos conventuais (Casa do Despacho)	Classificado	Monumento Nacional (MN)	Arquitetura Religiosa	Convento
Conjunto arquitetónico constituído pelos imóveis sítos na Avenida Dr. António Lourenço Peixinho, 64 a 88	Classificado	Conjunto de Interesse Público (CIP)	Arquitetura Civil	Mista
Igreja de Santo André, matriz de Esgueira	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	Arquitetura Religiosa	Igreja
Centro Comunitário da Vera Cruz	Classificado	Interesse Municipal (IM)	Arquitetura Civil	Casa
Residência Florentino Vicente Ferreira	Classificado	Monumento de Interesse Municipal (MIM)	Arquitetura Civil	Casa
Edifício Testa & Amadores	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	Arquitetura Civil	Edifício
Edifício sito na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 154-156, gaveto com a Rua do Engenheiro Oudinot, 7-11	Classificado	Monumento de Interesse Público (MIP)	-	
Casa dos Areais	Classificado	Monumento de Interesse Municipal (MIM)	-	

Fonte: Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); 2021.

A distribuição do património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro encontra-se representada no Mapa 28.

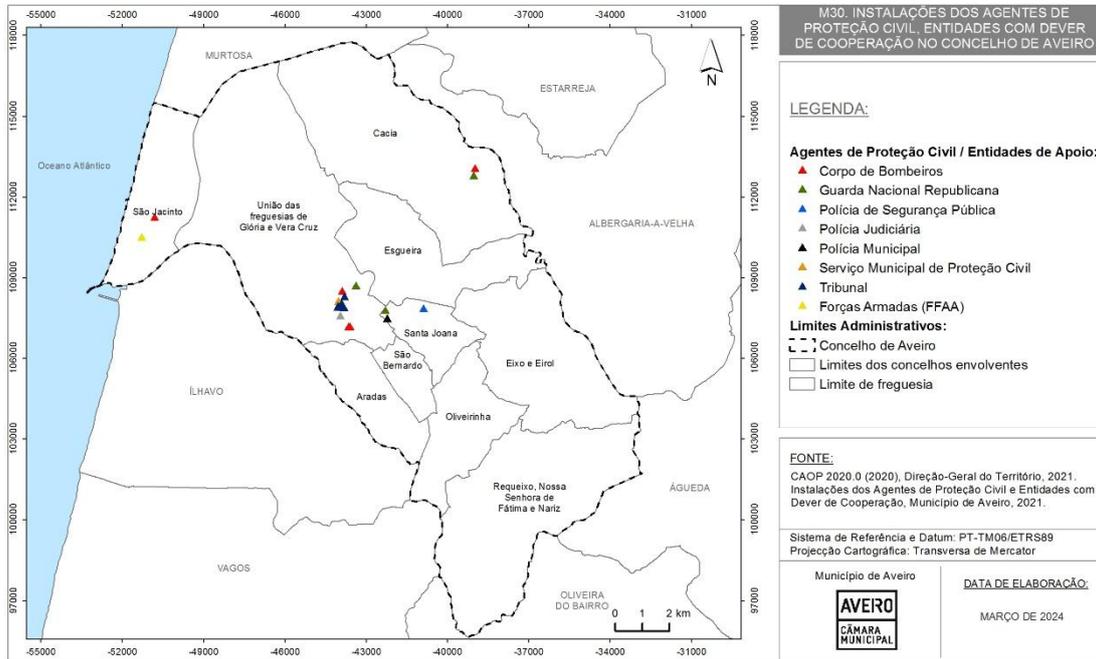
Mapa 28: Património imóvel “classificado” no concelho de Aveiro



3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 29 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação do concelho de Aveiro. De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 23.

Mapa 29: Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Aveiro



Para além do exposto, importa referir que não existem sistemas de monitorização no município de Aveiro que possam desencadear o alerta e notificação da estrutura municipal, encontrando-se, desta forma, apenas assente nos sistemas de âmbito sub-regional e nacional.

3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

O teatro de operações é uma área geográfica, adaptada às circunstâncias da ocorrência, que inclui, por regra (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro):

- A **zona de sinistro (ZS)**, de acesso restrito, que é a área onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída;
- A **zona de apoio (ZA)**, de acesso condicionado, que é uma área adjacente à zona de sinistro e onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata;
- Uma **zona de concentração e reserva (ZCR)**, adjacente à zona de apoio, onde se localizam os pontos de trânsito (são locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO);, os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços.

No âmbito do PMEPC-AVR, importa, sobretudo, caracterizar as ZCR, uma vez que a tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

A **zona de concentração e reserva (ZCR)** é uma zona do TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula de Logística.

As áreas da ZCR consideradas necessárias ao tipo e dimensão da ocorrência, são propostas pelo Oficial de Logística ao COS, que decide sobre a sua implementação. São áreas da ZCR (n.º 2 do artigo 30.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

Figura 3: Áreas das ZCR

Área de Reserva:

- Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.

Área de Reabastecimento:

- Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.

Área de Alimentação:

- Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.

Área de Descanso e Higiene:

- Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.

Área de Apoio Sanitário:

- Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.

Área de Manutenção:

- Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.

Área Médica:

- Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao oficial de logística. No concelho de Aveiro poderão ser utilizados como ZCR os locais apresentados no Quadro 9.

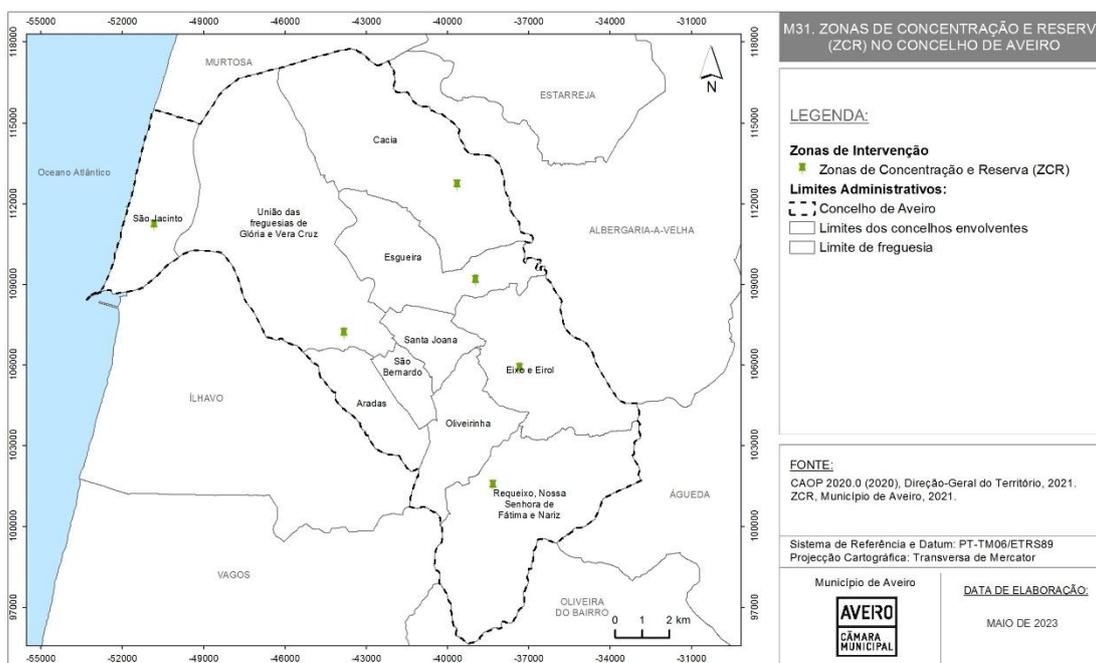
Quadro 9: ZCR do concelho de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCR 1	Campo de Futebol	40°40'54,8579"N	8°36'7,5740"W	Cacia
ZCR 2	Campo de Futebol	40°37'13,9382"N	8°34'28,2066"W	Eixo e Eirol
ZCR 3	Estádio Municipal de Aveiro	40°38'59,7881"N	8°35'38,3170"W	Esgueira

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCR 4	Junta de Freguesia	40°34'52,8433"N	8°35'9,3578"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
ZCR 5	Bombeiros Novos - Secção	40°40'4,1119"N	8°44'3,3669"W	São Jacinto
ZCR 6	Instituto da Juventude	40°37'55,0205"N	8°39'4,4532"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Aveiro encontra-se explanada no Mapa 30.

Mapa 30: ZCR no concelho de Aveiro



3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

As **ZRR** são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante sub-regional de emergência e proteção civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO.

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPC-AVR, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do PMEPC-AVR é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPC-AVR;
- Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;
- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCO que os afetará de acordo com as necessidades;
- O CCOM e o PCO são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos;
- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;
- A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos²⁵ pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCO que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se no ponto “**1. Inventário de meios e recursos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPC-AVR, deverá ser feita através do modelo de requisição constante no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Por outro lado, o CCOM e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o SIOPS abrange, no âmbito da monitorização e gestão do risco, os estados de prontidão normal e especial.

- O **estado de prontidão normal** implica a monitorização e o dispositivo de rotina e está ativado em permanência, sem que existam ocorrências que justifiquem medidas especiais de prevenção ou mitigação de consequências (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).
- O **estado de prontidão especial**, que compreende quatro níveis, vincula as entidades integrantes do SIOPS e visa intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências, colocando meios humanos e materiais em prontidão, em relação ao período e à área em que se preveja especial incidência do risco (n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o estado de prontidão especial compreende níveis progressivos, de I a IV, ativados de acordo com as regras constantes de diretiva operacional aprovada pela CNPC e consiste:

- a) Na maior mobilização de meios humanos e materiais para as missões a cumprir;

²⁵ O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

- b) Na adoção de esquemas preparatórios para intervenção ou atuação iminente;
- c) Na execução de missões de prevenção ou vigilância, devendo ser ativados os meios disponíveis;
- d) Na adoção coordenada de outras medidas julgadas oportunamente necessárias.

O estado de prontidão especial é ativado pelo CCON que estabelece o âmbito territorial e temporal do estado de prontidão especial, determinando o nível adequado de acionamento de meios humanos e materiais em função do tipo de situação, da sua gravidade, do nível de prontidão exigido e da sua duração expectável (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A ativação do estado de prontidão especial determina a emissão de alertas especiais às entidades integrantes do SIOPS, podendo ser emitidos avisos de proteção civil à população, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, que institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Sempre que for ativado um estado de prontidão especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com o Quadro 10.

Quadro 10: Grau de prontidão e de mobilização

Nível	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC deverá desencadear um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, isto é, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta especial (SIOPS), deverá a informação ser difundida à CMPC e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Desde a ativação do PMEPC-AVR, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

Quadro 11: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Tipologia	Categoria	Risco	Mecanismos de Notificação Operacional				
			Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Nevoeiros	X				
		Nevões	X				
		Ondas de Calor	X				
		Ondas de Frio	X				
		Secas	X				
	Hidrologia	Cheias e inundações	X	X	X	X	X
	Geodinâmica Interna	Sismos	X	X	X	X	X
		Tsunamis	X	X	X	X	X
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	X	X	X	X	X
Erosão Costeira		X					
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	X
		Acidentes Ferroviários	X	X	X	X	X
		Acidentes Fluviais	X	X	X	X	X
		Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
		Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
		Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	X	X	X	X	X

Tipologia	Categoria	Risco	Mecanismos de Notificação Operacional				
			Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
		Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	X	X	X	X	X
		Rutura Total da Barragem Ermida/Ribeiradio	X	X	X	X	X
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Áreas e Parques Industriais	X	X	X	X	X
		Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva SEVESO II)	X	X	X	X	X
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	X	X	X	X	X
		Incêndios Urbanos	X	X	X	X	X
		Colapso de Edifícios com Elevada Concentração Populacional	X	X	X	X	X
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**” têm por objetivo permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Em relação à periodicidade de realização de relatórios, importa ter em conta o seguinte:

- Relatórios Imediatos de Situação (RELIS): Elaborados e enviados ao PCDis diariamente, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de telecomunicações existentes.
- Relatórios Diários de Situação (REDIS): Enviados diariamente às 22horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, que corresponde ao momento em que se verifica a transferência da autoridade e da responsabilidade associada à função de Comandante de Operações de Socorro do COS cessante para o COS que assume a função, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do TO;
- O plano de comunicações;

- Constrangimentos e limitações;
- O potencial do incidente;
- Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

A circulação da informação operacional é de relevante importância e é assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma tarefa imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência.

A informação operacional deve circular imediatamente e de forma regular do TO para o CCOM, através do PCO ou do COS.

Deve conduzir-se proactivamente a gestão da informação operacional, com o objetivo de fornecer informação técnica e operacional, oportuna e precisa, aos OCS e cidadãos, evitando a confusão e a especulação, realizando-se, sempre que a situação operacional o justificar, briefings de trabalho com os jornalistas.

Para além do exposto, importa referir que a notificação operacional às entidades intervenientes tem carácter redundante utilizando-se, em simultâneo, vários meios de difusão de forma a garantir a comunicação em caso de falha de uma das vias.

4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em dez (10) áreas de intervenção específicas, designadamente:

Figura 4: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR



Quadro 12: Áreas de intervenção do PMEPC-AVR

Área de Intervenção	Descrição
Gestão Administrativa e Financeira	A área de intervenção " <i>gestão administrativa e financeira</i> " estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPC-AVR.

Área de Intervenção	Descrição
Reconhecimento e Avaliação	A área de intervenção “ <i>reconhecimento e avaliação</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).
Logística	A área de intervenção “ <i>logística</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.
Comunicações	A área de intervenção “ <i>comunicações</i> ” identifica os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.
Informação Pública	A área de intervenção “ <i>informação pública</i> ” define a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.
Confinamento e/ou Evacuação	A área de intervenção “ <i>confinamento e/ou evacuação</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.
Manutenção da Ordem Pública	A área de intervenção “ <i>manutenção da ordem pública</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	A área de intervenção dos “ <i>serviços médicos e transporte de vítimas</i> ”, estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas. No âmbito do apoio psicológico prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.
Socorro e Salvamento	A área de intervenção “ <i>socorro e salvamento</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.
Serviços Mortuários	A área de intervenção “ <i>serviços mortuários</i> ” identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPC-AVR encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos / instruções de coordenação.

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPC-AVR depende dos seguintes fatores:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.

Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Quadro 13: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Gestão Administrativa e Financeira	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil²⁶; ▪ Entidades com dever de cooperação²⁷; ▪ Câmara Municipal de Aveiro; ▪ Juntas de Freguesia²⁸.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.); ▪ Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ▪ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ▪ Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; ▪ Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; ▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe; ▪ Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil; ▪ Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.
Instruções Específicas:	
Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelo CCOM; ▪ A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;

²⁶ Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos agentes de proteção civil encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁷ Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades com dever de cooperação encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁸ Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

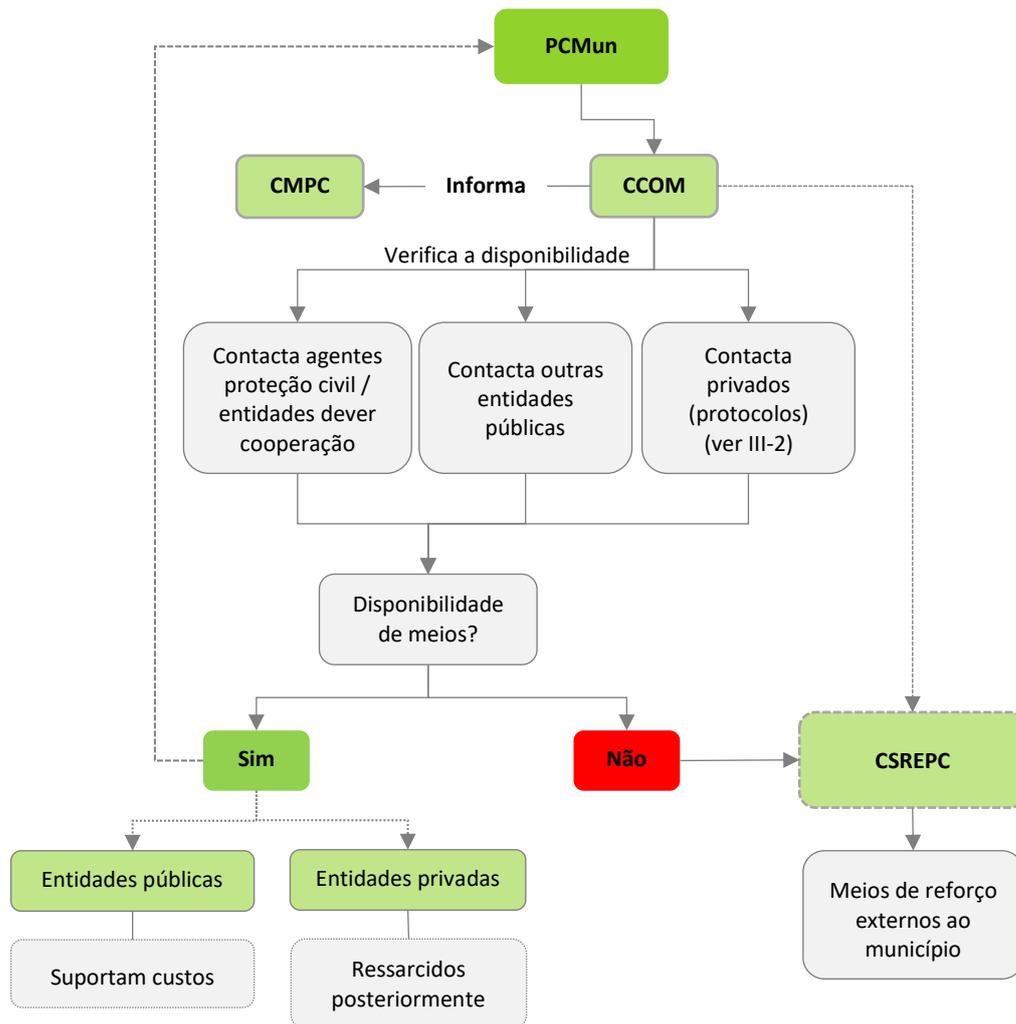
Gestão Administrativa e Financeira	
Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes; ▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPC-AVR, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ▪ Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.
Gestão de Donativos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os donativos não monetários serão geridos pela Câmara Municipal, devendo ser realizado um inventário/registo de todos os donativos que derem entrada no local de receção. Para além disso, a Câmara Municipal é responsável por rastrear os donativos não monetários e efetuar o seu registo, até que estes sejam entregues às populações necessitadas; ▪ O serviço responsável pela gestão de donativos deve assegurar em permanência a segurança do armazenamento, por forma a evitar desvios e/ou deterioração dos mesmos; ▪ A distribuição de donativos deve ser objeto de publicitação posterior, identificando bens e quantidades e mantendo reservados os destinatários, assegurando a transparência dos movimentos e a reserva de dados pessoais.
Gestão de Pessoal:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil; ▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço; ▪ No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Para acesso ao PCO, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “*Cartão de Segurança*” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão irá incluir o símbolo gráfico do SMPC de Aveiro, um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, um número sequencial com quatro dígitos, nome (primeiro e último), bem como a indicação do serviço/ entidade que representa.

Para aceder ao PCO é necessário efetuar o preenchimento de uma “Ficha de Controlo Diário” (III-3.7.) que contem a seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança; nome; entidade a que pertence; área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde); hora de entrada e de saída; indicação do responsável com quem vai contactar.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “gestão administrativa e financeira” encontram-se explanados na Figura 5.

Figura 5: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

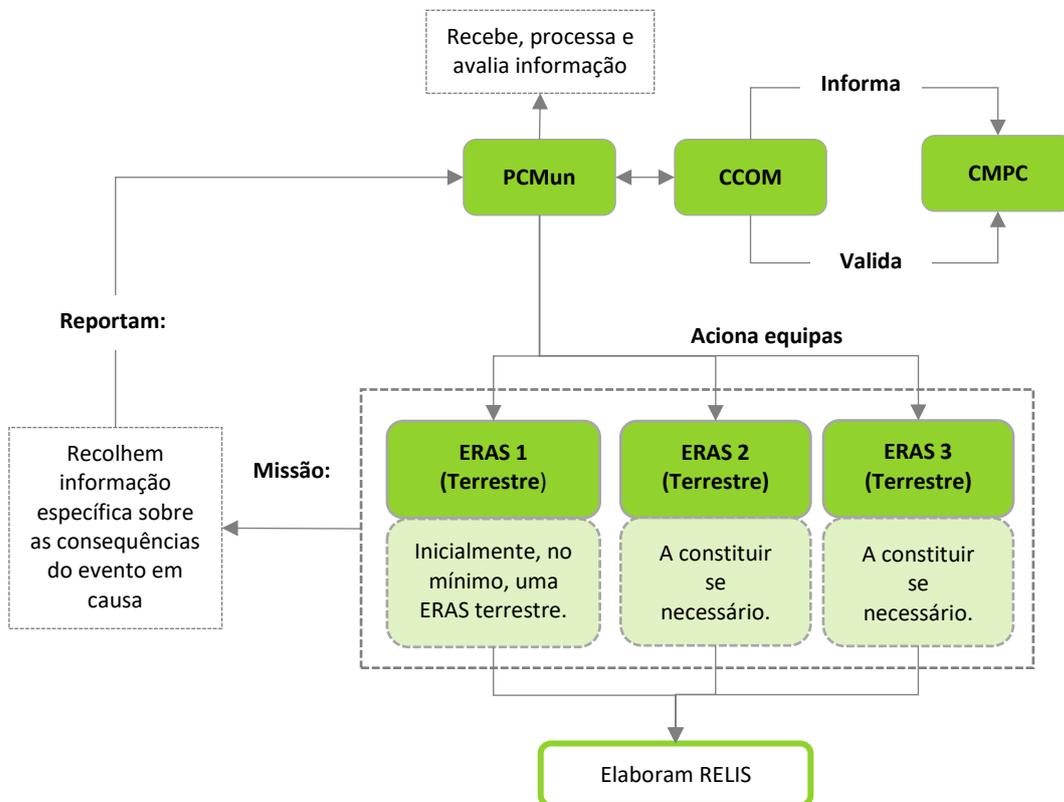
Quadro 14: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional (PCO).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	<p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> Locais com maior número de sinistrados; Locais com maiores danos no edificado; Núcleos habitacionais isolados; Estabilidade de vertentes; Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; Focos de incêndio; Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); Condições meteorológicas locais. <p>As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPC-AVR) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.</p>
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre; O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ▪ Equipamento de comunicações rádio e móvel; ▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ▪ Kit de alimentação e primeiros socorros; ▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPC-AVR; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Equipamento de georreferenciação; ▪ Cartografia.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAS são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 6.

Figura 6: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

Quadro 15: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

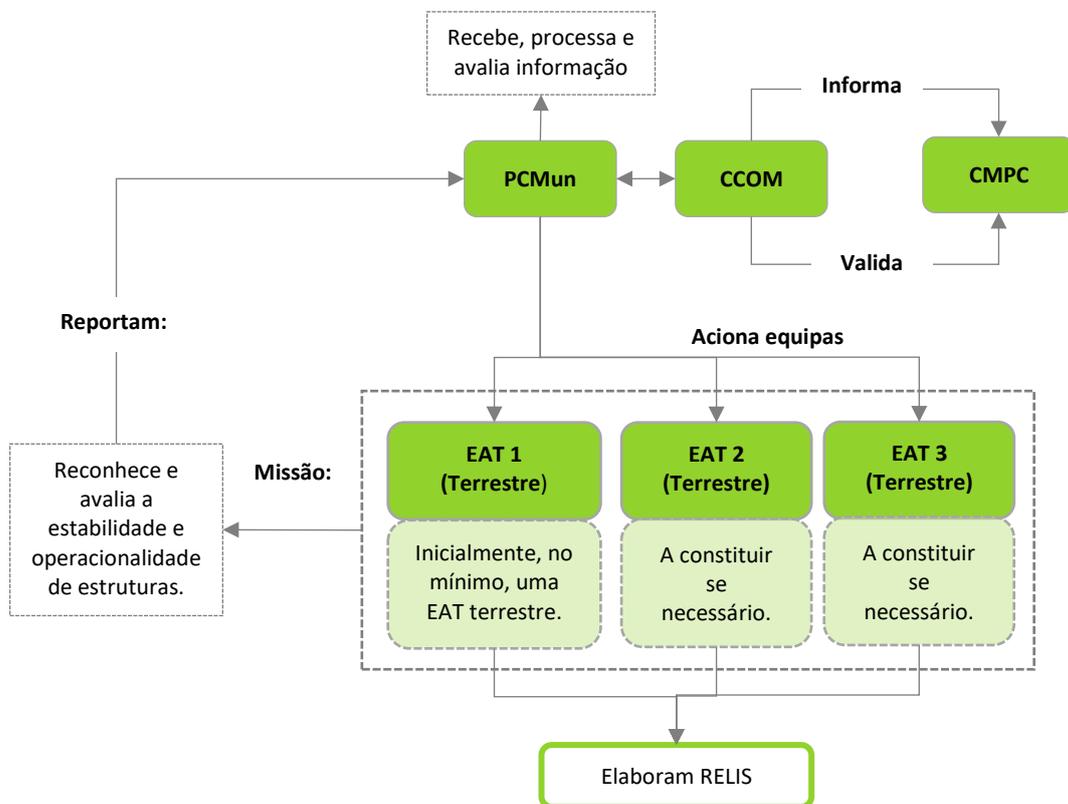
Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional (PCO).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Aveiro; Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações²⁹; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP; Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro); Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Percorrer a ZS, por via terrestre; Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	<ul style="list-style-type: none"> As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPC-AVR) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excepcionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> As EAT são constituídas por entidades com capacidade técnica para a situação em causa, avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, a segurança do pessoal e das populações; Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre; O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.

²⁹ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ▪ Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; ▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ▪ Kit de alimentação e primeiros socorros; ▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Equipamento de georreferenciação; ▪ Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); ▪ Cartografia.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Enquanto em operação, as EAT reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 7.

Figura 7: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3 LOGÍSTICA

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

Quadro 16: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Forças Armadas (FFAA); A.H.B. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; A.H.B.V. de Aveiro-Velhos; CVP – Delegação de Aveiro; CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro³⁰); Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações³¹; Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência); Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias; Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção; Assegurar a montagem e iluminação de emergência; Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento; Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico; Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.

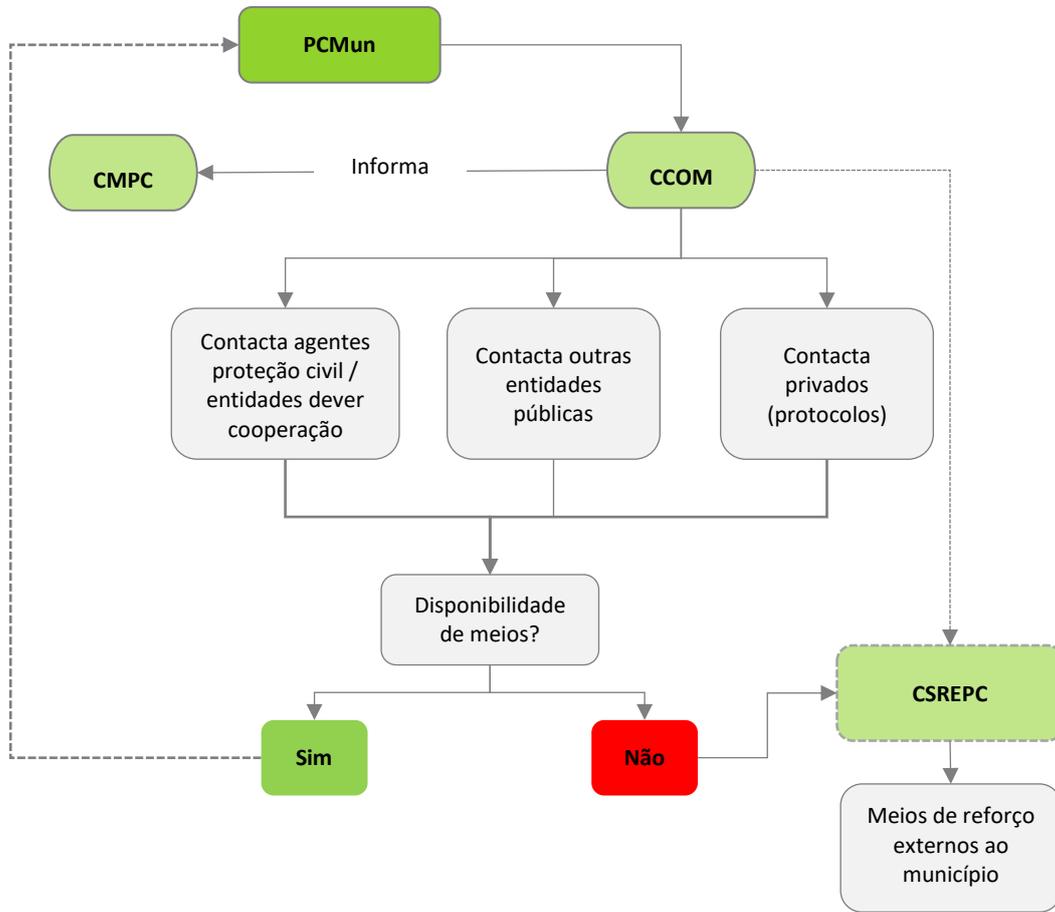
³⁰ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³¹ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio; ▪ Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPC-AVR; ▪ As A.H.B.V., com a colaboração do SMPC, se necessário, apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação dos seus Corpos de Bombeiros; ▪ O CCOM avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência; ▪ Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA, CVP e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes; ▪ A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC e CCOM estarão a cargo da Câmara Municipal; ▪ A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras; ▪ A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do Corpo de Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da Câmara Municipal e/ou de outros agentes de proteção civil ou entidades com dever de cooperação (ver Modelo de Requisição em III-3.2); ▪ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCO; ▪ As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço; ▪ A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a infraestruturas de relevância operacional; ▪ As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); ▪ Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCO ou pelo Município.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às forças de intervenção” deverão, apresentam-se na Figura 8.

Figura 8: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Quadro 17: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ULSRA; ▪ A.H.B. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; ▪ A.H.B.V. de Aveiro-Velhos; ▪ Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, IP); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro; ▪ IPSS e IFSS do concelho de Aveiro³²; ▪ Cáritas Diocesana de Aveiro; ▪ NPISA de Aveiro; ▪ ICNF, IP; ▪ CVP - Delegação de Aveiro; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro³³); ▪ Agrupamentos de Escolas (DGEstE / DSR do Centro); ▪ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações³⁴; ▪ Câmara Municipal de Aveiro; ▪ Juntas de Freguesia³⁵.

³² A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³³ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁴ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁵ Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Apoio Logístico às Populações	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência bem como a criação de abrigos/ alojamento que funcionem como zonas de concentração e alojamento; ▪ Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas; ▪ Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade; ▪ Garantir a receção, registo, pesquisa, e diagnóstico de necessidades das vítimas; ▪ Garantir a tipificação, organização e montagem das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP); ▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP; ▪ Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; ▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos; ▪ Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP; ▪ Coordenar a atribuição de apoios socioeconómicos que eventualmente possam ser disponibilizados à população; ▪ Mobilizar equipas do ICNF para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que necessário.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete ao Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE), quando ativado, o apoio e a direção técnica nas operações de apoio social de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações, em coordenação com os SMPC; ▪ O NCAPSE é chefiado por elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o INEM, sob solicitação do COS e reporta, diretamente, ao Oficial de Operações; ▪ O NCAPSE, procederá à mobilização de equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco; ▪ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros; ▪ A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISS, IP);

Apoio Logístico às Populações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos; ▪ O ISS, IP assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP; ▪ O ISS, IP encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR, PSP e AIMA, IP; ▪ As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada; ▪ A CVP executa missões de assistência sanitária e social; ▪ A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “área de intervenção da manutenção da ordem pública”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção; ▪ A CVP e as FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha); ▪ As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; ▪ A distribuição de bens essenciais será assegurada pela CVP e CNE, na medida das suas disponibilidades; ▪ A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISS, IP, em colaboração com a Câmara Municipal; ▪ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP; ▪ A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população; ▪ O ICNF colabora nas ações de apoio aos animais, no âmbito das respetivas competências, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia ou errantes; ▪ O CCOM assegura a divulgação às forças de socorro e à população de informação acerca da localização das ZCAP (II-4.5).

De acordo com o Manual Técnico “*Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População*” (ANEPC, 2020), as ZCAP deverão apresentar diversas áreas de funcionamento, tais como áreas de logística, armazenamento de alimentação e bens pessoais e equipamentos perigosos.

Algumas ZCAP poderão não reunir condições ou dimensão para a instalação de todas as áreas de funcionamento identificadas no quadro seguinte. Contudo, deverá, no entanto, considerar-se as áreas cuja instalação é essencial para o funcionamento adequado de uma ZCAP.

Quadro 18: Áreas de funcionamento da ZCAP

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
1 Área de Estacionamento	<ul style="list-style-type: none"> Áreas para estacionamento de utilizadores, funcionários e visitantes. 	Não
2. Área de Chegada de Passageiros	<ul style="list-style-type: none"> A entrada principal deverá manter-se livre para veículos de emergência e acessível para a chegada de transportes com pessoas deslocadas. 	Sim
3. Área de Espera	<ul style="list-style-type: none"> Espaço para acomodar os utilizadores que aguardam o registo de entrada na ZCAP. Deverá ser um espaço com condições básicas de conforto e lugares sentados, devendo ter acesso às instalações sanitárias, bem como deve disponibilizar água. Nesta área deve ser disponibilizada informação sobre a evolução da ocorrência, contactos de serviços de apoio, entre outros. Se necessário, poderão ser disponibilizados outros equipamentos (e.g. postos de carregamento de telemóveis e equipamentos eletrónicos). 	Sim
4. Área de Registo	<ul style="list-style-type: none"> Área perto da entrada principal para a instalação do registo dos utilizadores. 	Sim

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
<p>5. Área de Dormitório</p>	<p>Nesta área deverá ser tido em conta o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir corredores entre camas, com uma largura mínima de 2 metros; ▪ É recomendada a existência de uma instalação sanitária (IS) para cada 20 pessoas. Se a ZCAP tem apenas uma IS, deve ser acessível para pessoas com deficiência; ▪ É recomendada a existência de um chuveiro para cada 25 pessoas. Se a ZCAP tiver apenas um chuveiro, deve ser acessível para pessoas com deficiência; ▪ Capacidade de assegurar água quente; ▪ Existência de condições para controlar a luminosidade; ▪ Condições térmicas do edifício, sobretudo na área do dormitório. <p>Será importante assegurar, igualmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Espaços separados para famílias e para mulheres e homens isolados; ▪ A montagem de berços, caso necessário; ▪ As adaptações necessárias do espaço para corresponder a exigências religiosas e culturais; ▪ A distribuição, por cada utilizador / família, de kits de higiene e de conforto (roupa de cama, cobertores, toalhas, etc.); ▪ Na disposição do espaço de dormitório, as saídas de emergência devem estar bem sinalizadas e não poderão estar bloqueadas; ▪ A monitorização continua da área do dormitório para garantir a segurança dos utilizadores e para manter um ambiente limpo e silencioso 	<p>Sim</p>
<p>6. Área de Apoio Psicossocial</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nesta área é assegurado apoio psicossocial e são diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas deslocadas e familiares. ▪ Esta área deverá reunir as condições possíveis de conforto, tranquilidade e também de privacidade por forma a permitir uma intervenção individual pelo técnico e a recolha da restante informação da ficha de Registo. 	<p>Sim</p>

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
<p>7. Área para Crianças e Famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Devem ser contempladas as seguintes áreas específicas: ▪ Atividades lúdicas para crianças; ▪ Higiene do bebé / fraldário; ▪ Espaço de amamentação; ▪ Lavagem de biberons / aquecimento de comida para bebé; ▪ Área supervisionada para crianças para permitir descanso temporário do cuidador; ▪ Caso o edifício da ZCAP reúna condições, esta área poderá ser instalada numa sala ou espaço distinto da área comum de dormitório, por forma a conter ruídos e permitir o descanso dos restantes utilizadores. 	<p>Não</p>
<p>8. Área de Animais de Companhia</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os animais de companhia devem ser alojados em instalações identificadas e equipadas para o efeito e operadas por pessoal qualificado e treinado, o que exige a articulação com o serviço municipal responsável neste âmbito; ▪ Quando não for viável a instalação da Área de Animais de companhia na ZCAP, os abrigos a criar devem ser o mais próximo possível do local onde se encontra alojado o dono. 	<p>Sim</p>
<p>9 Área de Alimentação / Preparação de Alimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Se as refeições são confeccionadas no local, deverão ser verificadas previamente as condições existentes na cozinha ou a possibilidade de montagem de cozinha móvel; ▪ Se as refeições forem confeccionadas fora da ZCAP, será necessário assegurar uma área de preparação e distribuição; ▪ A área de refeições deve ser autónoma da área de dormitório; ▪ Deverá ser criada uma área de refeições ligeiras e para lanches; ▪ Deverá ser estabelecido e comunicado / afixado em local visível o horário das refeições; ▪ A área de alimentação deve ser acessível a todos os utilizadores da ZCAP; ▪ O planeamento das refeições deve ainda considerar necessidades específicas de saúde dos utilizadores e questões culturais. 	<p>Sim</p>

Área de Funcionamento	Descrição	Essencial para o Funcionamento Adequado de uma ZCAP
10. Área de Cuidados Básicos de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Nesta área é recolhida informação genérica da condição de saúde dos utilizadores e, se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização. Deve ser configurada de forma a oferecer condições de privacidade aos utilizadores que careçam de observação. 	Sim
11. Área de Armazenamento	<ul style="list-style-type: none"> Áreas destinadas a armazenamento de alimentos (separadas dos restantes produtos) e outras necessidades da ZCAP. Esta área deve ter acesso vedado aos utilizadores da ZCAP. 	Sim
12. Área de Trabalho do Coordenador ZCAP	<ul style="list-style-type: none"> Espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet. 	Sim
13. Área do Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Área privada para os funcionários fazerem uma pausa, descansar ou tratar das questões administrativas. 	Sim

Fonte: Manual Técnico “Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População” (ANEPC, 2020).

Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Aveiro poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 19 e Mapa 31.

Quadro 19: ZCAP do concelho de Aveiro

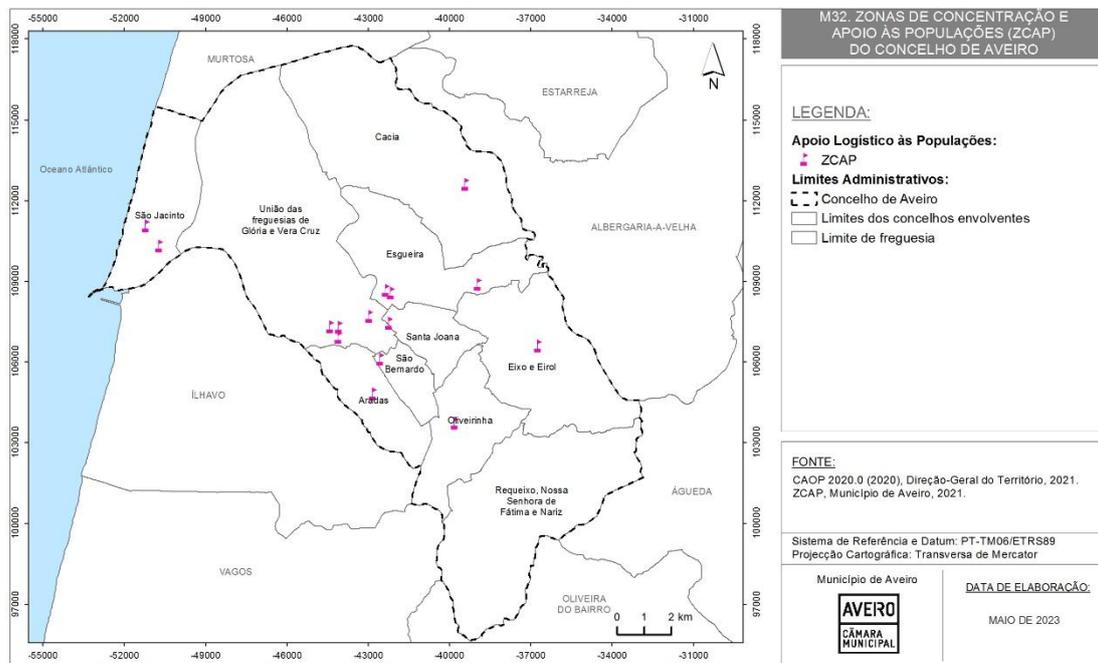
Designação	Local	Capacidade	Coordenadas		Freguesia
			Latitude	Longitude	
ZCAP 1	EB 2,3 Aradas	Pavilhão – 180 pessoas	40°36'39,7307"N	8°38'21,3199"W	Aradas
ZCAP 2	EB 2,3 Cacia	Pavilhão – 180 pessoas	40°40'52,5411"N	8°35'58,1062"W	Cacia
ZCAP 3	EBI Eixo	Pavilhão – 180 pessoas	40°37'38,3851"N	8°34'2,4425"W	Eixo e Eirol
ZCAP 4	Escola Secundaria Jaime Magalhães Lima	Pavilhão – 300 pessoas	40°38'41,4377"N	8°37'53,9424"W	Esgueira
ZCAP 5	EB 2,3 de Esgueira	Pavilhão – 180 pessoas	40°38'44,5705"N	8°38'1,8164"W	Esgueira

Designação	Local	Capacidade	Coordenadas		Freguesia
			Latitude	Longitude	
ZCAP 6	Estádio Municipal de Aveiro	Piso 3 Poente: Ginásio 1 – 70 pessoas Ginásio 2 – 50 pessoas Ginásio 3 – 60 pessoas Ginásio 4 – 70 pessoas Piso 1 Nascente: Ginásio – 45 pessoas Piso 1 Poente: Sala de estar – 40 pessoas	40°38'52,3565"N	8°35'37,5636"W	Esgueira
ZCAP 7	EB 2,3 Oliveirinha	Pavilhão – 180 pessoas	40°36'4,8220"N	8°36'12,6909"W	Oliveirinha
ZCAP 8	Colégio D. José I	Polivalente – 180 pessoas	40°37'57,3386"N	8°36'20,3626"W	Santa Joana
ZCAP 9	Parque de Exposições de Aveiro	Pavilhão A – 1500 pessoas	40°38'4,9404"N	8°37'56,2926"W	Santa Joana
ZCAP 10	EB 2,3 S. Bernardo	Pavilhão – 180 pessoas	40°37'21,5621"N	8°38'9,5503"W	São Bernardo
ZCAP 11	RI 10	Pavilhão – 450 pessoas	40°39'36,3498"N	8°43'58,6450"W	São Jacinto
ZCAP 12	Pavilhão Desportivo	100 pessoas	40°40'0,2351"N	8°44'19,6685"W	São Jacinto
ZCAP 13	EB 2,3 João Afonso de Aveiro	Pavilhão – 180 pessoas	40°37'59,6487"N	8°39'15,3471"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
ZCAP 14	UA Pavilhão	Pavilhão Aristides Hall – 300 pessoas	40°37'47,5010"N	8°39'15,5287"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
ZCAP 15	Pavilhão dos Galitos	300 pessoas	40°38'13,1810"N	8°38'27,4283"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz

Designação	Local	Capacidade	Coordenadas		Freguesia
			Latitude	Longitude	
ZCAP 16	Seminário	Ginásio – 20 pessoas Instalação de tenda – 145 pessoas	40°38'0,1075"N	8°39'28,6956"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz

Para além do exposto, importa referir que grande parte das ZCAP definidas, em caso de necessidade, terão capacidade para mais pessoas, pois poder-se-ão utilizar outros espaços adjacentes.

Mapa 31: ZCAP do concelho de Aveiro



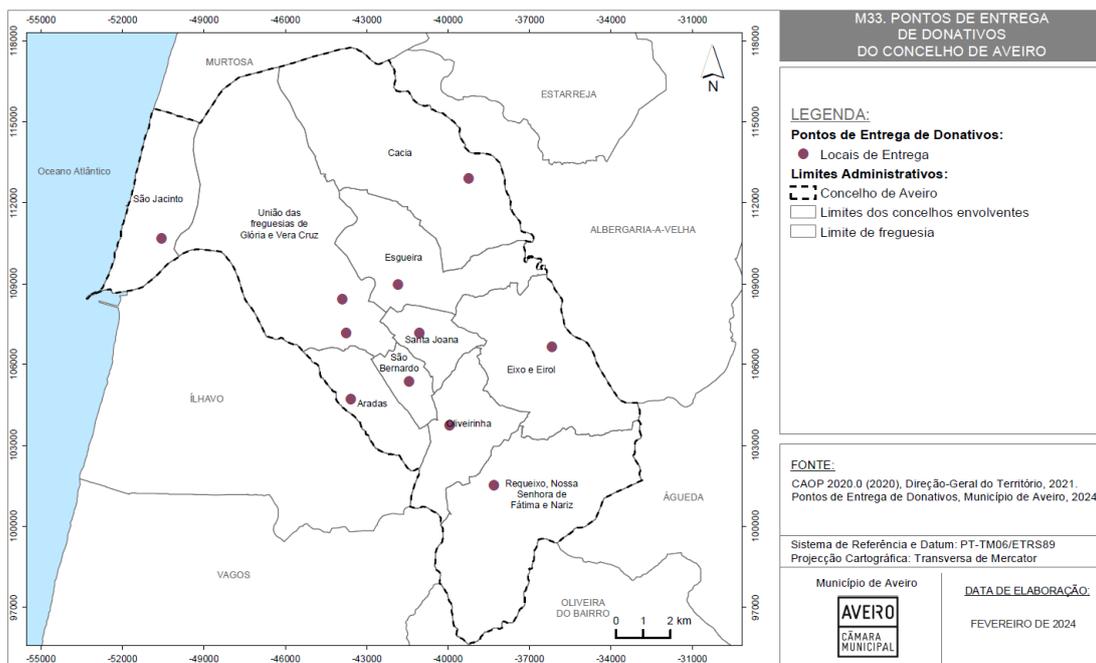
Neste seguimento, importa referir que algumas das ZCAP indicadas anteriormente encontram-se articuladas com as ZCAP definidas no PEExt para o Risco de Rutura das Barragens de Ribairadio/ Ermida, uma vez que as ZCAP 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são coincidentes.

No Quadro 20 e no Mapa 32 encontram-se representados os pontos de entrega de donativos do concelho de Aveiro.

Quadro 20: Pontos de entrega de donativos do concelho de Aveiro

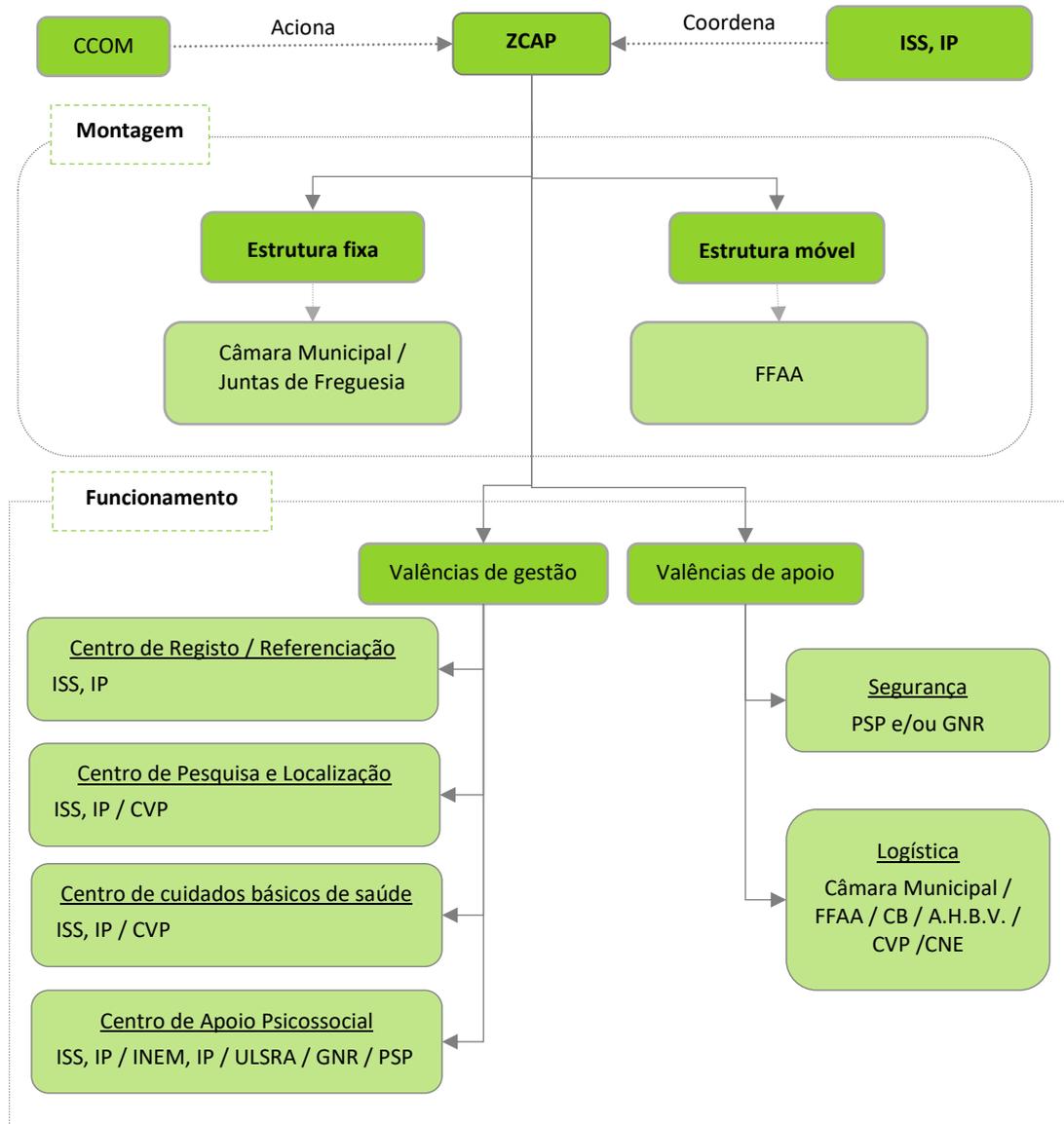
Designação	Localidade	Freguesia	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
Junta de Freguesia de Requeixo, N. Sra. Fátima e Nariz - Sede	Mamodeiro	Nossa Sra de Fátima, Requeixo e Nariz	40° 34' 54,059" N	8° 35' 8,626" W
Junta de Freguesia de Oliveirinha	Oliveirinha	Oliveirinha	40° 36' 5,967" N	8° 36' 18,357" W
Junta de Freguesia de Cacia	Cacia	Cacia	40° 41' 3,226" N	8° 35' 50,473" W
Junta de Freguesia de Esgueira	Aveiro	Esgueira	40° 38' 54,521" N	8° 37' 40,119" W
Junta de Freguesia de São Bernardo	São Bernardo	São Bernardo	40° 36' 58,454" N	8° 37' 21,804" W
Junta de Freguesia de São Jacinto	São Jacinto	São Jacinto	40° 39' 48,810" N	8° 43' 51,692" W
Junta de Freguesia de Aradas	Verdemilho	Aradas	40° 36' 36,876" N	8° 38' 53,765" W
Junta de Freguesia de Eixo e Eirol - Sede	Eixo	Eixo e Eirol	40° 37' 40,652" N	8° 33' 38,338" W
Junta de Freguesia da Vera Cruz - Sede	Aveiro	Glória e Vera Cruz	40° 38' 36,561" N	8° 39' 7,108" W
Junta de Freguesia de Glória - Delegação	Aveiro	Glória e Vera Cruz	40° 37' 55,756" N	8° 39' 1,460" W
Junta de Freguesia de Santa Joana	Aveiro	Santa Joana	40° 37' 56,482" N	8° 37' 6,674" W

Mapa 32: Pontos de entrega de donativos do concelho de Aveiro



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às populações” são os seguintes:

Figura 9: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)



4.4 COMUNICAÇÕES

Quadro 21: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Comunicações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional (PCO).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público³⁶; Organizações de Radioamadores³⁷; Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, de modo a garantir as comunicações de emergência; Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência; Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANEPC, em vigor.

³⁶ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁷ A lista nominal e respetivos contactos das organizações de radioamadores encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Comunicações	
Procedimentos:	<ul style="list-style-type: none">▪ As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:<ul style="list-style-type: none">· Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);· Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);· Rede Operacional de Bombeiros (ROB);· Serviço Móvel Terrestre (SMT);· Serviço Telefónico Fixo (STF);▪ O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal;

Comunicações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ São prioritárias as ligações entre o Diretor do Plano, o CSREPC, o PCO e as entidades intervenientes; ▪ A CM, através do SMPC, deverá assegurar o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Diretor do Plano, o CCOM, o PCO e as entidades intervenientes, podendo ser apoiada pelas respetivas entidades intervenientes e/ou entidades de apoio eventual; ▪ As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação; ▪ As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso; ▪ As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCO, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas; ▪ A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação; ▪ As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> · A instalação urgente de acessos fixos; · A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede; · A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite; · A recuperação urgente e priorizada de serviços e infraestruturas afetados; · A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro; · A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços. ▪ Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCO; ▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Poderá ser organizado, a pedido do Diretor do Plano, pelas Forças de Segurança, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do CCOM ou do PCO.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “*comunicações*” são os constantes na Figura 10.

Figura 10: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)

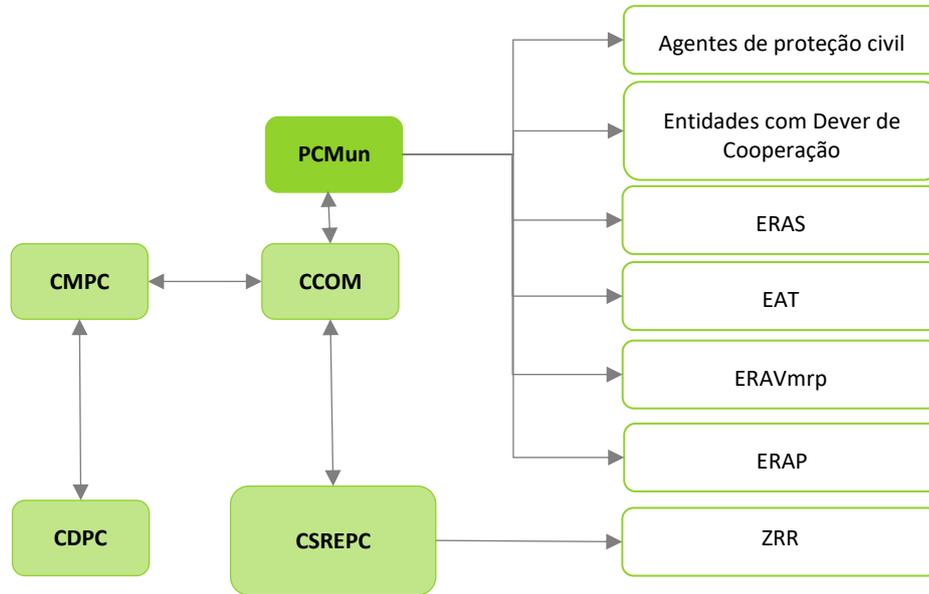
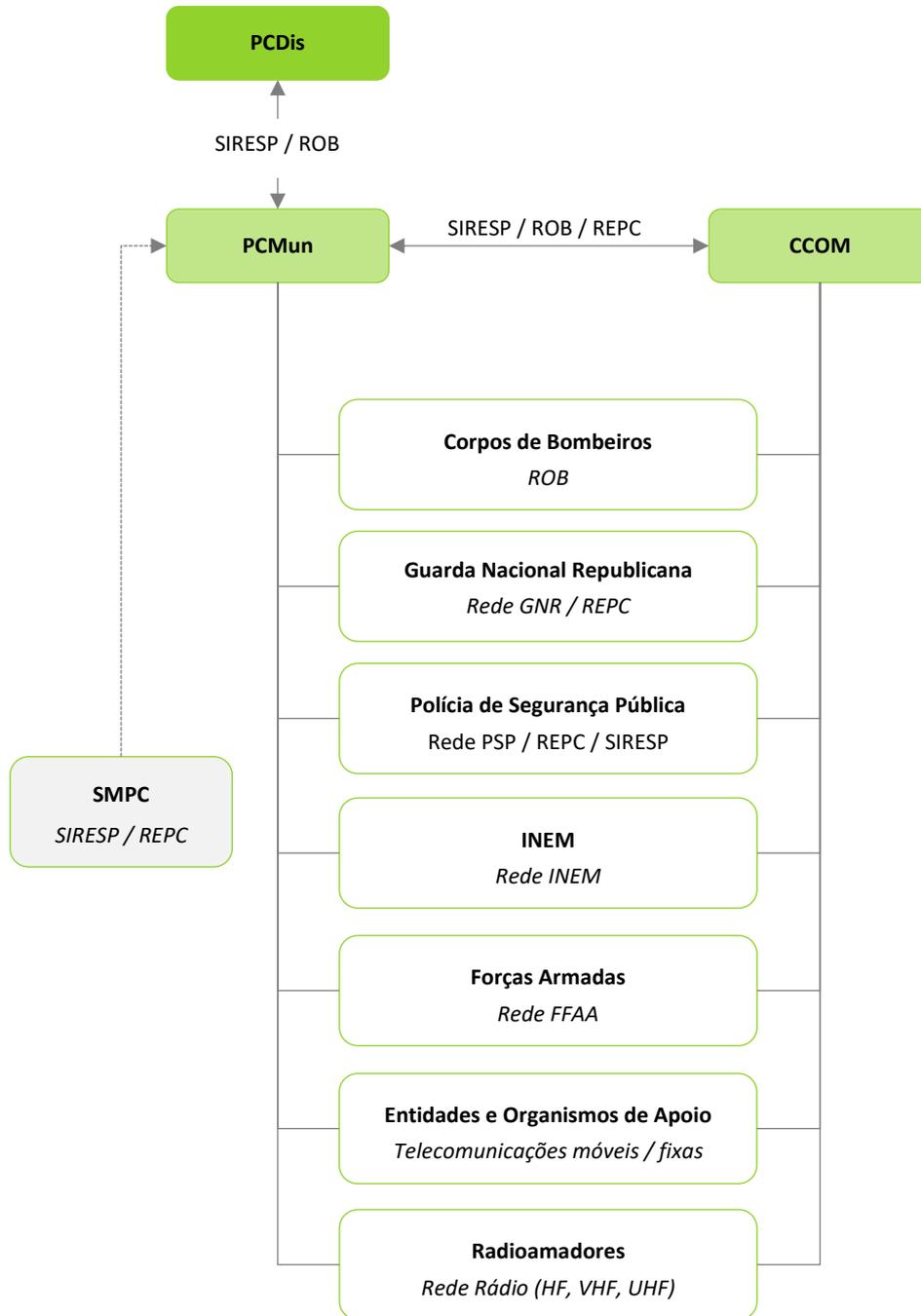


Figura 11: Diagrama da Rede Rádio Municipal



No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Quadro 22: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); AMN - Capitania do Porto de Aveiro; Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público³⁸; Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local³⁹; Organizações de Radioamadores; CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro⁴⁰); Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; Preparar os comunicados considerados necessários.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> O CCOM e a CMPC são os responsáveis pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso aos meios adequados à situação em concreto, designadamente sirenes ou outros dispositivos sonoros, redes de comunicações fixas ou móveis, televisão, rádio, aplicações informáticas, correio eletrónico ou redes sociais);

³⁸ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

³⁹ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

⁴⁰ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

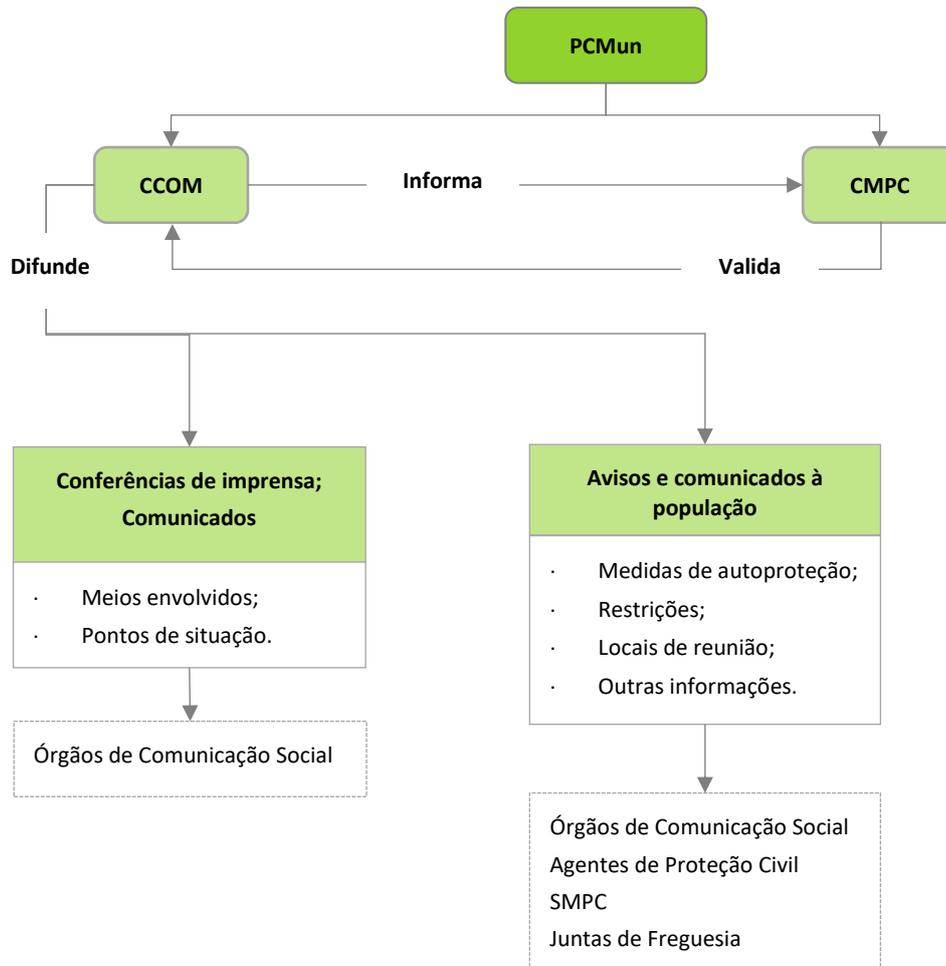
Informação Pública

Instruções Específicas:

- Quanto ao toque da sirene, quando ele constitui um toque intermitente de 5 segundos, executados durante um minuto, repetidos 5 vezes, com intervalo de um minuto entre cada repetição, significa necessidade de evacuação da população. A execução deste alerta à população será uma responsabilidade da CB;
- O CCOM é responsável por:
 - Assegurar a resposta a solicitações de informação;
 - Difundir recomendações e linhas de atuação;
 - Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;
- Compete ainda ao CCOM, no domínio da relação com os OCS:
 - Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCO;
 - Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.
- O CCOM assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:
 - Números de telefone de contacto para informações;
 - Localização das ZCAP;
 - Locais de receção de donativos;
 - Locais de recolha de sangue;
 - Locais para inscrição para serviço voluntário;
 - Instruções para regresso de populações evacuadas;
 - Listas de desaparecidos, mortos e feridos;
 - Locais de acesso interdito ou restrito;
 - Outras instruções consideradas necessárias.
- A PSP, a GNR e a AMN, são responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;
- As entidades com dever de cooperação devem disponibilizar informação necessária para a adequada gestão de informação pública;
- Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPC-AVR;
- Os comunicados deverão conter informação sobre: números de telefone de contacto para informações; localização das ZCAP; medidas de autoproteção a adotar; locais de receção de donativos; locais de recolha de sangue; locais para a inscrição para serviço voluntário; instruções para regresso de populações evacuadas, listas de desaparecidos, mortos e feridos; locais de acesso interdito ou restrito; outras instruções consideradas necessárias;
- Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;
- Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, o CCOM poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “informação pública” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 12.

Figura 12: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Quadro 23: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Confinamento e/ou Evacuação	
Entidade Coordenadora:	Forças de Segurança (GNR, PSP ou PM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ▪ PM - Comando Local de Aveiro; ▪ INEM, IP; ▪ A.H.B. Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro; ▪ A.H.B.V. de Aveiro-Velhos; ▪ Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, IP); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro; ▪ IPSS e IFSS do concelho de Aveiro⁴¹; ▪ Ascendi Costa de Prata, SA; ▪ Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.); ▪ Comboios de Portugal (CP); ▪ Empresas de Transporte de Passageiros⁴²; ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local⁴³; ▪ ICNF, IP; ▪ CVP – Delegação de Aveiro; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Aveiro⁴⁴); ▪ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE); ▪ Câmara Municipal de Aveiro.

⁴¹ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁴² A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁴³ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁴⁴ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Confinamento e/ou Evacuação	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; ▪ Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “área de intervenção da informação pública”; ▪ Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações; ▪ Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC; ▪ Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; ▪ Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; ▪ Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.
Instruções Específicas:	
Gerais:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto; ▪ A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS ao CCOM; ▪ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade das Forças de Segurança, podendo solicitar a colaboração do ICNF, no caso de ser necessário apoio para a evacuação dos animais de companhia ou errantes; ▪ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção: <ul style="list-style-type: none"> · Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento; · Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local; · Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local; · Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; · Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local).

Confinamento e/ou Evacuação	
Evacuação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCO. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio do CNE; ▪ Compete às Forças de Segurança a abertura de corredores de circulação de forças de socorro, escoltando, se necessário, os meios de socorro no TO ou em deslocação para as operações; ▪ Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária; ▪ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego; ▪ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pelas A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela “<i>área de intervenção de logística</i>”; ▪ No caso de evacuação por via ferroviária a CP disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com a IP, S.A.; ▪ No caso de evacuação por via marítima/fluvia, a AMN, CB, e as empresas de transportes marítimos/fluviais disponibilizaram embarcações para as evacuações; ▪ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ O transporte entre o PE e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal da GNR, Corpo de Bombeiros, CVP e ISS, IP. Se necessário, a GNR poderá solicitar ao PCO a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; ▪ As IPSS e IFSS apoiam nas ações de evacuação das populações; ▪ A DGEstE disponibiliza as instalações escolares nas ações de confinamento e/ou evacuação; ▪ Compete à AIMA, IP o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; ▪ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “<i>área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas - apoio psicológico</i>”; ▪ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS ao CCOM; ▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela GNR, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança; ▪ O ICNF colabora nas ações de apoio aos animais, no âmbito das respetivas competências, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas.

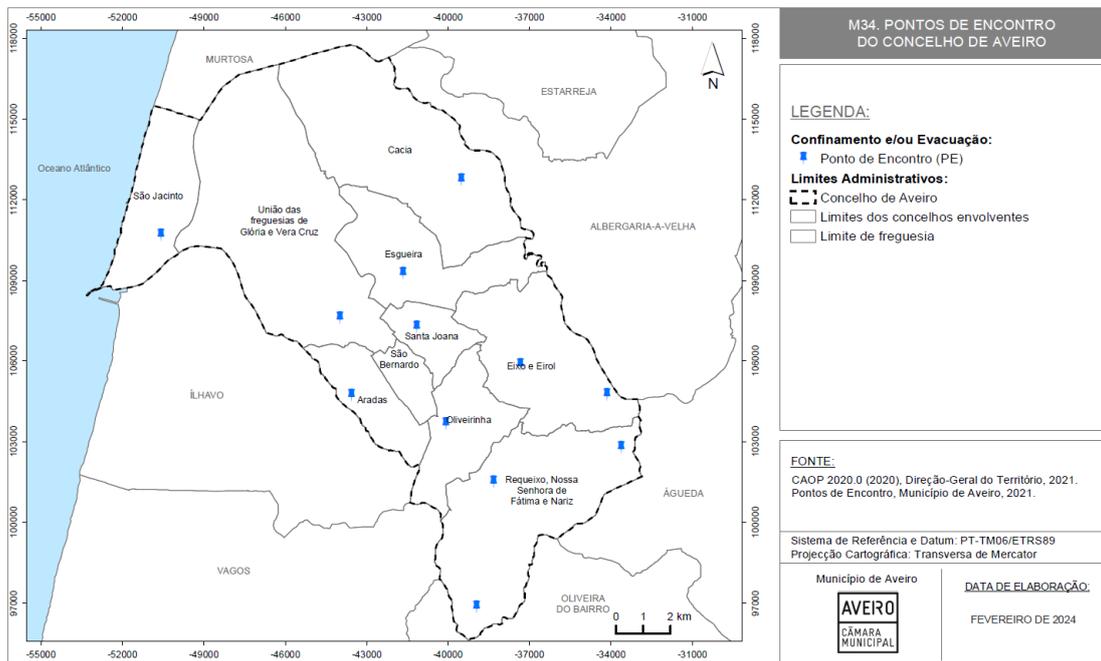
Confinamento e/ou Evacuação	
Confinamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; ▪ As Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração; ▪ Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal; ▪ Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

No concelho de Aveiro poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 24 e Mapa 33).

Quadro 24: Pontos de encontro do concelho de Aveiro

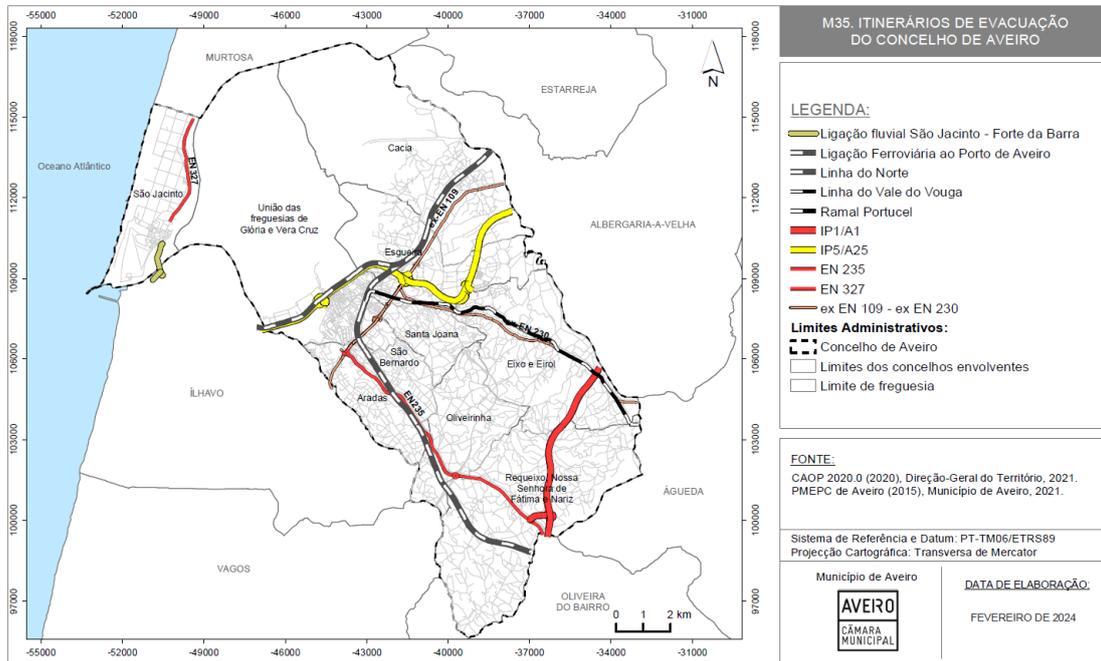
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PE 1	Largo da Junta de Freguesia	40°39'48,0337"N	8°43'53,2742"W	São Jacinto
PE 2	Perto do Coreto no Parque Infante D. Pedro	40°38'10,6490"N	8°39'11,2418"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
PE 3	Parque Aventura	40°39'3,7313"N	8°37'32,8501"W	Esgueira
PE 4	Largo da Igreja	40°37'59,3930"N	8°37'10,6748"W	Santa Joana
PE 5	Largo da Feira	40°40'57,6849"N	8°36'2,1459"W	Cacia
PE 6	Largo da Feira	40°37'14,4761"N	8°34'28,5315"W	Eixo e Eirol
PE 7	Junto ao Polivalente de Eirol	40°36'39,5654"N	8°32'12,3953"W	Eixo e Eirol
PE 8	Largo junto ao Centro de Saúde de Requeixo	40°35'35,6628"N	8°31'49,5396"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
PE 9	Campo desportivo de Oliveirinha	40°36'3,4823"N	8°36'24,8582"W	Oliveirinha
PE 10	Largo junto à Igreja	40°34'52,8759"N	8°35'9,4077"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
PE 11	Largo da Igreja	40°32'22,9879"N	8°35'34,7931"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
PE 12	Largo da Igreja	40°36'36,4068"N	8°38'52,4971"W	Aradas

Mapa 33: Pontos de encontro do concelho de Aveiro



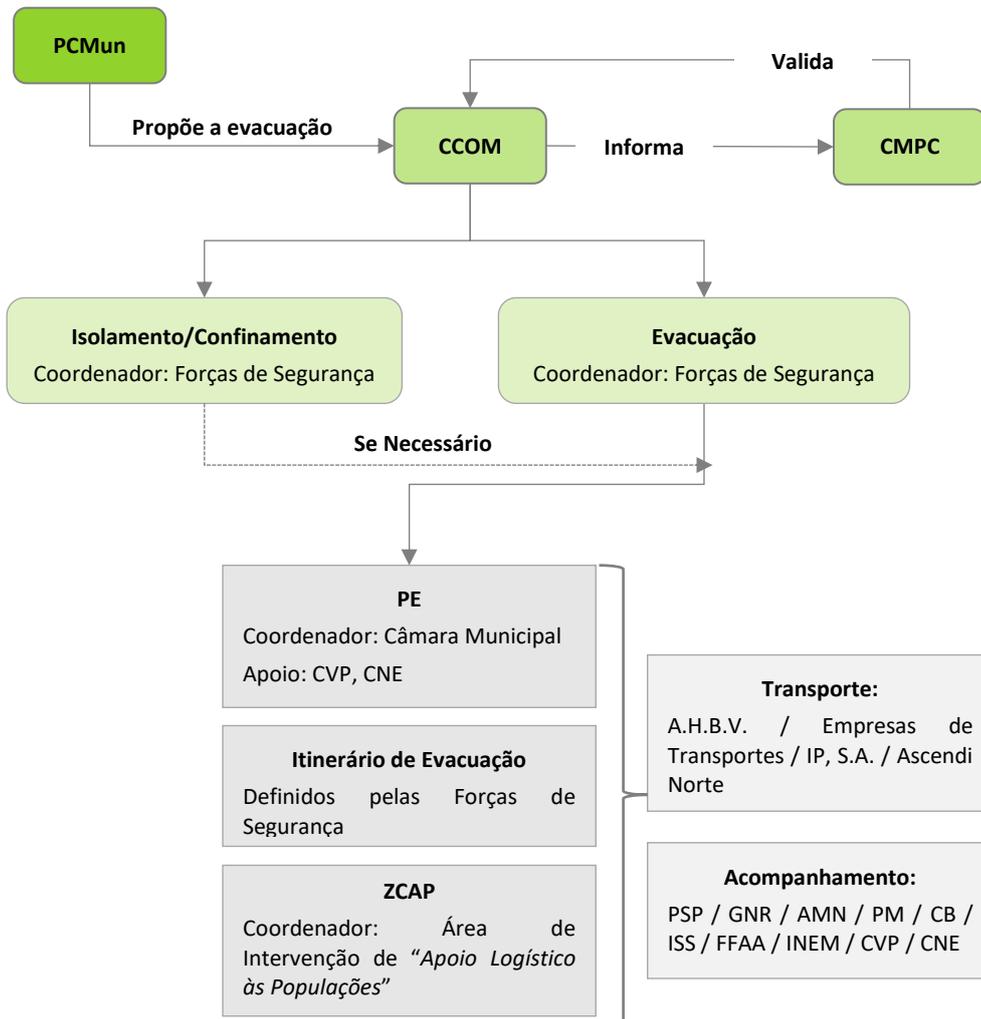
Às Forças de Segurança (GNR, PSP e/ou AM/PM de acordo com o espaço de jurisdição da emergência) compete definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos pontos de encontro, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Atendendo a um conjunto de características, como por exemplo, a qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho, designadamente, A1/IP1, A25/IP5, A17/IC1, EN235, EN327, ER335, EN(d)109-7 e EN(d) EN230-2 (Mapa 34).

Mapa 34: Itinerários de evacuação do concelho de Aveiro



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

Figura 13: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Quadro 25: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Forças de Segurança (GNR, PSP ou AMN / PM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> PSP; GNR; AMN - Capitania do Porto de Aveiro; PM - Comando Local de Aveiro. Polícia Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a manutenção da lei e da ordem; Proteger as populações afetadas, os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança; Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil, tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas, bem como proteger as propriedades públicas; Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas; Coordenar a movimentação das populações; Manter desimpedidos os caminhos de evacuação; Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária.

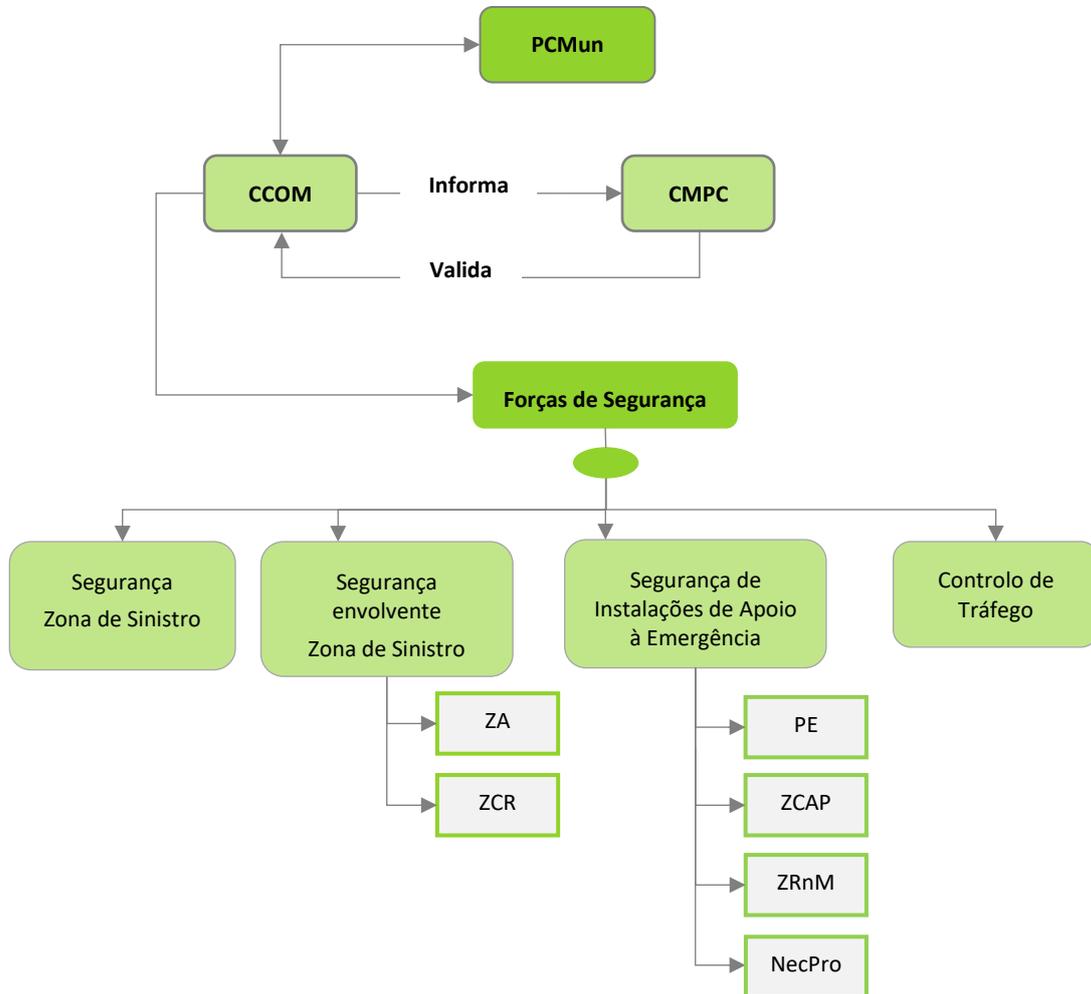
Manutenção da Ordem Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A manutenção da ordem pública é competência primária das Forças de Segurança; ▪ O acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo; ▪ Compete às Forças de Segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ▪ As Forças de Segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As Forças de Segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ Compete às Forças de Segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal; ▪ Compete também às Forças de Segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança⁴⁵, de forma a controlar e garantir a segurança no TO; ▪ As Forças de Segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos; ▪ A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais.
Perímetros de Segurança (Postos de Comando):	<ol style="list-style-type: none"> 1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das Forças de Segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer. 2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança. 3. Áreas de Segurança: <ol style="list-style-type: none"> a. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCO; b. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível; c. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos OCS.

⁴⁵ Consultar III-3.6.

Manutenção da Ordem Pública	
Perímetros de Segurança (Postos de Comando):	<p>4. Perímetro de Segurança Exterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCO. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCO; b. O controlo de acessos de pessoas ao PCO far-se-á através de: <ul style="list-style-type: none"> i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido; ii. Cartão de Segurança para a área a ser acedida; c. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCO. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCO, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS; d. O cartão de segurança com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde; e. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior; f. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional. <p>5. Perímetro de Segurança Interior:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Em termos de Segurança de Área ao PCO (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente; b. As Forças de Segurança garantem que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor; c. O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.
Perímetros de Segurança (Teatro de Operações):	<ul style="list-style-type: none"> 1. As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP, ZRnM e NecPro); 2. As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “manutenção da ordem pública” encontram-se esquematizados na Figura 14.

Figura 14: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

Quadro 26: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Emergência Médica	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (na área do pré-hospitalar); ▪ ARS Centro, IP e ACES Baixo Vouga (na área hospitalar).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ULSRA; ▪ CVP – Delegação de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; ▪ Determinar os hospitais de evacuação; ▪ Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência; ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino; ▪ Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição.

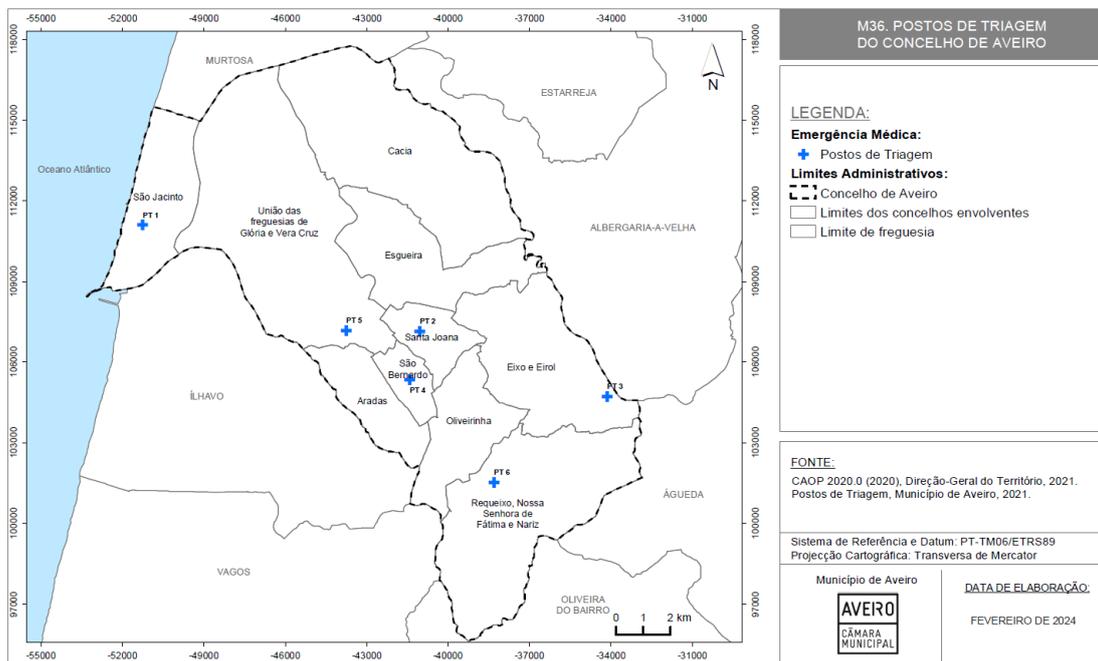
Emergência Médica	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O COS deverá identificar e informar o CCOM relativamente à quantidade possível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas; ▪ A triagem primária é da competência da “<i>área de intervenção de socorro e salvamento</i>”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades; ▪ A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos; ▪ O INEM assegura a implementação de um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; ▪ A localização das estruturas acima referidas é identificada pelo COS e deverá estar tão próxima quanto possível do local do incidente/ das zonas mais afetadas, em número definido pelo INEM e respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas de socorro poderão ser encarregues, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos; ▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros, CVP e FFAA, em articulação com o PCO; ▪ A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCO e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros, CVP ou, eventualmente, em viaturas das FFAA; ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da “<i>área de intervenção dos serviços mortuários</i>”; ▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares; ▪ Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas do Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE); ▪ O Hospital Infante D. Pedro (CHBV, EPE) e o ACES Baixo Vouga, em estreita ligação com a ARS Centro, IP, asseguram a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ As Forças de Segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, as áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos.

Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Aveiro apresentam-se no Quadro 27 e no Mapa 35.

Quadro 27: Postos de triagem do concelho de Aveiro

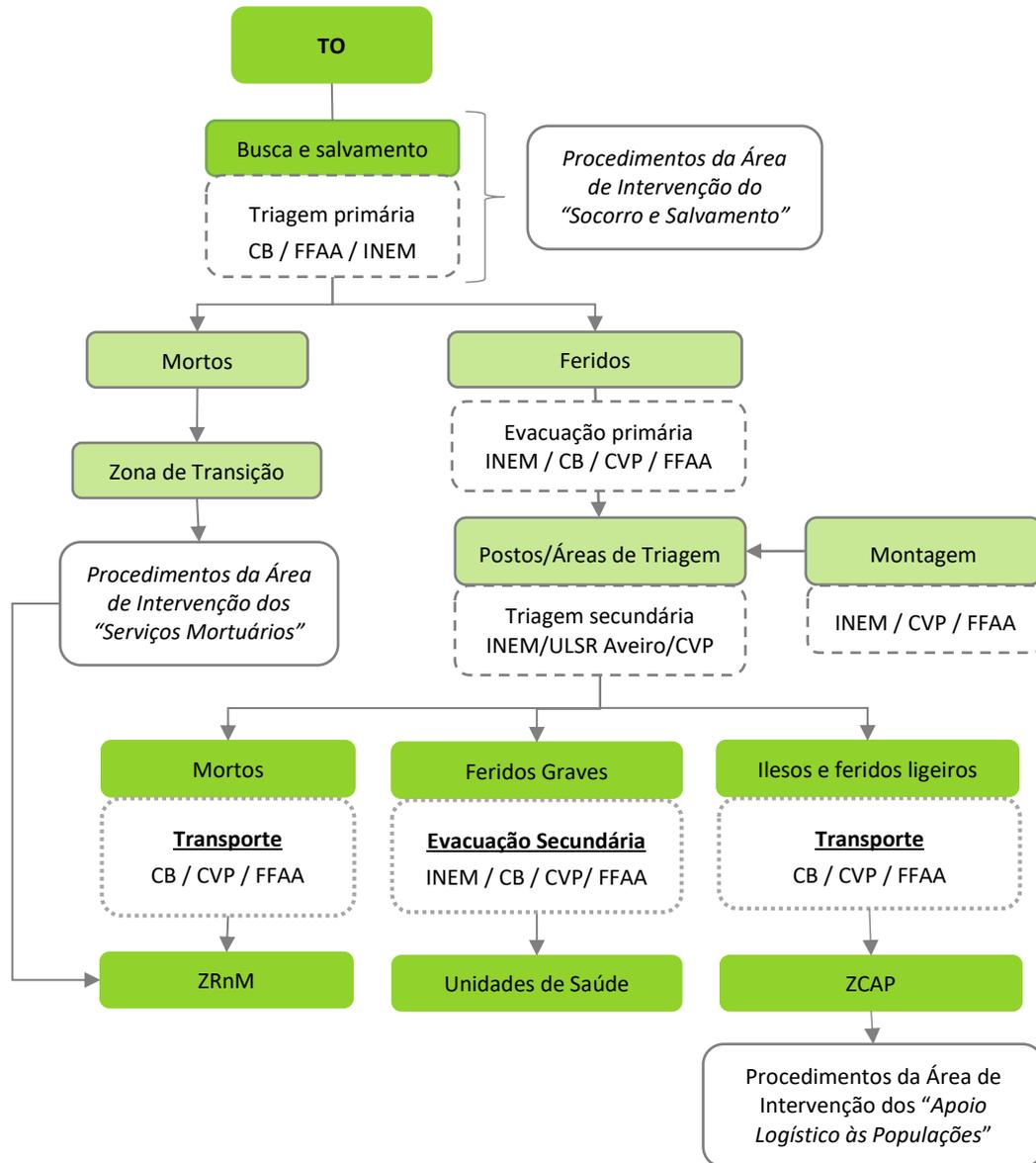
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 1	Centro Alto Rendimento de S. Jacinto (CAR SURF)	40°40'1,6997"N	8°44'21,6884"W	São Jacinto
PT 2	Auditório da Junta de Freguesia de Santa Joana	40°37'55,8087"N	8°37'6,1108"W	Santa Joana
PT 3	Polivalente de Eirol	40°36'38,8932"N	8°32'11,5608"W	Eixo e Eirol
PT 4	Salão Nobre da Junta de Freguesia de S. Bernardo	40°36'58,1121"N	8°37'21,6410"W	São Bernardo
PT 5	Auditório da Junta de Freguesia da Glória	40°37'55,9873"N	8°39'1,1969"W	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
PT 6	Salão Polivalente em Nossa Sra. Fátima	40°34'54,2731"N	8°35'8,2535"W	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Mapa 35: Postos de triagem do concelho de Aveiro



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*emergência médica*”, são os expostos na Figura 15.

Figura 15: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

Quadro 28: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (apoio imediato); ▪ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Aveiro (apoio de continuidade).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; ▪ PSP; ▪ GNR; ▪ Forças Armadas (FFAA; ▪ AMN - Capitania do Porto de Aveiro); ▪ INEM, IP; ▪ ULSRA; ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Aveiro; ▪ CVP – Delegação de Aveiro; ▪ Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico; ▪ Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP); ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias⁴⁶ e secundárias⁴⁷ na ZAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias⁴⁸; ▪ Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (NecPro).

⁴⁶ **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

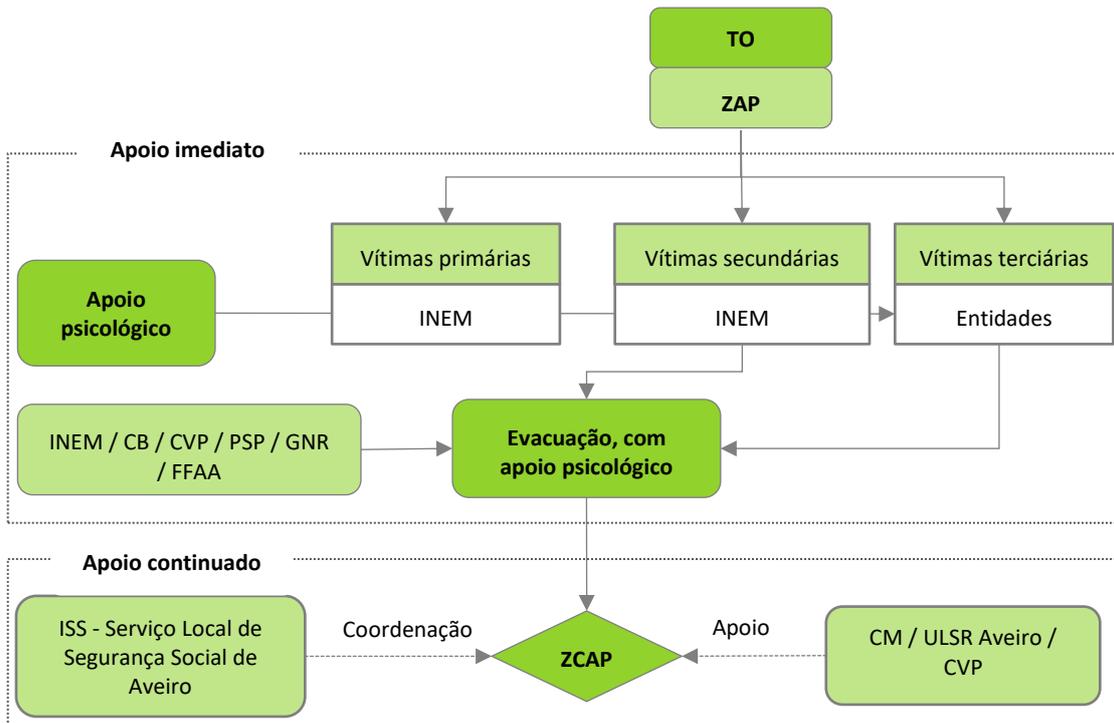
⁴⁷ **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

⁴⁸ **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Apoio Psicológico	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC); ▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; ▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ▪ A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM, quando constituídos; ▪ Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades (nomeadamente a ANEPC, a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Aveiro, a Segurança Social, Florinhas do Vouga e a Câmara Municipal de Aveiro); ▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; ▪ Os psicólogos das Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) da ANEPC serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento aos CB que são da sua responsabilidade. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizados no âmbito do esforço geral de resposta; ▪ Os psicólogos das Forças de Segurança (GNR e PSP) e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; ▪ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal, da ARS Centro, IP, do ACES Baixo Vouga, da AMN-PM e da CVP; ▪ Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”; ▪ O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCO; ▪ Compete ao Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE), quando ativado, o apoio e a direção técnica nas operações de apoio psicológico de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações em coordenação com o SMPC; ▪ O NCAPSE é chefiado por elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o INEM, sob solicitação do COS e reporta, diretamente, ao Oficial de Operações; ▪ A informação relevante transmitida pelo COS é analisada no NCAPSE que transmite as missões a desenvolver à ZCAP. No decorrer das operações, a ZCAP reporta a informação operacional ao NCAPSE, que por sua vez reporta os pontos de situação ao COS. A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM.

Os procedimentos e instruções a atender no “*apoio psicológico*”, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 16: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

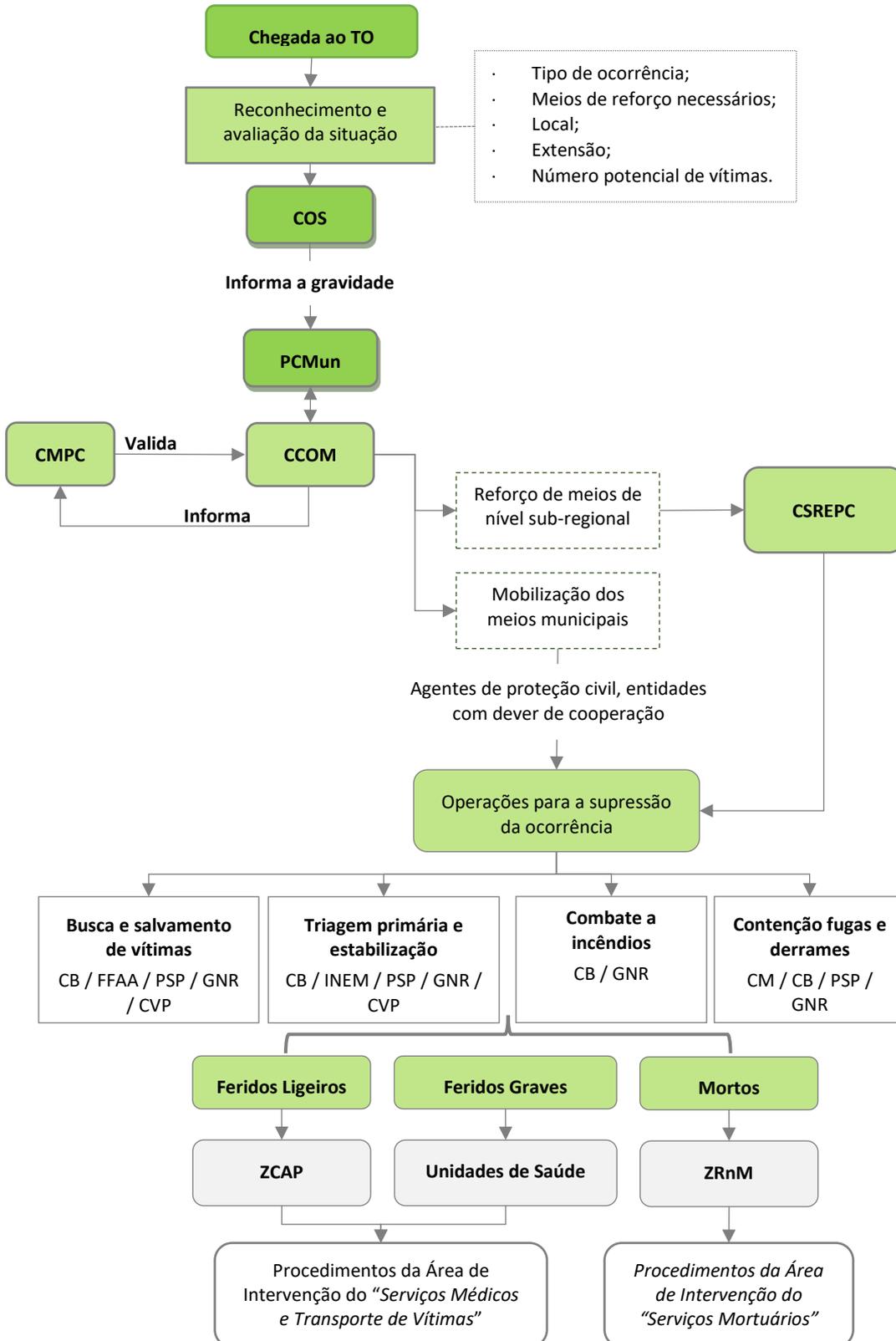
Quadro 29: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Comandante das Operações de Socorro (COS).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Corpo de Bombeiros Privativos “The Navigator Company”; PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); AMN - Capitania do Porto de Aveiro; PM - Comando Local de Aveiro; INEM, IP; ICNF, IP; CVP – Delegação de Aveiro; Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe; Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança; Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas ERAS; Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência; Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e rurais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações; Acionar e coordenar a atuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente; Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente, após a avaliação da estabilidade pelas EAT; Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas; Executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários; Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência.

Socorro e Salvamento	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada; ▪ Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados; ▪ Os CB asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios; ▪ A AMN/PM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento de acordo com o espaço de jurisdição da emergência; ▪ A GNR e a PSP participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de competência territorial, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes; ▪ A GNR participa nas operações com as valências de 1ª intervenção no combate aos incêndios rurais, de matérias perigosas, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, RPAS e de inspeção judiciária em meio aquático e subaquático; ▪ A PSP participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano, com equipas cinotécnicas do Grupo de Operacional Cinotécnico e com equipas do Centro de Inativação de Engenhos Explosivos e Busca em Subsolo da Unidade Especial de Polícia; ▪ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades. ▪ A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento e socorro; ▪ O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas; ▪ Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves ▪ aplicam-se os procedimentos previstos para a “<i>área de intervenção dos serviços médicos e transporte de vítimas</i>”; ▪ No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a “<i>área de intervenção de serviços mortuários</i>”.

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “*socorro e salvamento*” encontram-se elencados na figura que se segue.

Figura 17: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Quadro 30: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Ministério Público (coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro)).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; GNR; Forças Armadas (FFAA); AMN - Capitania do Porto de Aveiro; PM - Comando Local de Aveiro; INEM, IP; ULSRA; PJ - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro; Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, IP); INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro); CVP – Delegação de Aveiro IRN, IP - Conservatória do Registo Civil de Aveiro; Ministério Público (MP); Câmara Municipal de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a constituição ZRnM e dos NecPro, onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; Assegurar a criação de ERAVmrp; Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; Fornecer à “Área de Intervenção da Informação Pública” e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Antemortem (AM);

Serviços Mortuários	
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; ▪ Providenciar, em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações; ▪ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”).
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A informação sobre localização das ZRnM e NecPro de âmbito municipal deve ser transmitida ao COS através da entidade coordenadora; ▪ Os cadáveres que se encontrem em hospitais de campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM; ▪ Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; ▪ Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares; ▪ As Zonas Portuárias poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição; ▪ Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro a AIMA e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma; ▪ Aquando da ativação do PMEPC, e tendo como missão a recolha de dados <i>Ante-mortem</i>, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF, I.P.; ▪ A aposição de tarja negra numa vítima sob supervisão de um médico do INEM, no âmbito da triagem de emergência primária, corresponde à sinalização de um corpo sem sinais de vida, que não deverá ser removido até à sua inspeção pela ERVAmrp; ▪ A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente; ▪ Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAVmrp verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ▪ A referência do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita; ▪ A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;

Serviços Mortuários

Instruções Específicas:

- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAVmrp;
- A autorização do MP para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAVmrp, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- As ZRnM e os NecPro terão a localização prevista conforme distribuição territorial neste PMEPC, designadamente nos pavilhões desportivos do CENAP Santa Joana, no salão da Casa do Povo de Cacia, no parque de estacionamento subterrâneo EMA em Esgueira, na Casa Mortuária de S. Jacinto e na Casa Mortuária de Oliveirinha;
- Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Compete à GNR, PSP e AMN / PM, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Compete à GNR, PSP e AMN / PM nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“bodybags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FFAA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela “Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, de acordo com os meios disponíveis;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCO;
- Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, I.P., designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOM, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;

Serviços Mortuários	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico”, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados <i>Ante-mortem</i>); ▪ Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva; ▪ Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro; ▪ Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família; ▪ Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

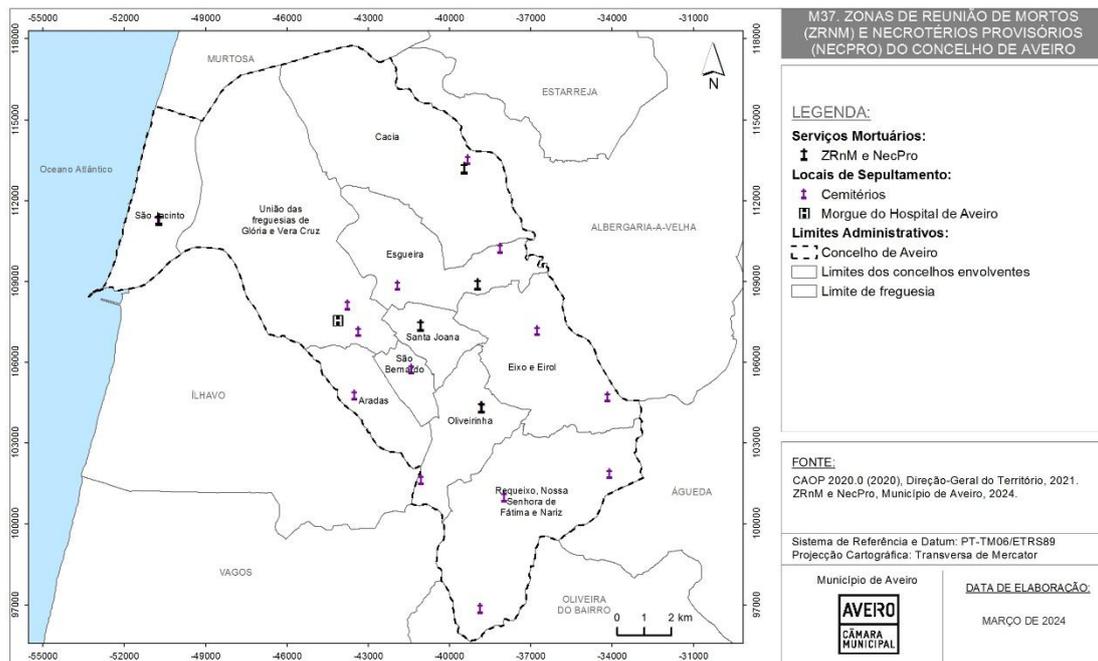
Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Aveiro encontram-se identificados no Quadro 31 e no Mapa 36.

Quadro 31: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZRnM e NecPro 1	Pavilhões desportivos do CENAP Santa Joana	40° 38' 2,353" N	8° 37' 6,775" W	Santa Joana
ZRnM e NecPro 2	Salão da Casa do Povo de Cacia	40° 41' 11,586" N	8° 35' 59,535" W	Cacia
ZRnM e NecPro 3	Parque de estacionamento subterrâneo EMA	40° 38' 52,223" N	8° 35' 37,378" W	Esgueira
ZRnM e NecPro 4	Casa Mortuária de S. Jacinto	40° 40' 7,808" N	8° 43' 58,897" W	S. Jacinto

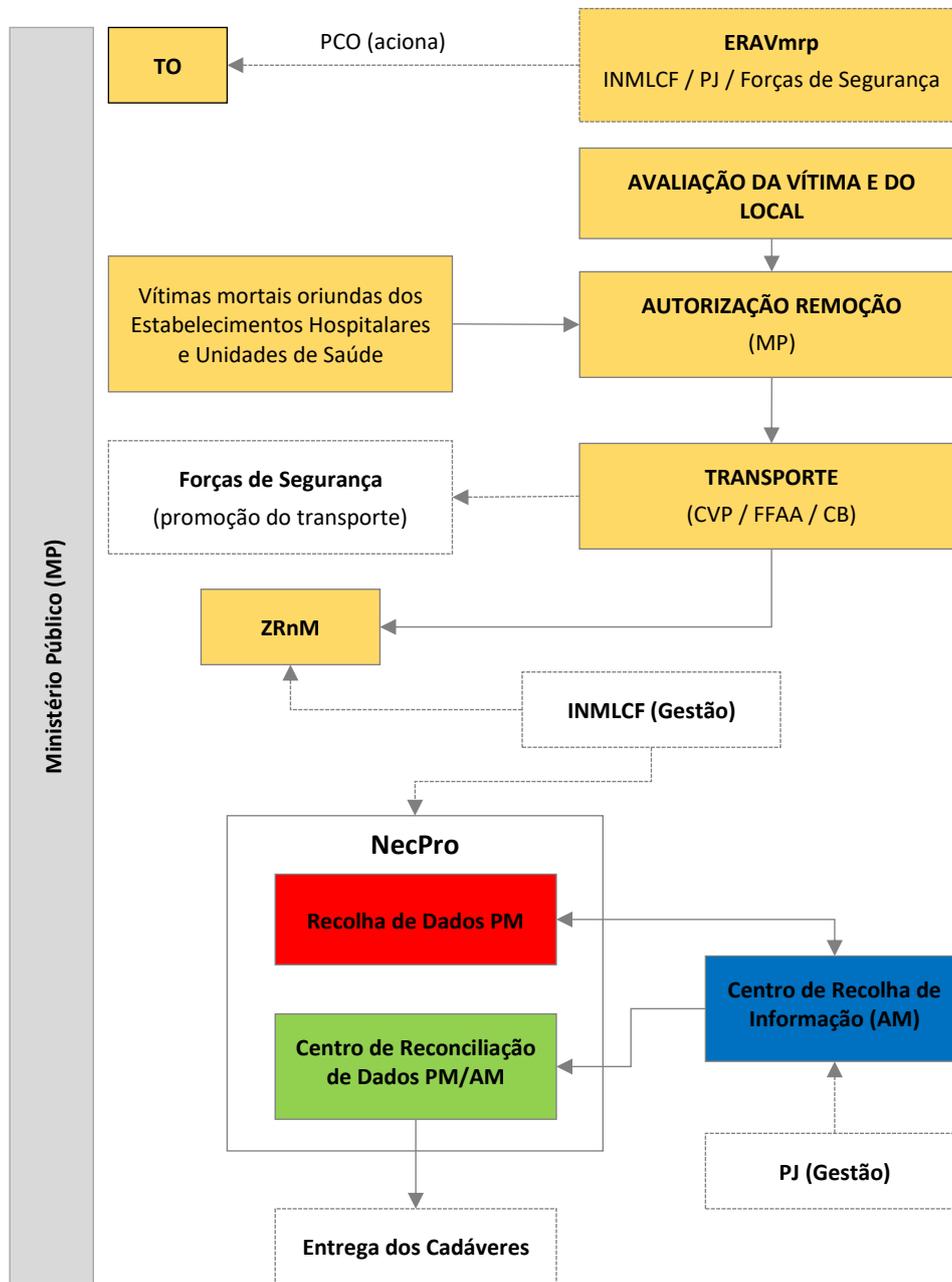
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZRnM e NecPro 5	Casa Mortuária de Oliveirinha	40° 36' 24,405" N	8° 35' 30,658" W	Oliveirinha

Mapa 36: ZRnM e NecPro do concelho de Aveiro



Em termos esquemáticos, nos “serviços mortuários”, devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 18.

Figura 18: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



Fases do Disaster Victim Identification (DVI):

Fase I	TO (ERAVmrp)	Fase III	Ante Mortem (AM)
Fase II	Post Mortem (PM)	Fase IV	Post Mortem / Ante Mortem (PM/AM)

4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS E RECOLHA DE PROVA (ERAVMRP)

As ERAVmrp têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o MP, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

Cada ERAVmrp é constituída no mínimo por 3 elementos. As ERAVmrp estarão dotadas de equipamento especializado indispensável para uma rápida avaliação da vítima mortal. As ERAVmrp reportam direta e permanentemente ao COS.

Quadro 32: ERAVmrp (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais e Recolha de Prova (ERAVmrp)	
Situação:	Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do PMEPC-AVR, ERAVmrp.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Referenciar o cadáver; ▪ Verificar a suspeita de crime; ▪ Preservar as provas; ▪ Verificar o óbito; ▪ Articular com o MP os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.
Instruções Específicas:	
Conceito:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAVmrp têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima; ▪ Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAVmrp verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ; ▪ A informação recolhida pelas ERAVmrp constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres; ▪ Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ▪ O chefe da ERAVmrp é responsável por solicitar ao MP a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais e Recolha de Prova (ERAVmrp)	
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAVmrp são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura. ▪ Constituem as ERAVmrp, as seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> · Força de Segurança, de acordo com o espaço de territorialmente competente; · Polícia Judiciária (PJ); · Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF); · Autoridade de Saúde / Médico. · O chefe da ERAVmrp é o representante da Força de Segurança territorialmente competente. ▪ O médico que integra a ERAVmrp é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAVmrp, verificar a sua credenciação como tal.
Equipamento:	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAVmrp deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Viatura, 4X4 dedicada; ▪ Equipamento de Comunicações Rádio; ▪ Equipamento de proteção individual (EPI) (óculos, fatos descartáveis, máscaras, uvas, etc.); ▪ Equipamento técnico de inspeção judiciária; ▪ Sacos próprios (body-bags) para acondicionamento dos cadáveres; ▪ Cadernos de Recolha de Vítimas DVI.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAVmrp são acionadas à ordem PCO, devendo articular com estes, via COS, toda a sua atuação.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Enquanto em operação, as ERAVmrp reportam ao COS.